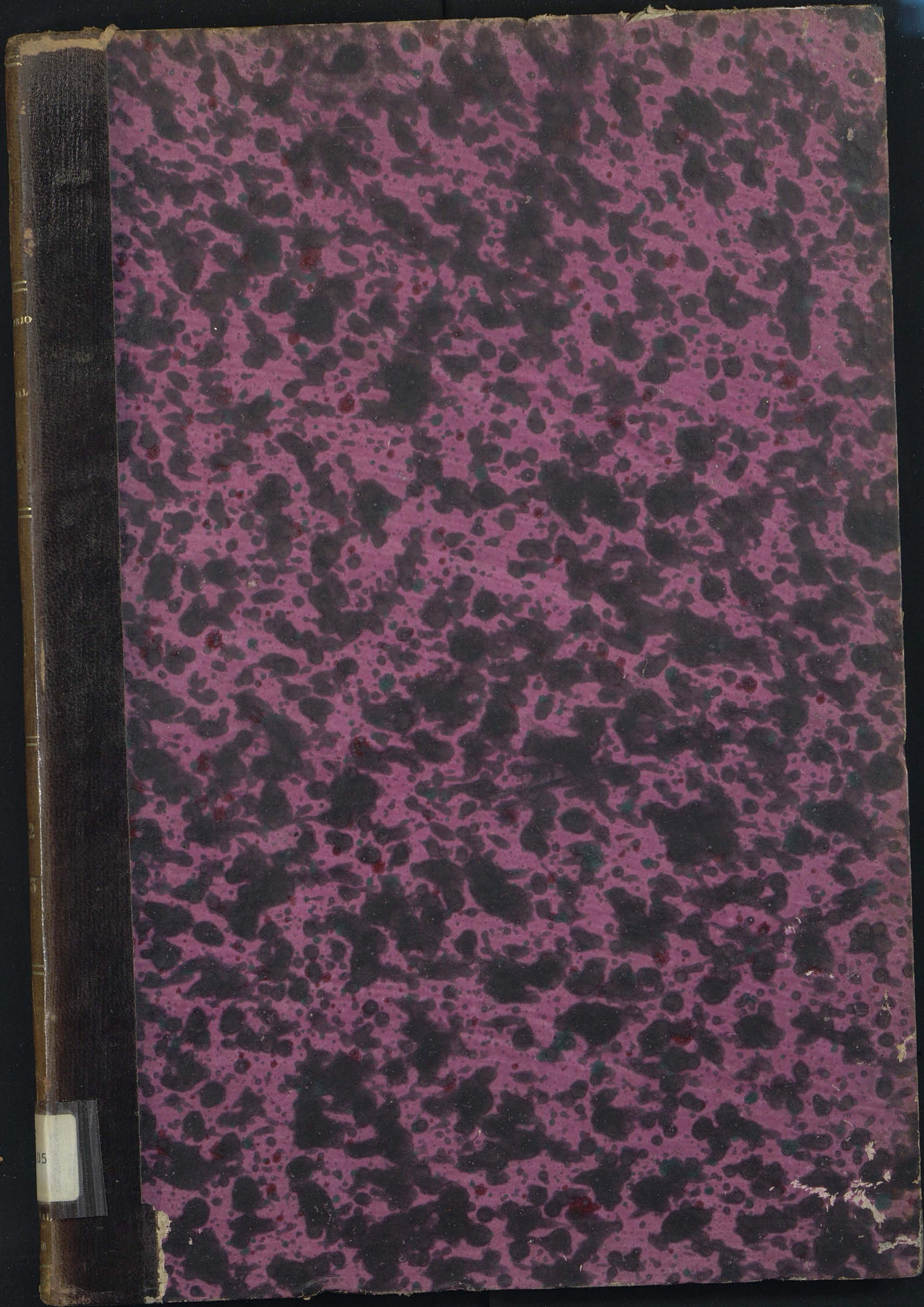






RELATORIO

DO

TRIBUNAL DE CONTAS

SOBRE

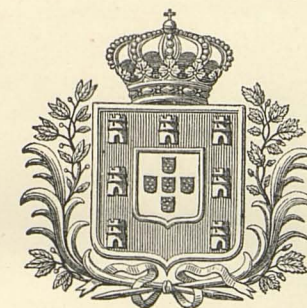
AS CONTAS DOS MINISTERIOS

E DA

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

RELATIVAS

AO EXERCICIO DE 1862-1863



LISBOA

IMPrensa NACIONAL

1869

RELATORIO

TRIBUNAL DE CONTAS

AS CONTAS DOS MINISTERIOS

JUNTA DO CREDITO PUBLICO



IMPRESSA NACIONAL
1869

SENHORES:

Cumprindo o preceito do artigo 15.º do decreto com força de lei, n.º 1 de 19 de agosto de 1859, e do artigo 306.º do regulamento geral da contabilidade publica de 12 de dezembro de 1863, tenho a honra de vos apresentar o relatorio do tribunal de contas sobre as contas geraes do thesouro publico, despeza dos diversos ministerios e da junta do credito publico, com referencia ao exercicio de 1862-1863.

Ministerio dos negocios da fazenda, 31 de maio de 1869.

Conde de Samodães.

INDICE

CAPITULO I

Receita publica

Comparação da receita com as leis.....	3
Recapitulação da receita do exercicio de 1862-1863.....	»
Classes da receita.....	»
Comparação dos impostos directos liquidados com a avaliação.....	»
Comparação dos impostos directos liquidados nos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863.....	4
Impostos directos não comprehendidos na lei da receita.....	»
Contribuição predial.....	»
Contribuição industrial.....	»
As contribuições predial e industrial comparadas com os respectivos contingentes.....	5
Contribuição de registo.....	»
Decima de juros.....	»
Tres por cento de dividas por decreto de 3 de novembro de 1860.....	»
Imposto de viação.....	6
Decima dos ordenados dos empregados de beneficencia.....	»
Imposto sobre minas.....	»
Impostos directos superiores á avaliação.....	7
Direitos de mercê.....	»
Matriculas e cartas.....	»
Sêllo de verba.....	»
Impostos indirectos inferiores á avaliação.....	8
Compensação das camaras de Belem e Olivaes.....	»
Impostos directos no exercicio de 1862-1863 comparados com os do exercicio de 1861-1862.....	»
Impostos indirectos comparados com a avaliação.....	»
Rendimentos das alfandegas.....	9
Comparação dos rendimentos das alfandegas com a avaliação.....	»
Direitos de importação.....	»
Direitos de consumo.....	»
Direitos de exportação.....	10
Direitos de tonelagem.....	»
Imposto de cereaes e direitos de reexportação.....	»
Receitas avulsas.....	»
Direitos additionaes.....	»
Imposto do pescado.....	11
Comparação dos rendimentos arrecadados nas alfandegas maiores e menores, com a respectiva avaliação.....	»
Alfandega grande de Lisboa.....	13
Alfandega do Porto.....	»
Alfandega municipal.....	»
Alfandegas menores do continente.....	»
Alfandegas das ilhas.....	»
Alfandega do pescado.....	»
Contrato do tabaco.....	»
Imposto para as obras da barra do Douro.....	»
Imposto especial de 500 réis em cada pipa de vinho entrada no Porto e em Villa Nova de Gaia.....	14
Imposto para as obras da barra da Figueira.....	»
Impostos indirectos não incluídos na avaliação.....	»

Pag.

CAPITULO II

Despesa publica

Imposto para as obras da barra em Ponta Delgada.....	14
Imposto para as obras do porto e barra de Villa Nova de Portimão.....	15
Impostos indirectos inferiores á avaliação.....	»
Comparação dos impostos indirectos nos exercicios de 1862-1863 e 1861-1862.....	16
Proprios naciones e rendimentos diversos.....	»
Rendimentos não comprehendidos na avaliação. Bens nacionaes.....	17
Rendimento do caminho do ferro do sul.....	»
Rendimentos dos correios e postas do reino.....	»
Telegraphos electricos.....	»
Receita do diario.....	»
Juros de titulos de dividas pertencentes á fazenda.....	»
Rendimento da imprensa nacional.....	19
Barcas de passagem e pontes.....	»
Rendimentos inferiores á avaliação.....	20
Pinhaes e mattas.....	»
Juros e distracte de capitaes mutuados pelos extinctos conventos.....	»
Receitas avulsas e eventuaes.....	»
Comparação dos bens nacionaes e rendimentos diversos nos exercicios de 1861-1863 e 1861-1862.....	»
Restos para cobrar no ultimo dia do exercicio.....	»
Receita publica julgada pelo tribunal.....	22
Dificuldades que se têm opposto ao julgamento da conta da agencia financial em Londres.....	23
Comparação das despesas com as leis.....	24
Recapitulação da despesa do exercicio de 1862-1863.....	»
Importancia da conta geral do estado.....	»
Ministerio da Fazenda — Comparação da despesa auctorizada com a liquidada.....	26
Capitulo 1.º—Dotação da familia real.....	»
Capitulo 3.º—Presidencia do conselho de ministros.....	»
Capitulo 4.º—Juros e amortisações a cargo do thesouro.....	»
Capitulo 6.º—Encargos diversos.....	27
Capitulos 9.º e 11.º—Tribunal de contas e alfandegas.....	»
Capitulo 13.º—Repartições de fazenda dos districtos e concelhos.....	»
Capitulo 14.º—Empregados addidos.....	»
Capitulo 5.º—Classes inactivas.....	»
Capitulo 8.º—Thesouro publico.....	»
Capitulo 12.º—Casa da moeda.....	»
Capitulo 15.º—Diversas despesas.....	»
Despesa extraordinaria.....	28
Ministerio do reino — Comparação da despesa auctorizada com a liquidada.....	»
Capitulos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 9.º.....	»
Capitulo 5.º—Estabelecimentos scientificos, industriaes.....	»
Capitulo 8.º—Soccorros a estabelecimentos de beneficencia.....	»
Capitulo 10.º—Diversas despesas.....	»
Contas das repartições dependentes do ministerio do reino.....	»
Avisos de conformidade.....	29

Pag.

	Pag.
Conta dos fundos postos á disposição do ministerio.....	29
Ministerio da justiça —Comparação da despesa auctorizada com a liquidada.....	»
Capitulos 2.º e 4.º—Dioceses e tribunaes de segunda instancia	»
Capitulo 1.º—Secretaria d'estado.....	»
Capitulo 3.º—Supremo tribunal de justiça.....	»
Capitulo 5.º—Juizes de 1.ª instancia.....	»
Capitulo 6.º—Ministerio publico.....	»
Comparação dos fundos realísados e dos pagamentos effectuados...	»
Ministerio da guerra —Comparação da despesa auctorizada e liquidada.....	30
Capitulos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º e 11.º.....	»
Capitulo 6.º—Estabelecimentos de instrução.....	»
Capitulo 7.º—Repartições civis.....	»
Capitulo 8.º—Officiaes em diversas commissões.....	»
Capitulo 9.º—Corpos sedentarios.....	31
Capitulo 12.º—Diversas despesas.....	»
Capitulo adicional.....	»
Comparação dos fundos recebidos segundo a conta do ministerio e a do thesouro.....	»
Recibos interinos.....	»
Depositos para substituição de recrutas.....	32
Ministerio da marinha —Comparação da despesa auctorizada e liquidada.....	»
Capitulos 1.º, 2.º e 3.º.....	»
Capitulo 4.º—Arsenal da marinha.....	»
Capitulos 5.º e 6.º—Cordoaria e diversos estabelecimentos.....	»
Capitulo 7.º—Diversas despesas.....	»
Capitulo 8.º—Officiaes reformados.....	33
Despesa extraordinaria.....	»
Comparação da despesa effectuada e dos fundos recebidos do thesouro	»
Ministerio dos negocios estrangeiros —Comparação da despesa auctorizada e liquidada.....	»
Comparação dos fundos recebidos e dos pagamentos effectuados...	»
Ministerio das obras publicas —Comparação da despesa auctorizada e liquidada.....	34
Capitulos 3.º e 6.º—Estradas e diversas obras.....	»
Capitulo 7.º—Trabalhos geodesicos.....	»
Capitulo 8.º—Estabelecimentos de instrução.....	»
Capitulo 11.º—Diversas despesas.....	»
Receitas eventuaes applicadas ás despesas.....	»
Comparação dos fundos recebidos e dos pagamentos effectuados...	35
Junta do credito publico —Comparação da despesa auctorizada e liquidada.....	»
Comparação dos fundos recebidos segundo a conta do thesouro e a da justiça.....	»
Pagamento dos juros nas capitaes do districtos.....	»
Desamortisação dos bens ecclesiasticos.....	36
Resumo das operações de despesa.....	37
Disposição de fundos nos exercicios de 1862-1863 e 1861-1862...	»
Despesa publica julgada pelo tribunal.....	38

CAPITULO III

Operações de thesouraria

Operações de thesouraria no anno economico de 1862-1863.....	39
Cofres pelos quaes foram effectuados.....	40

CAPITULO IV

Situação da administração da fazenda publica no ultimo exercicio de 1862-1863

Divida fluctuante.....	43
------------------------	----

CAPITULO V

Divida publica

Recapitulação da divida publica em 30 de junho de 1863.....	45
Divida publica interna.....	»
Novo fundo de 3 por cento.....	»
Movimento do fundo de 3 por cento desde 1855.....	46
Restos dos capitaes de 3, 4, 5 e 6 por cento.....	48
Restos dos capitaes de 6 por cento com juro até 1833.....	»
Juro do novo fundo de 3 por cento.....	»
Juros dos restos dos capitaes.....	»
Juros de divida interna desde 1855 até 1863.....	»
Recapitulação das operações da divida interna em 1862-1863.....	49
Divida externa.....	»
Bonds de 3, 4 e 5 por cento.....	»
Novo fundo de divida externa desde 1855 até 1863.....	»
Fundos que garantem o emprestimo Chabrol.....	50
Cautelas por minimos do fundo de 3 por cento.....	»
Cautelas do fundo de 5 por cento de 1841.....	»
Cautelas da capitalisação.....	»
Cautelas de novo fundo de 3 por cento.....	»
Divida externa differida.....	»
Juros da divida externa.....	»
Comparação dos juros da divida externa desde 1855 até 1863.....	»
Recapitulação das operações da divida externa do anno de 1862-1863	51
Titulos de renda vitalicia.....	»
Movimento d'este encargo no anno economico de 1862-1863.....	»
Annos a que respeitam as vacaturas.....	52
Numero de pensionistas e importancia das pensões no primeiro e ultimo dia do anno economico de 1862-1863.....	»

CAPITULO VI

Contabilidade do material.....	53
--------------------------------	----

CAPITULO VII

Camaras municipaes e estabelecimentos de beneficencia.....	55
--	----

SENHOR:

Em observancia do que determina o artigo 16.º do regimento de 6 de setembro de 1860, o tribunal de contas vem expor a Vossa Magestade o resultado do exame das contas dos ministerios, do thesouro e da junta do credito publico, relativas ao exercicio de 1862-1863.

Expondo todas as considerações que lhe inspirou esse exame, o tribunal julga concorrer, quanto lhe cumpre, para que a contabilidade publica se aperfeçoe, e para que o desempenho das attribuições que lhe estão conferidas possa corresponder ao pensamento da instituição.

É indubitavel que as difficuldades, que resistem aos esforços do tribunal e embaraçam o curso regular dos seus trabalhos, não lhe permitindo que a sua acção se exerça tão desenvolvidamente como a lei exige, procedem de causas externas, e de todo alheias á sua vontade: o tribunal indicando-as esclarece a administração, para que esta possa pôr-lhes termo, como importa ao bem do serviço.

Na reorganisação do tribunal foi logo reconhecida esta verdade incontestavel e por isso se decretou conjuntamente a reorganisação das contadorias dos ministerios e de todas as repartições de contabilidade, a fim de ser restabelecida a uniformidade nos methodos de todas as escripturações, ficando estas subordinadas a principios geraes e regras invariaveis; foi reconhecida não só, mas até enunciada em termos clarissimos no relatorio, que precede os decretos organicos de 19 de agosto de 1859. «É indispensavel, diz-se ali, para que aquella instituição (o tribunal) produza entre nós os valiosos resultados que lhe correspondem, tornar possivel e facil a prestação das contas dos responsaveis e as dos ministerios, determinar a fórma e epochas em que devem ser apresentadas; *simplificar quanto possivel e tornar uniformes os methodos de contabilidade.*»

Continua, pois, o tribunal a propor as providencias, que a pratica lhe tem aconselhado como indispensaveis e urgentes, para que a sua fiscalisação suprema possa abranger todos os actos da gerencia financeira dos responsaveis e do thesouro, e coroar o serviço da contabilidade publica em toda a sua extensão.

Se as observações que instruem estes trabalhos não podem servir para que se repare o passado, podem, e devem, comtudo preparar o futuro. E bem irá aos interesses do estado e á fortuna publica, quando esta magistratura especial tiver correspondido com toda a precisão ao pensamento altamente liberal e economico que a creou.

É ardua a missão, é difficil como tudo que é grande; mas quando for completo o exito, trocar-se-hão as difficuldades em resultados de vasto alcance e de incalculavel utilidade.

Tambem lá fóra, nos paizes que se regem pelos mesmos principios, iguaes instituições lutaram antes de florescer, e foi talvez a luta ainda maior; mas sejam-nos estimulo para a porfia as vantagens que d'ellas hoje resultam os fructos centuplicados que hoje produzem.

Mais algumas disposições regulamentares, mais alguma attenção na execução pratica das que já foram promulgadas e das que o devem ser, para o necessario e completo desenvolvimento das que já existem, e o que parece insuperavel ter-se-ha vencido; a contabilidade será perfeita; e o tribunal acompanhando ao par este serviço valiosissimo, esclarecendo-o com a publicidade dos seus accordãos, dos seus relatorios e das suas declarações, evidenciará a importancia e efficacia da vigilancia que é destinado a exercer.

São sensíveis e superiores a todo o encarecimento os melhoramentos obtidos n'este serviço, desde a instalação do tribunal, em novembro de 1849; e mórmente desde a sua reorganisação em agosto de 1859.

A rapidez no julgamento das contas dos responsaveis, consequencia da simplicidade com que são organisadas, é digna de attenção. Este facto de se encontrarem sempre em conta corrente com o thesoiro os agentes encarregados da arrecadação da receita e do pagamento da despesa publica, confunde em um só interesse os interesses do thesoiro e os dos mesmos responsaveis.

Terminada a gerencia annual dos exactores, o tribunal define logo, nos accordãos que profere e publica, o estado da responsabilidade de cada um d'elles, em relação áquelle periodo; ao mesmo tempo que o thesoiro, os ministerios e a junta do credito publico publicam as suas contas, que são a recapitulação de todas as operações effectuadas por aquelles mesmos gerentes. O tribunal examina estas contas, confronta-as com a legislação respectiva e com os accordãos proferidos. Segue-se publicar a sua declaração de conformidade, que é a base para o regulamento definitivo das contas dos exercicios findos, e para o julgamento final, commettido ás camaras legislativas.

É necessario, portanto, para que esta doutrina legal possa ser fielmente executada, que as contas ministeriaes estejam para com as contas individuaes, submettidas ao julgamento do tribunal, na mesma razão em que a somma está para com as addições, em que o todo está para com a parte.

Um outro documento, tambem essencial para esta confrontação, é a *conta geral do estado*, de ha muito decretada, mas não publicada até hoje, *nos termos que a lei determina*. Esta conta deve ser o resumo das contas dos ministerios e da junta do credito publico; a somma total das operações de receita e despesa, o quadro geral da gerencia financeira do governo, em cada exercicio.

Exigida pela lei, indispensavel para a declaração, o tribunal continua a insistir para que a publicação d'ella não seja por mais tempo retardada. Esta indicação ha de tornar-se mais de uma vez opportuna no decurso do presente relatorio.

Finalmente, os trabalhos que o tribunal tem a honra de submeter hoje á regia consideração de Vossa Magestade, dividem-se como os do anno anterior, em sete capitulos, que têm por objecto:

O 1.º— Receita publica liquidada e effectiva; sua comparação com a avaliação correspondente; causa das diferenças; receita julgada pelo tribunal.

2.º— Despesa publica liquidada comparada com os pagamentos e com as auctorisações; causa das diferenças; observações sobre a contabilidade do thesoiro e dos ministerios.

3.º— Operações de thesouraria.

4.º— Situação da fazenda publica no ultimo dia do exercicio; divida fluctuante.

5.º— Divida publica. Encargos provenientes de titulos de renda vitalicia; operações do anno de 1862—1863.

6.º— Contabilidade do material.

7.º— Camaras municipaes.

Summario do relatorio.

CAPITULO I

Receita publica

A arrecadação dos impostos funda-se na auctorisação do poder legislativo. Não pôde haver receita publica que não esteja auctorisada. A lei annual da auctorisação das receitas classifica e enumera todos os rendimentos do estado, e avalia a importancia provavel de cada um d'elles.

O tribunal em desempenho da missão que lhe está incumbida, trata de examinar n'este capitulo a applicação que obtiveram as leis da receita, relativas ao exercicio de 1862—1863, e de comparar cada um dos rendimentos do mesmo exercicio com a avaliação respectiva.

D'esta comparação resultam diferenças notaveis, o tribunal esclarece-as, e para completa apreciação da receita liquidada, apresenta a confrontação d'ella com a do ultimo exercicio, ou ainda com a dos anteriores, segundo é mais ou menos consideravel o augmento ou a diminuição que se observa nos artigos que a constituem.

A seguinte recapitulação da receita orçada, liquidada e effectiva, offerece portanto o ponto de partida para todas as demonstraões e observaões de que se compõe este capitulo.

Contribuições e rendas publicas	Avaliação da receita	Direitos liquidados	Cobrança realisada	Restos para cobrar
Receita ordinaria.	12.108:037\$575	14.919:291\$567	14.471:992\$820	447:298\$747
Receita extraordinaria.	19:600\$000	—\$—	—\$—	—\$—
Total das contribuições e rendas publicas	12.127:637\$575	14.919:291\$567	14.471:992\$820	447:298\$747
Reposições dos ministerios.	—\$—	57:179\$228	57:179\$228	—\$—
Receitas nominaes por jogo de contas.	—\$—	500\$000	500\$000	—\$—
Total da receita.	12.127:637\$575	14.976:970\$795	14.529:672\$048	447:298\$747
A somma das contribuições e rendas publicas decompõe-se nas seguintes classes:				
Impostos directos.	4.214:323\$725	4.483:479\$563	4.110:688\$708	372:790\$855
Alfandegas e impostos indirectos.	6.313:146\$127	8.499:664\$598	8.499:664\$598	—\$—
Proprios nacionaes e rendimentos diversos.	1.580:567\$723	1.936:147\$406	1.861:639\$514	74:507\$892
Receita extraordinaria.	19:600\$000	—\$—	—\$—	—\$—
Somma igual.	12.127:637\$575	14.919:291\$567	14.471:992\$820	447:298\$747

Os estados n.ºs 1 e 2 desenvolvem e completam estes quadros. O primeiro tem por objecto a comparação de todos os rendimentos liquidados durante o exercicio de 1862—1863, com os que se arrecadaram e com a avaliação da lei da receita; o segundo a comparação dos mesmos rendimentos com os do exercicio anterior.

A receita do exercicio de 1862—1863, comparada com a avaliação, com a legislação que a auctorisou, e com a receita do exercicio anterior, offerece as conclusões seguintes:

Os impostos directos liquidados, conforme a conta do thesoiro, elevaram-se a réis. 4.483:479\$563
A avaliação era de 4.214:323\$725
Houve portanto um augmento de 269:155\$838

Comparação da receita com as leis.

Recapitulação da receita do exercicio de 1862—1863.

Classes de receita.

Comparação dos impostos directos liquidados com a avaliação.

A saber:

Rendimentos não compreendidos na lei da receita:

Contribuições de repartição.....	1.822:588\$088	
Contribuição industrial.....	375:949\$183	
Contribuição de registo.....	663:525\$216	
Decima de juros.....	151:552\$617	
Tres por cento de dividas por decreto de 3 de novembro de 1860.....	28:757\$967	
Imposto de viação.....	625:732\$517	
Decima dos ordenados de empregados de estabelecimentos pios.....	1:516\$945	
Imposto de minas.....	8:058\$484	3.677:681\$017

Rendimentos que excederam a avaliação:

Decima predial, quinto e finto nas ilhas.....	4:695\$977	
Direitos de mercê.....	90:245\$877	
Matriculas e cartas.....	9:836\$282	
Sêllo de verba.....	72:329\$810	177:107\$946

3.854:788\$963

Este augmento é attenuado pela diminuição nos seguintes rendimentos:

Contribuição predial e 2 por cento addicionaes.....	1.355:327\$040	
Impostos de quotidade.....	450:924\$607	
Terças e contribuições dos concelhos.....	43:126\$007	
Quartos dos maquiás, dizimos e subsidio litterario.....	17:020\$619	
Sizas e imposto sobre a transmissão de propriedade.....	410:465\$009	
Papel sellado.....	2:158\$664	
Multas judiciais e outras.....	892\$018	
Compensação das camaras de Belem e Olivaes.....	20:304\$090	
Imposto para a construção e conservação das estradas.....	254:435\$803	
Impostos por leis de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857.....	1.030:980\$268	3.585:633\$125

Somma igual..... 269:155\$838

Comparação dos rendimentos liquidados nos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863.

No exercicio de 1861-1862 a importancia dos impostos directos liquidados, excedem a avaliação em.....

126:064\$444

Maior receita no exercicio de 1862-1863.....

143:091\$394

A saber:

Rendimentos não compreendidos na lei da receita:

Em 1861-1862.....	3.636:300\$880	
Em 1862-1863.....	3.677:681\$017	41:380\$137

Rendimentos que excederam a avaliação:

Em 1861-1862.....	147:058\$821	
Em 1862-1863.....	177:107\$946	30:049\$125

Rendimentos inferiores á avaliação:

Em 1861-1862.....	3.657:295\$257	
Em 1862-1863.....	3.585:633\$125	71:662\$132

Somma igual..... 143:091\$394

Impostos directos não compreendidos na lei da receita.

A carta de lei de 30 de junho de 1862, sancionando o decreto das côrtes de 17 do mesmo mez, auctorizou a cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos, relativos ao anno economico de 1862-1863, segundo o disposto na carta de lei de 28 de julho de 1860.

No mesmo anno de 1860, mas posteriormente a esta carta de lei, operou-se uma transformação importante no systema tributario. Assentando sobre bases mais largas o novo systema, o producto dos impostos directos, que constituam a parte principal da reforma, elevou-se consequentemente.

Sendo pois differente a legislação, em virtude da qual se cobravam os rendimentos, que serviram de termo para a avaliação da receita, e a legislação que regulou a cobrança, é obvia a razão por que uns rendimentos excederam a precisão do orçamento, enquanto que outros lhe foram consideravelmente inferiores.

Contribuição predial.

A contribuição predial fôra fixada em 1.328:752\$000 réis, e a importancia liquidada elevou-se a 1.603:923\$475 réis, porque a carta de lei de 30 de junho de 1860 ampliou e desenvolveu as disposições do decreto de 31 de dezembro de 1852, que estabeleceu entre nós esta contribuição; e porque outra carta de lei de 30 de julho de 1860, abolindo as terças e extinguindo a contribuição dos concelhos para a universidade, fez extensiva a contribuição predial aos bens municipaes, cujo rendimento era até então sujeito ao pagamento da terça.

Contribuição industrial.

Mais radicaes foram ainda as reformas que substituíram os impostos denominados de creados, e 4 por cento da renda das casas, pela contribuição pessoal, e a decima de industria e maneo de fabricas, pela contribuição industrial. As cartas de lei de 30 de julho de 1860, modeladas pela legislação vigente de outros paizes, tiveram por fim estabelecer um systema, segundo o qual toda a fortuna publica, trabalho e capital, concorresse proporcionalmente para os encargos do thesouro.

Definidas as novas contribuições, reguladas as suas bases, approvedo o processo do lançamento e repartição,

o poder legislativo fixou a verba que das duas primeiras, predial e pessoal, devia vencer-se em 1861; auctorisação que vigorou tambem para o anno de 1862, em virtude da carta de lei de 2 de abril do mesmo anno.

As leis da repartição das contribuições predial e pessoal designam os continentes das mesmas contribuições distribuidas a cada districto. A comparação d'estes contingentes com a respectiva cobrança, em relação ao exercicio de 1862-1863, é pois o objecto do mappa seguinte:

As contribuições predial e pessoal comparadas com os respectivos contingentes.

Districtos	Contribuição predial		Contribuição pessoal		Contribuição industrial cobrança (a)
	Contingentes	Cobrança (a)	Contingentes	Cobrança (a)	
Aveiro.....	61:263\$000	73:139\$518	2:297\$963	1:790\$603	8:606\$250
Beja.....	61:439\$000	74:623\$541	2:351\$880	2:733\$650	9:891\$857
Braga.....	102:257\$000	105:077\$783	5:485\$425	157\$460	4:756\$020
Bragança.....	50:898\$000	49:107\$749	867\$282	630\$217	3:967\$661
Castello Branco.....	46:751\$000	56:951\$747	3:298\$032	3:681\$152	6:840\$833
Coimbra.....	75:425\$000	93:867\$672	5:174\$967	6:072\$254	15:005\$845
Evora.....	81:568\$000	101:840\$193	5:505\$169	6:640\$122	10:805\$563
Faro.....	58:022\$000	68:492\$142	4:684\$038	4:939\$546	9:893\$970
Guarda.....	52:602\$000	55:273\$567	3:179\$917	2:403\$171	6:889\$112
Leiria.....	47:066\$000	49:842\$878	4:483\$542	2:928\$314	7:849\$983
Lisboa.....	385:851\$000	436:172\$277	88:878\$623	86:442\$672	176:677\$791
Portalegre.....	71:957\$000	88:615\$459	5:000\$769	6:011\$818	9:186\$576
Porto.....	144:446\$000	173:037\$517	31:043\$367	30:929\$073	72:363\$007
Santarem.....	112:000\$000	131:430\$120	7:000\$821	4:315\$783	13:424\$247
Vianna.....	63:734\$000	62:714\$178	2:264\$761	1:957\$338	6:126\$103
Villa Real.....	61:853\$000	69:353\$606	3:417\$016	3:267\$314	5:381\$703
Vizeu.....	86:420\$000	105:432\$033	5:066\$428	5:429\$804	13:442\$053
(a) Comprehende o imposto de viação e as falhas	1.563:522\$000	1.794:971\$980	180:000\$000	170:330\$287	381:078\$574

Deduzindo-se da cobrança os addicionaes, vê-se que no ultimo dia do exercicio estavam quasi preenchidas as sommas das contribuições de repartição, que a lei fixára e distribuíra ao districtos.

Aos impostos de transmissão e sizas, incluídos na avaliação da receita, corresponde na liquidação a contribuição de registo. A lei de 30 de julho de 1860, ordenando esta substituição, teve por fim regular e tornar mais productivos aquelles impostos. A contribuição tornou-se extensiva á emphyteuse, aos contratos permutatorios, etc. A isenção do imposto na transmissão de propriedade movel ou immovel, por titulo gratuito, limitou-se aos ascendentes, aos descendentes e aos conjuges; salvo comtudo o privilegio de que gosam os estabelecimentos de beneficencia, etc. Na transmissão entre collateraes alterou-se o modo de contar os graus de parentesco, seguindo-se o direito civil. Foi submettida a cobrança a uma fiscalisação rigorosa e subordinada a um methodo efficaz.

Applicando estas disposições ás transacções sempre crescentes, que successivamente se vão effectuando sobre a propriedade, descobre-se desde logo a origem do augmento de 252:354\$427 réis, que apresenta a contribuição de registo, comparada com a verba em que haviam sido avaliados os dois impostos extinctos.

Na importancia de 450:924\$607 réis, em que a lei da receita avaliára os impostos de quotidade, comprehendiam-se 133:121\$619 réis, com relação á decima de juros, que foi calculada d'este modo:

Cobrança em 1856-1857.....	132:207\$896	
Cobrança em 1857-1858.....	130:608\$879	
Cobrança em 1858-1859.....	137:548\$998	
400:365\$773	Termo medio.....	133:455\$257
	Cinco por cento addicionaes.....	6:672\$762
		140:128\$019
	Deduz-se 5 por cento para falhas....	7:006\$400
		133:121\$619

A verba pois que se liquidou, proveniente da referida decima, foi superior á avaliação em 18:430\$990 réis.

Quando foi promulgada a lei da receita, que serve de termo a esta comparação, estava ainda em vigor a disposição do decreto de 27 de junho de 1838, em virtude do qual pertenciam aos recebedores os 3 por cento a que são obrigados os contribuintes, que não satisfazem as suas collectas á boca do cofre. Mas o decreto de 3 de novembro de 1860, regulando as quotas dos recebedores, bem como as de todos os empregados no lançamento, arrecadação e fiscalisação dos rendimentos publicos nos districtos e concelhos, determinou que os ditos 3 por cento ficassem pertencendo á fazenda. Isto explica o motivo por que esta receita não foi mencionada na lei de 28 de julho de 1860.

3 por cento de dividas por decreto de 3 de novembro de 1860.

A carta de lei de 30 de julho de 1860 extinguiu os addicionaes estabelecidos pelas leis de 25 de abril de 1857 e 14 de gosto de 1858, elevou o imposto para estradas, que se cobrava por lei de 22 de julho de 1850, e denominou-o de *viação*, devendo o seu producto ser *exclusivamente* applicado aos encargos provenientes da construção e conservação de caminhos de ferro, estradas e outras obras, e ás despesas tendentes a facilitar as communicações internas e externas do paiz.

Quando um imposto é votado para uma applicação determinada, conviria sobremaneira que na conta do thesouro se descrevessem os encargos satisfeitos com o producto d'esse imposto. É certo que as mesmas obras a que é destinado o imposto de viação, são a demonstração viva da applicação que ao producto d'elle tem sido dada. Mas a contabilidade publica deve historiar os factos relativos á arrecadação dos rendimentos do estado, e á sua applicação ás despesas, com toda a clareza e individuação, por mais conhecidos que elles sejam. O artigo 4.º da lei supracitada, diz: «as consignações que actualmente se pagam pelos diversos empréstimos contratados sobre o imposto das estradas, serão satisfeitas pelos mesmos cofres, e pelo producto do imposto de viação, enquanto os ditos empréstimos não forem amortisados». O tribunal não pôde apreciar o estado em que elles se acham, nem fixar a importância que do imposto de viação tem sido applicada a cada um, porque carece dos elementos para esse intento indispensaveis, como tem declarado em todos os seus relatorios sobre as contas ministeriaes. O mappa da despesa feita com as estradas, publicado trimensalmente pela repartição de contabilidade do ministerio das obras publicas, contendo aliás esclarecimentos importantes e interessantissimos, tambem não elucida as alludidas operações. E para absoluta falta dos documentos, que poderiam servir de base a alguma informação, aindaque não circumstanciada, os ministerios têm adiado a observancia do preceito do artigo 18.º § 5.º do decreto n.º 3 de 19 de agosto de 1859, que exige a remessa até 30 de setembro de cada anno, «das copias dos decretos e outros diplomas, que houverem approvado quaesquer empréstimos, supprimentos de fundos e outras operações similhantes autorizadas por lei, e das condições com que taes operações tenham sido contratadas».

Entre os empréstimos a que estava hypothecado o rendimento do imposto para estradas, deve notar-se o que foi celebrado com o banco de Portugal em 26 de março de 1855. As quantias que do referido imposto se arrecadassem nos districtos de Aveiro, Coimbra, Faro, Lisboa e Santarem deviam ser exclusivamente applicadas aos encargos provenientes d'este contrato. No exercicio de 1862-1863 o empréstimo foi amortisado. Em vista dos documentos respectivos, que acompanharam os relatorios do ministerio da fazenda de 7 de janeiro de 1861, 13 de janeiro e 31 de dezembro de 1862, a conta d'esta operação pôde reduzir-se ao seguinte:

Recebido do banco desde agosto de 1855 a agosto de 1856			500:000\$000
	Pagamentos realizados	Encargos	Amortisações
De agosto de 1855 a maio de 1860		402:928\$439	250:000\$000
De junho de 1860 a maio de 1861		14:210\$787	50:000\$000
De julho de 1861 a agosto de 1862		13:413\$715	62:500\$000
De setembro de 1862 a 10 de agosto de 1863		7:146\$402	50:000\$000
		137:699\$313	412:500\$000
Rendimentos hypothecados existentes no banco		—\$—	17:770\$190
Importancia das letras do real de agua, do 4.º quartel de 1863, e 1.º e 2.º de 1864, en- tregues ao banco para embolso do saldo d'este emprestimo		2:645\$116	69:729\$810
		140:344\$429	500:000\$000

Esta operação foi assim ultimada em virtude do assentimento prestado pela direcção do banco á proposta que lhe foi dirigida em portaria de 6 de agosto de 1863.

Decima dos ordenados dos empregados dos estabelecimentos de beneficencia.

A receita proveniente das deducções nos vencimentos dos empregados dos estabelecimentos pios, subsidiados pelo governo, nos termos do artigo 2.º e §§ da carta de lei de 22 de junho de 1861, verificou-se nos ordenados dos empregados dos seguintes estabelecimentos:

Santa casa da misericordia e hospital dos expostos de Lisboa — Administração, contadoria e hospital.
Hospital de S. José e annexos — Administração, contadoria, cartorio, thesouraria, hospital de Rilhafolles.
Casa pia de Lisboa.
Hospital das Caldas da Rainha.

Imposto sobre minas.

O augmento rapido d'este imposto é por muitos titulos digno de consideração. Revela elle que a industria da exploração mineral tem sabido lutar com vantagem contra todas as graves difficuldades que se oppunham ao seu desenvolvimento. Vigoroso quando apenas nascente, promette muito florescer e medrar. O futuro apresenta-se-lhe propicio. A constituição geognostica do nosso solo já é mais conhecida, os meios de comunicação facilitam-se e acceleram-se, o pessoal technico habilita-se, e os capitaes principiam a dispensar protecção a este valioso ramo da industria. O grande numero de minas que n'estes ultimos annos têm sido concedidas, abona estas asserções. E não menos as confirma o augmento progressivo do rendimento produzido pelo imposto respectivo que para o thesouro se cobra. No exercicio de 1858-1859, este imposto produziu 787\$767 réis, no de 1862-1863 elevou-se a 8:058\$484 réis. Algumas minas, em relação ás quaes estava em vigor a concessão de isenção de direitos, começaram n'este exercicio a ser collectadas pelo rendimento da lavra. As portarias de 15 de abril e de 13 de agosto de 1862 resolveram differentes duvidas e corrigiram alguns abusos, que prejudicavam a cobrança do imposto e os interesses da industria sobre que elle recae. A cobrança teve logar nos districtos de Aveiro, Beja, Coimbra, Leiria e Porto, sendo n'este, e principalmente no de Beja, onde maiores sommas produziu.

Os factos posteriores ao exercicio de 1862-1863 harmonisam-se no mesmo testemunho em favor do que fica exposto. No anno economico de 1865-1866, esta receita subiu a 21:902\$836 réis. Sendo a collecta lançada na ra-

são de 5 por cento do producto liquido das minas, e attendendo alem d'isto á importancia do imposto fixo annual, e por outra parte ás isenções, beneficios e concessões permittidas por lei, pôde avaliar-se o producto liquido correspondente a esta ultima quantia em muito mais de 350:000\$000 réis.

O augmento que se nota na receita proveniente da decima industrial e outros impostos, que ainda se cobravam nas ilhas, mas que cessaram no exercicio de 1862-1863, não é tão subido que mereça se indaguem as causas que o motivaram. Comtudo, devendo a fixação e a repartição das novas contribuições ser determinada pelo que nos ultimos annos produziram os impostos extinctos, esta tendencia para elevar-se, que elles revelavam, não pôde ter deixado de influir na receita dos annos seguintes.

As disposições promulgadas sobre a cobrança da contribuição dos direitos de mercê foi devido em grande parte o augmento consideravel d'este artigo de receita, comparado com a avaliação. A carta de lei de 11 de agosto de 1860, desenvolvendo e ampliando o decreto de 31 de dezembro de 1836, permittiu aos devedores d'estes direitos a faculdade de satisfazerem os seus debitos com inscripções. Esta concessão, altamente vantajosa para os devedores, fez com que um grande numero d'elles acudisse immediatamente a solver a sua divida, satisfazendo de prompto em titulos a somma de todas as prestações mensaes que lhe restavam a pagar. Do mesmo beneficio se aproveitaram muitos dos que foram agraciados ou promovidos posteriormente áquella lei. A esta disposição acresceram outras conducentes ao mesmo resultado, isto é, ao augmento d'esta receita. Os chefes e os pagadores das repartições publicas foram declarados responsaveis pelos vencimentos que abonassem aos empregados que no espaço de quatro mezes se não mostrassem encartados. Em favor porém d'esta responsabilidade, e para que a legislação citada possa produzir todos os beneficos resultados de que é capaz, o tribunal entende dever lembrar a necessidade absoluta de se estudarem as causas que repetidas vezes embaraçam e retardam o pagamento d'este imposto. É possivel que similhantes difficuldades procedam de ser de data ainda recente a reforma que se operou na contabilidade relativa á liquidação e arrecadação do mesmo imposto, por isso que a carta de lei de 11 de agosto de 1860 incumbiu á secretaria d'estado dos negocios da fazenda a organização de um registo geral de todas as mercês honorificas ou lucrativas, concedidas por qualquer ministerio ou repartição publica, abrindo-se uma conta corrente para cada funcionario, e por cada pessoa agraciada com mercê sujeita a esta contribuição. Conviria talvez que se commettesse ao thesouro a fiscalisação e contabilidade d'este imposto, devendo a sua liquidação simplificar-se de modo, que nem se proporcionassem pretextos ao devedor remisso, nem se offerecessem obstaculos aos que desejam satisfazer pontualmente a importancia do seu debito.

Em portaria de 21 de setembro de 1860, explicativa do artigo 9.º do citado decreto de 31 de dezembro de 1836, determinou-se que os thesoureiros das camaras municipais fossem obrigados ao pagamento dos direitos de mercê; e em portaria de 26 do mesmo mez, que o fossem tambem todos os empregados das secretarias das camaras, vistoque a lei os considerava como verdadeiros empregados publicos; e finalmente em portaria de 23 de outubro de 1861, que na disposição geral fossem comprehendidos os individuos que exercessem os logares de escrevães dos administradores dos concelhos, no impedimentos dos proprietarios e dos escrevães das camaras a quem cumpre substitui-los.

Estas disposições, e a organização de muitas das repartições do estado, tendo em algumas sido alargados os quadros do seu pessoal, dão a rasão da differença de 90:245\$877 réis para mais que apresenta a cobrança dos direitos de mercê em respeito á avaliação.

A elevação na receita resultante das matriculas e cartas significa que a instrucção publica se diffunde cada vez em maior escala. Cresce de anno para anno o movimento escolar. É vasto o alcance d'este facto. A arrecadação da receita de que se trata, no exercicio de 1862-1863, verificou-se nos seguintes estabelecimentos:

Universidade e lyceu de Coimbra	20:827\$670	
Escola polytechnica	1:697\$550	
Academia polytechnica do Porto	322\$800	
Escola do exercito	869\$800	
Escola medico cirurgica de Lisboa	809\$260	
Escola medico cirurgica do Porto	1:872\$000	
Instituto maynense	91\$000	
Instituto agricola	60\$000	
de Lisboa	2:624\$200	
do Porto	2:131\$636	
Cofres centraes de todos os outros districtos do continente	6:542\$160	
das ilhas	727\$908	38:576\$074
Deduz-se: receita do exercicio de 1861-1862		172\$800
Addiciona-se: cobrança em 1863-1864, pertencente ao exercicio de 1862-1863	50\$400	
nas ilhas	3\$927	54\$327
		38:457\$601

Entre os rendimentos que passaram alem da avaliação sobressae o do imposto que se denomina «sello de verba». Se se compararem as leis de 10 de junho de 1843 e 23 de abril de 1845, e tabellas annexas, com as leis de 26 de abril e 17 de agosto de 1861, conhecer-se-ha a rasão principal d'esta differença. Entre outras providencias adoptadas para melhorar este rendimento podem citar-se as seguintes. O uso das estampilhas em todas as quitações e recibos, as quaes tendo sido mandadas pôr á venda nas cidades de Lisboa e Porto, em outubro de 1862, produziram até 30 de junho de 1863, 18:091\$910 réis, o augmento do imposto relativo a muitos dos titulos, diplomas e documentos a elle sujeitos; a elevação a 10 por cento do imposto sobre os premios das loterias, que em 1862-1863 rendeu 77:037\$200 réis; a fiscalisação da cobrança regulada convenientemente e incumbida com

Rendimentos superiores á avaliação.

Direitos de mercê.

Matriculas e cartas.

Sello de verba.

especialidade aos delegados do thesouro e aos escrivães de fazenda, e emfim a imposição de multas a quem se subtrahir á satisfação d'este imposto devendo-o; sendo metade da importancia d'ellas destinada áquelles dos referidos empregados, que, por sua diligencia, descobrirem a indicada infracção.

Rendimentos inferiores á avaliação.

As observações apresentadas a respeito dos rendimentos não incluídos na lei da receita, por terem sido estabelecidos posteriormente, explicam a razão por que não figuram na cobrança alguns outros, que na mesma lei foram comprehendidos e avaliados. As contribuições de repartição substituíram os impostos de quotidade; a applicação do novo systema tributario ás ilhas extinguiu os dizimos e outros impostos, que sob as denominações de subsídio litterario, quarto das maquinas, ali se cobravam, tendo ha muito sido supprimidos no continente; a contribuição de registo succedeu ás sizas e ao imposto de transmissão; finalmente os impostos por lei de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857 foram abolidos, e o imposto para estradas convertido no de viação.

Houve comtudo alguns artigos de receita, que foram inferiores no que produziram, á verba em que estavam orçados, mas são elles por sua natureza tão incertos e as diferenças que apresentam tão diminutas, que seria prolixidade o tentar justifica-las.

Compensação das camaras de Belem e Olivença.

Na avaliação da receita continua a ser incluída uma verba, que as camaras municipaes dos concelhos de Belem e dos Olivença deviam pagar ao thesouro a titulo de compensação das vantagens especiaes, que pelo estado lhe são prestadas, mas da qual ainda não pagaram importancia alguma. Nos seus relatorios anteriores o tribunal lembrou a conveniencia de deixarem de apparecer no orçamento rendimentos que se não cobram.

Impostos directos no exercicio de 1862-1863, comparados com os do exercicio de 1861-1862.

A liquidação dos impostos directos, no exercicio de que se trata, excedeu em 143:091\$394 réis, a dos mesmos impostos no exercicio anterior. Dos impostos directos não comprehendidos na avaliação, e cujo producto foi superior no exercicio de 1862-1863, os mais notaveis são: o de viação, o de minas e contribuição de registo; entre os quaes todavia se distingue ainda esta. A allodialidade da terra, a desamortisação e varias leis tendentes a libertar a propriedade, motivam o incremento, que successivamente vae tomando esta contribuição. Das disposições, que para este fim têm sido publicadas não deve deixar de mencionar-se os decretos de 19 de agosto de 1859 e de 3 de novembro de 1860. A rapidez nos julgamentos do tribunal, a preferencia dada á caução em titulos de divida publica, para garantia do thesouro, a respeito da responsabilidade commettida aos seus agentes, deixando a propriedade entregue ao fluxo e refluxo da transmissão, têm influido para o augmento d'esta receita e em consequencia para o desenvolvimento das transacções de que ella em parte resulta.

As sizas e o imposto de transmissão produziram no exercicio de 1859-1860.....	391:565\$726
No exercicio de 1860-1861, sizas e transmissão (até janeiro de 1861).....	260:508\$949
No exercicio de 1860-1861, contribuição de registo (desde janeiro de 1861).....	254:428\$007
No exercicio de 1861-1862, contribuição de registo.....	514:936\$956
No exercicio de 1861-1862, contribuição de registo.....	536:222\$436
No exercicio de 1862-1863, contribuição de registo.....	623:167\$465

Da elevação no rendimento da contribuição de registo resulta tambem o augmento no imposto de viação. Recaindo este adicional sobre aquella contribuição na razão de 20 por cento é claro que ha de elevar-se na proporção do augmento, que obtiver a contribuição que lhe serve de base.

Dos impostos directos, que excederam a avaliação no exercicio de 1862-1863, n'uma importancia superior áquella em que a haviam excedido no exercicio anterior, são os mais notaveis: os direitos de mercê, matriculas, papel sellado e sello de verba. Os dois ultimos apresentam uma diferença de 108:842\$757 réis para mais. O augmento no rendimento do imposto do sello não pôde deixar de ser considerado como resultado do maior desenvolvimento nas transacções bancarias, nas relações commerciaes e economicas.

Alguns impostos houve que produziram n'este exercicio uma verba inferior á que haviam produzido no de 1861-1862. Taes foram os que se cobraram por leis de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857. Esta diminuição, porém, é consequencia da lei de 30 de julho de 1860, que extinguiu estes impostos, continuando a ser adicionados tão sómente aos rendimentos que se achavam contratados.

Impostos indirectos comparados com a avaliação.

Quanto aos impostos indirectos a avaliação era de réis	6.313:146\$127
A liquidação sommou	8.499:664\$598

Maior receita..... 2.186:518\$471

A saber:

Rendimentos que excederam a avaliação:	
Alfandegas	1.956:438\$374
Contrato do tabaco.....	180:000\$000
Impostos para obras de portos, rios, etc.	17:952\$004

	2.154:390\$378
Rendimentos não incluídos na avaliação.....	48:323\$538

	2.202:713\$936
Rendimentos inferiores á avaliação.....	16:195\$465

Somma igual..... 2.186:518\$471

No exercicio de 1861-1862 a importancia dos impostos indirectos excedeu a avaliação em 1.741:863\$225

Maior receita em 1862-1863..... 444:655\$246

A saber:

Rendimentos que excederam a avaliação:	
1861-1862	1.698:418\$198
1862-1863	2.154:390\$378

455:972\$180

Rendimentos não incluídos na avaliação:	
1861-1862	43:445\$027
1862-1863	48:323\$538

4:878\$531

460:850\$711

Rendimentos inferiores á avaliação:	
1861-1862	-
1862-1863	16:195\$465

16:195\$465

Somma igual..... 444:655\$246

A receita das alfandegas subiu a 1.956:438\$374 réis, alem da somma em que estava orçada. Se bem que a cobrança se effectuou tres annos depois da referida avaliação, periodo que para o desenvolvimento commercial não pôde dizer-se indifferente, é todavia certo que o augmento é importantissimo e duplamente lisonjeiro; para o thesouro pelo que produz e para o paiz pelo que significa. E se é innegavel que o rendimento das alfandegas só estaciona ou retrocede diante de circumstancias anormaes, não o é menos que só em presença de acontecimentos extraordinariamente favoraveis pôde elevar-se tanto e com tão notavel rapidez.

Se se comparar a importancia dos impostos arrecadados nas alfandegas do continente no anno de 1851-1852, anno em que estes impostos subiram consideravelmente, com a importancia a que chegaram em 1862-1863, ver-se-ha que a media do augmento, no periodo que decorreu de 1852 a 1862, foi approximadamente de 150:000\$000 réis annuaes.

As alterações e reforma da pauta, ordenadas por lei de 9 de agosto de 1860 e decretos de 23 do mesmo mez e anno, á adopção de varias providencias regulamentares e ao desenvolvimento commercial, filho de causas de outra ordem, foi devido o resultado que apresenta este rendimento no exercicio de 1862-1863.

Sendo differentes e importantes as classes em que elle se divide, convem decompol-o, para se confrontarem as verbas produzidas por cada uma d'essas classes com a avaliação correspondente. E tal é o objecto do quadro seguinte:

Direitos e impostos	Avaliação	Cobrança	Excedentes	
			Da avaliação	Da cobrança
Direitos	de importação.....	5.247:861\$345	-	1.607:670\$012
	de exportação.....	153:499\$186	-	39:273\$341
	de reexportação.....	15:369\$516	-	6:457\$021
	adicionaes.....	21\$350	38:477\$400	-
	do porto.....	172\$623	2:366\$532	-
	de tonelagem.....	84:439\$225	-	28:532\$595
Imposto	do consumo.....	1.067:750\$282	-	277:965\$071
	de cereaes.....	30:998\$571	-	13:332\$465
	do pescado.....	63:078\$454	-	2:686\$427
Redizima das searas hespanholas.....	-	314\$000	-	314\$000
Receitas avulsas.....	63:126\$158	84:177\$532	-	21:051\$374
	4.791:243\$710	6.747:682\$084	40:843\$932	1.997:282\$306
	1.956:438\$374		1.956:438\$374	

Comparação dos direitos e impostos arrecadados nas alfandegas, com a avaliação correspondente.

Os direitos de importação foram os que mais excederam a somma em que haviam sido avaliados. Ao contrario de quasi todas as outras receitas, é antes reduzindo do que sobrecarregando os direitos que o rendimento das alfandegas prospera. Na modicidade dos direitos de entrada das materias primas identificam-se os interesses do thesouro com os interesses da industria. Na importação dos artigos manufacturados pleiteia a producção e o consumo; profundo tem de ser o arbitrio onde é grave o pleito.

A reforma da pauta de 31 de dezembro de 1852, sendo já necessaria, tornou-se ainda mais urgente com a adopção do systema metrico decimal. Comtudo, tendo a pauta oitocentos sessenta e seis artigos, foram augmentadas tão sómente as taxas correspondentes a trinta e cinco; fizeram-se reduções consideraveis em muitos outros e a receita elevou-se como se viu, em confirmação do que fica dito.

Nas instrucções preliminares de 18 de dezembro de 1861, que servem de introdução á pauta, encontram-se tambem varias disposições tendentes a facilitar as operações commerciaes, com beneficio do thesouro. Podem citar-se, entre outras, a que permite o despacho de importação pelas alfandegas menores ás mercadorias sujeitas ao direito *ad valorem*, que até então só se despachavam nas alfandegas maiores e a que regulou a permissão de voltarem ao reino, sem serem consideradas como estrangeiras, as mercadorias nacionaes exportadas.

Depois do augmento nos direitos de importação distingue-se o que se verificou nos de consumo, que se cobram na alfandega municipal. O augmento no producto d'estes direitos é inquestionavelmente um indicador da

Direitos de importação.

Direitos de consumo.

fortuna publica, tanto mais quando para o explicar é insufficiente o acrescimo da população. A comparação dos direitos orçados e dos direitos effectivos pôde considerar-se a comparação das duas epochas em que esses dois actos tiveram lugar.

É breve o espaço que medeia entre ellas, mas é grande em favor do desenvolvimento da fortuna publica a differença que na ultima se observa.

A linguagem dos algarismos traduz estes factos de um modo mais expressivo. Confronte-se a avaliação com a cobrança dos direitos que recdem sobre os principaes generos :

Alfandega municipal		Avaliação	Cobrança	Differença para mais na cobrança
Direitos sobre	carnes.....	302:024\$275	380:472\$847	78:448\$572
	cereaes.....	174:022\$782	245:440\$485	74:417\$703
	vinho.....	146:911\$744	219:620\$487	72:708\$743
	azeite.....	29:060\$452	57:550\$855	28:490\$403
	fructos.....	50:870\$875	59:721\$988	8:851\$113

Direitos de exportação.

O augmento nos direitos de exportação é proporcional ao que se verificou nos direitos de importação. Se se compararem aquelles com estes direitos, parecerá talvez extraordinaria a differença entre a exportação e a importação. Mas o facto que se afigura contradictorio repete-se em todos os paizes. A contradicção porém é apenas apparente, porque os generos e as mercadorias importadas representam a entrada de um valor muito superior áquelle que representou a sua saída no paiz que as exportou.

Direitos de tonelagem.

Os direitos de tonelagem produziram tambem uma somma superior á avaliação, não obstante a redução com que têm sido beneficiados. A contar da lei de 24 de abril de 1844 muitos são os documentos legislativos que podem citar-se, tendentes a diminuir estes direitos. Taes são as cartas de lei de 11 de abril de 1839, 29 de agosto de 1840, 10 de maio de 1841, 26 de junho de 1850, e os decretos com força de lei de 11 de agosto, 29 de setembro e 25 de outubro de 1852. O decreto de 23 de agosto de 1860 deu novo impulso a estas disposições, não menos vantajosas para o fisco do que para o commercio; e a circumstancia de augmentar o producto dos direitos a que ella se refere, na proporção da redução decretada, bastaria para a recommendar, se não sobrasse a experiencia de outros paizes. Pôde pois concluir-se que foi consideravel n'este anno o movimento maritimo.

D'estes direitos foram restituídos, conforme as disposições do decreto de 14 de novembro de 1836, réis 11:533\$182, a saber:

Pela alfandega grande de Lisboa.....	418\$947
Alfandega do Porto.....	371\$852
Alfandegas menores de portos de mar.....	10:742\$383
	<u>11:533\$182</u>

(Vide conta do ministerio da fazenda capitulo 6.º)

Imposto de cereaes e direitos de reexportação.

Foram ainda superiores á avaliação o imposto de cereaes e os direitos de reexportação.

O imposto de 10 réis em alqueire de cereaes de produção nacional, estabelecido pela carta de lei de 31 de março de 1827, continuou n'este anno a cobrar-se nas alfandegas dos portos maritimos, na razão de 25 réis por 30 litros, em virtude de uma das disposições approvadas pelo decreto de 23 de agosto de 1860. Achando-se na tabella n.º 5 annexa ao decreto de 20 de dezembro de 1861, que reorganizou a alfandega municipal de Lisboa, calculado este imposto na razão de 40 réis por 30 kilogrammas, convinha pôr termo a esta desharmonia, uniformizando o systema no despacho dos cereaes. Similhante providencia não tardou em ser decretada.

Se bem que os direitos de reexportação renderam quasi o dobro da verba em que estavam computados, parecerá contudo muito limitada a sua importancia. Attendendo porém á restricção com que são applicados, reconhecer-se-ha desde logo que o não foi. Estes direitos recaíram tão sómente sobre as mercadorias estrangeiras, que saíram dos depositos das alfandegas grande de Lisboa e do Porto com destino para as alfandegas de Angra, Funchal, Horta e Ponta Delgada, ou para as possessões portuguezas ultramarinas, sobre as mercadorias depositadas nas alfandegas, e cujos direitos de saída do reino eram superiores aos que pagariam sendo importadas (sobre estas mercadorias os direitos de reexportação foram na razão de 1/10 dos direitos de saída que lhes competiam na pauta); finalmente sobre as mercadorias estrangeiras que têm entrada livre de direitos.

Receitas avulsas.

O augmento das receitas diversas procedeu principalmente de ter excedido muito as pensões do orçamento o remanescente do cofre dos emolumentos. Este rendimento estava avaliado em 46:495\$908 réis, e produziu réis 68:752\$939. A differença explica-a o desenvolvimento da receita.

O producto de *fazendas abandonadas* e de *fazendas demoradas* foi tambem superior á avaliação. As alterações n'esta receita são consequencia da maior ou menor quantidade e valor das mercadorias existentes em deposito por mais de cinco annos depois da entrada.

A importancia das quotas, que á fazenda pertencem na distribuição das tomadias, foi inferior á que fôra computada no orçamento. A differença foi de 3:351\$251 réis.

Direitos addicionaes.

Nos direitos addicionaes observa-se uma differença para menos, que convem explicar. Esta diminuição, longe de attenuar a importancia total da receita, concorreu para os augmentos que têm sido indicados. Os decretos de 9 e 23 de agosto de 1860 reduziram a uma só verba o imposto principal e os addicionaes. A redução d'estes di-

reitos desenvolveu aquelle imposto. Em muitos casos o adicional prejudica os calculos da pauta, e converte em direito protector o direito fiscal.

O imposto do pescado não apresenta differença notavel comparado com a avaliação. No relatorio com que o respectivo administrador geral acompanhou os mappas da receita e despeza, relativas á administração a seu cargo, no anno de que se trata, referem-se minuciosamente todas as circumstancias que concorreram para que este imposto não fosse mais productivo.

A portaria de 17 de janeiro de 1863, providenciando no sentido em que a mesma administração requerêra, sobre o cumprimento restricto das provisões do alvará de 3 de maio de 1802, deve ter melhorado a arrecadação do referido imposto, promovendo ao mesmo passo os interesses da classe votada áquella industria.

Para completar as informações prestadas, ácerca do rendimentos das alfandegas, convem apresentar um mappa demonstrativo das importancias que d'esse mesmo rendimento foram arrecadadas nas alfandegas maiores e menores do continente e ilhas, confrontadas com a avaliação respectiva; a saber :

Imposto do pescado.

Comparação dos rendimentos arrecadados nas alfandegas maiores e menores com a avaliação.

Direitos e impostos	Alfandega grande de Lisboa		Alfandega do Porto		Alfandega municipal		Alfandegas menores dos portos de mar		Alfandegas menores dos portos secos		Alfandegas das ilhas		Total	
	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança	Avaliação	Cobrança
De importação.....	2.042.456,282	2.028.000,729	1.574.515,000	2.230.327,440	—	—	94.603,594	136.576,345	23.718,649	23.704,428	205.407,747	229.132,702	3.640.191,532	5.247.561,544
De exportação.....	20.427,994	26.412,884	85.140,425	413.894,690	—	—	1.070,520	4.443,331	797,368	3.560,971	6.729,841	5.172,537	44.322,845	433.299,186
De reexportação.....	6.197,200	13.070,736	4.800,388	684,330	—	—	2,614	4,160	439,696	247,812	422,537	4.365,468	8.912,495	15.309,516
Direitos adicionais.....	8.097,210	—	12.140,760	21,330	—	—	4.121,503	—	49,079	—	14.990,720	—	38.498,770	21,330
Do porto e tonelagem.	31.984,688	52.279,439	45.015,537	47.126,230	2.189,575	—	40.176,542	45.076,545	990,744	49,512	281,304	80,482	58.440,753	84.614,588
de consumo.....	—	—	44.685,647	64.579,890	—	—	—	—	—	—	—	—	789.785,521	1.067.750,582
Imposto de servas.....	—	—	4.860,949	43.666,100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30.998,571
Rediçima das setas hespanholas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	314,000
Receitas avulsas.....	30.724,103	42.864,733	21.500,894	34.113,936	808,192	480,304	807,501	587,175	4.673,893	2.997,603	3.434,521	—	63.136,183	84.177,533
Imposto do peccado.....	2.139.554,635	2.723.678,551	1.459.689,680	2.494.423,796	734.097,554	1.003.350,606	119.801,523	468.040,180	31.172,210	33.384,580	222.536,632	242.725,706	4.739.351,682	6.684.003,620
Total.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.791.243,709	6.747.682,083

Na sua exposição de 14 de setembro de 1860 dizia o director da alfandega geral de Lisboa, analysando os mappas estatísticos, relativos ao anno economico de 1859-1860, «que em nenhum dos annos anteriores, desde a reunião das alfandegas em 1834, chegava a receita d'aquella casa fiscal á somma a que se elevára no referido anno economico, isto é, 2.501:218\$094 réis.

No exercicio de 1862-1863 arrecadaram-se na mesma alfandega rendimentos na importancia de 2.762:678\$521 réis, como se vê do quadro antecedente, isto é, mais 261:460\$427 réis do que em 1859-1860. Nos annos de 1860-1861 e 1861-1862 foi muito menos consideravel o augmento, logo a receita d'esta alfandega, no anno de que se trata, foi muito mais subida, levou incomparavel vantagem á de todos os outros annos desde 1834.

Comparada com a avaliação apresenta o importante augmento de 623:124\$136 réis.

O augmento de receita que se observa na alfandega do Porto traduz significativamente a progressiva rapidez com que o commercio se tem desenvolvido n'aquelle ponto do paiz, e o resultado benefico que se tem obtido das medidas fiscaes ali empregadas.

A cobrança foi superior á avaliação em 1.014:734\$116 réis, e em 334:869\$411 réis á importancia em que estava orçado o rendimento da alfandega grande de Lisboa.

Comparado com o dos quatro annos anteriores, o producto da arrecadação effectuada na alfandega do Porto no anno de 1862-1863 apresenta um augmento de mais de 1.400:000\$000 réis. E é mister, para com mais exactidão se avaliar o desenvolvimento que tem obtido o rendimento d'esta alfandega, ter em vista que os direitos de exportação, que n'ella se cobravam, hão soffrido desde 1852 uma redução profunda, em consequencia da escassez total da colheita dos vinhos que constituíam o artigo principal do commercio do Douro, embora esta diminuição no rendimento da mesma alfandega haja sido attenuada com o augmento nos direitos respectivos á importação da agua-ardeente.

Os direitos da exportação dos vinhos produziram em 1849 a 1850..... 331:108\$795
Em 1862-1863 99:037\$375

Comtudo é uma verdade animadora que o rendimento d'estes direitos principia a elevar-se, aindaque lentamente; que a importancia que d'elles se arrecadou em 1862-1863 foi superior á que se cobrou nos annos que o precederam, como se vê da seguinte nota:

Rendimento de 1858-1859 (a)..... 42:251\$883
1859-1860..... 62:187\$205
1860-1861..... 78:738\$560
1861-1862..... 80:466\$380
1062-1863..... 99:037\$375

Alem do que se observou a respeito dos direitos de consumo nada se offerece que ponderar ácerca da arrecadação effectuada na alfandega municipal.

Para o desenvolvimento da receita geral das alfandegas concorreram tambem as alfandegas menores, na proporção do movimento commercial das respectivas localidades.

O rendimento das alfandegas menores de portos de mar foi muito superior á despeza com ellas effectuada. Não aconteceu porém assim com as de portos secos. Comtudo observa-se grande tendencia na sua receita para se equilibrar com a despeza que lhes é votada. Alem de que a fiscalisação produz sempre augmento para os redditos do thesouro. Applicada aos direitos aduaneiros promove não só os interesses da fazenda publica, mas tambem os do commercio licito; é economica e moralisadora.

Foi na alfandega de Ponta Delgada que se verificou o augmento que apresenta o rendimento total das alfandegas das ilhas, comparado com a avaliação. Nas alfandegas de Angra, Funchal e Horta a receita foi inferior ao orçamento. A lei de 14 de fevereiro de 1861 tornou extensivos á alfandega do Funchal os direitos da nova pauta, quando menores dos que até aquella data se cobravam na referida casa fiscal, em virtude da carta de lei de 27 de maio de 1843. Foram tambem extinctos os addicionaes, que por excepção ali estavam em vigor. Estas providencias redundaram em vantagem, aliás equitativa, para os consumidores d'aquellas ilhas.

A respeito da alfandega do pescado nada ha que observar alem do que fica exposto ácerca do rendimento que ali se arrecada.

O rendimento do tabaco mencionado na lei da receita, na importancia de 1.341:000\$000 réis, correspondia ao preço annual por que se achava contratado. O contrato terminou em 30 de abril de 1861, e o que se lhe seguiu na fórma das condições publicadas em 30 de julho de 1860, em virtude da lei de 28 do mesmo mez, foi arrematado por 1.524:000\$000 réis.

Entre os impostos indirectos que excederam a avaliação, notam-se ainda os que são applicados para obras de diferentes barras.

O imposto para as obras da barra do Douro foi estabelecido por decreto de 15 de fevereiro de 1790. Em virtude da auctorisação concedida por lei de 21 de julho de 1857, foi este imposto especialmente hypothecado para pagamento dos juros e distrate do capital do emprestimo de 75:000\$000 réis, celebrado com o banco mercantil portuense em 2 de novembro do mesmo anno, e bem assim para pagamento do segundo emprestimo, contratado com o referido banco em 9 de novembro do 1859, na igual importancia de 75:000\$000 réis.

(a) Anno em que o rendimento foi mais baixo, desde que começou a escassez.

O banco entregou de janeiro a junho de 1858.....	75:000\$000
De novembro de 1859 a junho de 1860.....	55:400\$000
De julho a outubro de 1860.....	19:600\$000
	<u>75:000\$000</u>
	150:000\$000

Recebeu amortizações e juros:

Até 30 de junho de 1859.....	21:273\$300
Em 1859-1860.....	15:585\$900
Em 1860-1861.....	16:270\$390
Em 1861-1862.....	18:048\$535
Em 1862-1863.....	20:785\$550
	<u>91:963\$675</u>

Rendimento do imposto:

1857-1858.....	13:616\$400
1858-1859.....	14:600\$000
1859-1860.....	13:356\$500
1860-1861.....	17:003\$150
1861-1862.....	18:048\$535
1862-1863.....	20:785\$550
	<u>97:410\$135</u>

Imposto especial de 500 réis em cada pipa de vinho entrada no Porto e em Villa Nova de Gaia.

O decreto de 11 de dezembro de 1852, estabelecendo o imposto de 500 réis em cada pipa de vinho que entrasse no Porto e em Villa Nova de Gaia, determinou que o praso para a cobrança do referido imposto terminasse em 31 de dezembro de 1857. O decreto de 29 de julho de 1856 auctorisou um empréstimo até 100:000\$000 réis, ao qual servisse de garantia este imposto especial, que devia continuar em vigor até que o mesmo empréstimo fosse de todo amortizado. As sommas levantadas deviam ser exclusivamente applicadas a estradas e obras publicas no districto vinhateiro do Douro. O contrato foi celebrado com o banco mercantil portuense, e approvedo por decreto de 8 de novembro do dito anno de 1856. Para exacto cumprimento das condições estipuladas, a lei de 25 de abril de 1857 mandou applicar da receita geral da alfandega do Porto a importancia necessaria para o pagamento regular dos juros e amortisação annual de 40:000\$000 réis do capital mutuado pelo banco. A amortisação ultimou-se no anno de 1862-1863, como se vê da seguinte conta.

Somma entregue pelo banco desde novembro de 1856 a janeiro de 1857	100:000\$000	
Pagamentos ao banco	Encargos	Amortisação
Novembro de 1856 a dezembro de 1859.....	13:969\$920	35:905\$342
Anno de 1860	3:731\$332	6:844\$298
Anno de 1861	3:011\$960	13:851\$870
Anno de 1862	1:777\$830	24:313\$700
Primeiro semestre de 1863.....	329\$125	19:084\$790
	22:820\$167	100:000\$000

Imposto para as obras da barra da Figueira.

O imposto para as obras da barra da Figueira foi estabelecido por lei de 9 de fevereiro de 1843, e consiste em 1 por cento do valor de todos os generos e mercadorias importadas ou exportadas pelo porto da Figueira da Foz, e na decima parte do producto dos rendimentos da mesma alfandega, com excepção unicamente do imposto adicional e do imposto de cereaes, por serem destinados á junta do credito publico. O producto do imposto de que se trata devia pertencer, pelo espaço de trinta annos, ao emprehendedor das obras e melhoramentos do referido porto. Porém a carta de lei de 17 de agosto de 1857 revogou a lei citada de 9 de fevereiro de 1843, na parte que podesse obstar a que o governo, na conformidade das regras estabelecidas em direito, adoptasse as providencias que fossem exigidas pela urgencia das obras e pela boa applicação do imposto. Finalmente a lei de 19 de agosto de 1857, rescindiu para todos os effeitos juridicos o contrato, que fôra celebrado com o emprehendedor dos indicados melhoramentos. Desde o anno de 1857 tem produzido este imposto 50:512\$288 réis, a saber:

1857-1858.....	6:937\$426
1858-1859.....	8:999\$475
1859-1860.....	7:805\$382
1860-1861.....	8:260\$192
1861-1862.....	7:476\$627
1862-1863.....	11:033\$186
	<u>50:512\$288</u>

Impostos indirectos não incluídos na avaliação.

Não foram comprehendidos na lei da receita, por serem de data posterior, o imposto para as obras da porto artificial em Ponta Delgada, e o imposto para as obras da barra e ria em Villa Nova de Portimão.

Imposto para as obras da barra de Ponta Delgada.

A lei de 9 de agosto de 1860 auctorisou um empréstimo até á somma de 600:000\$000 réis, para a construção do porto artificial em Ponta Delgada, e estabeleceu para pagamento dos juros e amortisação d'esse empréstimo o imposto de 200 réis em moeda fraca de cada caixa de fructa, que se exportasse pelas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, 1 1/2 *ad valorem* sobre toda a importação e exportação verificada nas alfandegas do districto oriental dos Açores, com excepção sómente das ditas caixas de fructa, e mais 10 por cento do rendimento total cobrado

nas mesmas alfandegas. O empréstimo foi contrahido com o banco união do Porto, em 30 de outubro de 1862, na importancia de 200:000\$000 réis. Posteriormente ao anno de que se trata foi celebrado com o dito banco outro contrato, a fim de se levantar a importancia que faltava para preencher a somma auctorisada. As operações effectuadas até 30 de junho de 1863 reduzem-se ao seguinte:

Imposto e 10 por cento recebidos até 30 de junho de 1862.....	98:183\$056
Imposto e 10 por cento recebidos em 1862-1863.....	49:835\$190
	<u>148:018\$246</u>
Abono pela agencia em Londres em 1861-1862.....	43:875\$000
Recebido por conta do primeiro empréstimo.....	108:436\$830
Receita eventual em 1861-1862.....	397\$764
Receita eventual em 1862-1863.....	518\$445
	<u>916\$209</u>
	<u>153:228\$039</u>
	<u>301:246\$285</u>
Despendido com as obras até 30 de junho de 1862.....	47:469\$043
Despendido com as obras em 1862-1863.....	163:464\$395
Pagamento do abono pela agencia em Londres.....	43:875\$000
	<u>254:808\$438</u>
Saldo.....	<u>46:437\$847</u>

Os juros e amortisação começaram em 1863-1864.

Para a construcção das obras do porto e barra de Villa Nova de Portimão e respectiva ria até Silves, auctorisou a carta de lei de 7 de julho de 1862 um empréstimo garantido pelos impostos, que ella tambem estabeleceu, e se acham designados na tabella que a acompanha. Estes impostos cobram-se por todos os objectos exportados pela barra d'aquella villa, bem como pela tonelagem dos navios que frequentam o dito porto; e cobra-se mais 1 por cento *ad valorem* sobre toda a importação. O empréstimo não chegou a ser contrahido no anno de que se trata.

No mesmo anno de 1862-1863 o imposto produziu.....	9:751\$787
A despeza, segundo a conta do ministerio das obras publicas, capitulo 6.º, artigo 13.º, secção 12.ª, importou:	
Dragagem da barra.....	3:041\$937
Dragagem da ria de Silves.....	3:816\$647
	<u>6:858\$584</u>

O imposto do *real de agua* e direitos sobre o consumo da carne, nos districtos do continente, foi avaliado segundo o preço annual do contrato, que findou em 1860. No anno de 1860 foi o contrato posto novamente em praça para ser arrematado conforme as condições publicadas em 28 de março do mesmo anno. O preço elevou-se de 127:985\$224 réis a 140:473\$000 réis annuaes, ou 421:419\$000 réis por todo o triennio.

As contas do thesouro dos annos de 1860 a 1863, e as do thesoureiro pagador das caixas centraes do ministerio da fazenda, incluem na cobrança sómente 395:711\$905 réis; a saber:

1860-1861.....	135:392\$780
1861-1862.....	148:239\$030
1862-1863.....	112:080\$095
	<u>395:711\$905</u>

quantia inferior ao preço total do contrato.

Nos relatorios apresentados ás camaras pelo ministro da fazenda, nos annos de 1861 e 1862, encontram-se duas contas das letras que entraram na cobrança dos rendimentos de 1860-1861 e 1861-1862, e que foram descontadas pelo thesouro. Consta dos referidos documentos que em 2 de janeiro, 6 de agosto e 20 de dezembro de 1861 teve logar o desconto de letras, pertencentes ao sobredito contrato, na importancia de 141:209\$745 réis; isto é:

Valor das letras	Premios do desconto	Data do vencimento
31:707\$775	377\$885	31 de março de 1861.
60:766\$380	805\$260	3.º e 4.º quartel de 1861.
48:735\$590	536\$795	1.º quartel 1862 e resto do 4.º de 1861.
141:209\$745	1:719\$940	

De outra conta da thesouraria do ministerio da fazenda, de 30 de setembro de 1863, se vê que parte do saldo do empréstimo de 500:000\$000 réis, contratado com o banco de Portugal em 26 de março de 1855, foi amortisada com as letras do quarto quartel de 1863, como já se disse tratando-se do imposto de viação.

Estes dados, porém, alem de incompletos estão disseminados por diferentes documentos, facto que confirma o que por tantas vezes tem sido repellido, que as contas da administração não se apresentam documentadas como convinha que fossem.

Ao prompto julgamento das contas relativas a estes contratos têm-se opposto algumas difficuldades, que todavia o tribunal se empenha em vencer.

Imposto para as obras do porto e barra de Villa Nova de Portimão.

Impostos indirectos inferiores á avaliação.

Diz o artigo 99.º do regimento de 6 de setembro de 1860: as contas dos responsáveis serão acompanhadas, na ocasião da sua remessa ao tribunal, de todos os documentos e títulos que as devem legalisar e comprovar, *tanto no que respeita á receita como em relação á despesa.*

Mas as contas dos contratadores do real de água têm sido remetidas ao tribunal sem documento algum, que as legalise e comprove. Muitos d'aquelles responsáveis recuzam-se a apresentar, para serem incorporados nos processos, as letras, que são os títulos justificativos do seu credito. O tribunal é obrigado a cumprir a disposição do regimento acima transcripta, sem d'ella exceptuar responsável algum. Sem um documento authenticico, pelo qual fique constando no processo que o preço do contrato foi satisfeito, não pôde portanto ordenar que elle seja abonado. Mas quando o tribunal proferir o accordão condemnatorio já a conta do thesouro tem sido publicada, apresentando na receita effectiva a importancia annual do preço do contrato, o que mostra que os contratadores satisfizeram as sommas por que eram responsáveis; já tem sido extrahida da escripturação competente e até submettida ao julgamento do tribunal a conta do thesoureiro pagador das caixas centraes do ministerio da fazenda, em cujo debito apparece a mesma importancia, que a conta do thesouro comprehende sob a denominação de *producto do real de agua e direitos sobre o consumo da carne.* E todavia estes documentos nem podem ser confrontados com as contas individuaes dos contratadores, porque apresentam n'uma só addição a somma recebida de todos elles; e porque o facto de serem algumas das letras descontadas pelo thesouro antecipa o embolso das respectivas importancias. De serem descontadas as letras resulta tambem que a direcção geral da contabilidade não pôde informar o tribunal ácerca do pagamento das mesmas letras nos seus vencimentos.

Tudo isto mostra a necessidade de se tomarem as providencias convenientes para regular este ponto de maneira que desapareçam os embaraços em que se encontra o tribunal para o julgamento d'estas contas.

Comparação dos impostos indirectos nos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863.

Comparando os impostos indirectos, que excederam a avaliação nos exercicios de 1861 a 1862 e 1862 a 1863, vê-se que foi o rendimento das alfandegas o que mais se elevou n'este ultimo exercicio. Os direitos de importação estrangeira produziram mais 335:441\$073 réis; os direitos de exportação de vinho 18:360\$995 réis; os direitos de tonelagem 13:105\$122 réis; os de consumo 105:095\$468 réis; as receitas diversas 11:067\$450 réis. Nos direitos de importação das possessões e nos de reexportação, houve alguma differença para menos, mas foi muito limitada, a mais notavel deu-se nos direitos da importação do tabaco, que foi de 19:128\$694 réis.

E convem advertir, que continuando no anno de 1862-1863 a escassez do algodão, por causas que são bem conhecidas, a importancia dos direitos da importação d'este artigo foi ainda inferior no exercicio de que se trata ao que havia produzido no anno anterior. A Gran-Bretanha exportou para Portugal, Açores e Madeira, desde julho de 1862 até maio de 1863, 26.474:597 jardas de algodão (jarda igual a 0,914 metros). Em igual periodo de 1861-1862 exportou 45.196:660 jardas.

Mas para se ajuizar do maior movimento marítimo que houve em 1862-1863, basta notar que de julho de 1862 a maio de 1863 o numero de embarcações que fizeram o commercio, entradas na Gran-Bretanha, procedentes de Portugal, foi de 924, toneladas 176:367; e o das que saíram d'aquelle para este reino 944, toneladas 200:178, enquanto que no periodo correspondente de 1861-1862 entraram na Gran-Bretanha, procedentes de Portugal, 874 embarcações, toneladas 146:735, e em Portugal procedentes de Gran-Bretanha 885, toneladas 171:439.

O augmento do rendimento das alfandegas no exercicio de 1862-1863 verificou-se na de Lisboa, municipal, do Porto e menores do continente e ilhas. Na de Angra, do Funchal e da Horta houve uma diminuição de réis 54:732\$183.

Alem dos impostos indirectos, que ficam mencionados, produziram no exercicio de 1862-1863 uma somma superior á que havia produzido no exercicio anterior, o imposto para as obras da barra do Douro, o de 500 réis em cada pipa de vinho entrada no Porto e em Villa Nova de Gaia, e o que se cobra com applicação ás obras da barra da Figueira.

Diminuíram, porém, os addicionaes auctorisados por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858. Do que se disse quando se tratou da cobrança d'estes impostos deprehende-se qual a razão d'esta differença.

Proprios nacionaes e rendimentos diversos.

A lei de 28 de julho de 1860 avaliou o producto dos bens nacionaes e rendimentos diversos em 1.580:567\$723
A liquidação elevou-se a 1.936:147\$406

Maior receita..... 335:579\$683

A saber:

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita:

Inscrições recebidas na venda e remissão de fôros..... 57:899\$437
Exploração do caminho de ferro do sul..... 127:645\$410
Bens vagos de donatarios vitalicios..... 17:986\$731
Fabrica da Marinha Grande..... 14:428\$348
Diversos rendimentos..... 5:859\$324

223:819\$270

Rendimentos superiores á avaliação:

Correio geral e postas do reino..... 88:960\$679
Telegraphos electricos..... 20:796\$265
Diario de Lisboa..... 13:539\$344
Juros de titulos de divida fundada pertencentes á fazenda..... 165:763\$053

289:059\$341 223:819\$270

Transporte..... 289:059\$341 223:819\$270
Imprensa nacional..... 9:846\$197
Diversos rendimentos..... 5:088\$423 303:993\$961
527:813\$231

Rendimentos inferiores á avaliação:

Bens nacionaes (cobrança em dinheiro)..... 103:837\$428
Pinhaes e matas..... 8:894\$748
Juros e distrate de capitaes mutuados pelos extinctos conventos..... 10:537\$677
Diversos rendimentos..... 20:670\$729
Receitas avulsas e eventuaes..... 28:292\$966

172:233\$548

335:579\$683

No exercicio de 1861-1862, estes rendimentos excederam a avaliação em..... 108:722\$106

Augmento em 1862-1863..... 246:857\$577

A saber:

Rendimentos não incluídos na lei da receita:

Em 1861-1862..... 189:911\$604
Em 1862-1863..... 223:819\$270 33:907\$666

Rendimentos inferiores á avaliação:

Em 1861-1862..... 396:727\$234
Em 1862-1863..... 303:993\$961 92:733\$273

Rendimentos inferiores á avaliação:

Em 1861-1862..... 477:916\$732
Em 1862-1863..... 172:233\$548 305:683\$184 246:857\$577

A lei da receita comprehende sómente o producto em dinheiro proveniente da venda de bens nacionaes, e da venda e remissão de fôros, censos e pensões. A cobrança porém realisa-se segundo as disposições da legislação que a auctorisa e regula, não só em dinheiro mas tambem em titulos e letras. A somma de 57:889\$437 réis decompõe-se d'este modo:

Producto da venda e remissão de fôros no continente..... 42:703\$104
Producto da venda e remissão de fôros nas ilhas..... 548\$638
Producto da venda de bens nacionaes no continente..... 12:606\$700
Producto da venda de bens nacionaes nas ilhas..... 1:040\$995

Somma igual..... 57:899\$437

Esta somma deve considerar-se como uma verdadeira amortisação das emissões com juro.

A lei da receita não comprehendeu o producto da exploração do caminho de ferro do sul, por ter sido posteriormente a ella que o governo fez aquisição do dito caminho.

A carta de lei de 30 de abril de 1855 auctorizou a criação de inscrições no valor nominal de 1.280:000\$000 réis, para satisfazer á subvenção que no contrato de 6 de dezembro de 1854 fôra estipulada para a construcção do mesmo caminho. A companhia constructora recebeu estes titulos em oito series, verificando-se a entrega da primeira em 23 de dezembro de 1856, e a da ultima em 14 de maio de 1861, na somma total de 1.196:700\$000 réis, equivalente a 550:231\$630 réis, importancia da subvenção.

Havendo sido emitidos 1.280:000\$000 réis com esta exclusiva applicação, e restando por conseguinte um saldo de 83:300\$000 réis, foram estes titulos amortisados, em virtude da portaria de 28 de maio de 1861.

Por carta de lei de 10 de setembro do mesmo anno foi approvado o contrato para a compra do caminho, e auctorizada a criação e emissão dos titulos de divida fundada, necessarios para realizar 937:730\$950 réis, preço da compra que segundo o artigo 4.º do contrato devia ser pago á companhia, pela fórmula seguinte:

Primeira prestação (de prompto)..... 235:000\$000
Segunda prestação da letra a quatro mezes (6 de dezembro de 1861)..... 234:910\$315
Terceira prestação da letra a oito mezes (6 de abril de 1862)..... 234:910\$315
Quarta prestação da letra a doze mezes (6 de agosto de 1862)..... 234:910\$320

Somma igual..... 939:730\$950

A primeira prestação foi satisfeita em 6 de agosto de 1861 e em inscrições que a companhia receberam a 48 por cento. As letras foram resgatadas com 1.348:000\$000 réis em titulos a 50 por cento, isto é, 674:000\$000 réis, e os restantes 30:730\$950 réis, entregues em 6 de dezembro de 1861.

Rendimentos não comprehendidos na lei da receita. Bens nacionaes.

Rendimento do caminho de ferro do sul.

Estas transacções resumem-se e completam-se no seguinte quadro:

	Exploração do caminho de ferro do sul		Importancia da subvenção	Custo da compra
	Receita	Despeza		
	—\$—	—\$—	550:231\$630	939:730\$950
Exercício de 1861—1862.....	95:359\$385	89:912\$524	—\$—	—\$—
Exercício de 1862—1863.....	127:645\$410	95:578\$721	—\$—	—\$—
	222:904\$795	185:491\$255	550:231\$630	939:730\$950

No anno de 1863 a receita total foi de 133:454\$172
No anno de 1863 a despeza da exploração..... 89:103\$074

Saldo a favor..... 44:351\$098

o que equivale ao juro annual de 4,72 por cento do custo do mesmo caminho.

Os relatorios da respectiva administração, de 19 de fevereiro de 1863 e 17 de maio de 1864, offerecem todos os esclarecimentos e desenvolvimentos que podem desejar-se para a apreciação completa e exactissima da receita e despeza, relativa á exploração do caminho de que se trata, nos annos de 1862 e 1863, e bem assim do movimento dos passageiros e mercadorias, etc., transportadas durante o mesmo periodo.

O rendimento dos correios excedeu a avaliação em 88:960\$679 réis. O augmento é consideravel. O desenvolvimento das correspondencias internas e externas, a extracção sempre crescente das estampilhas ou sellos de franquia, e os resultados favoraveis das convenções postaes, successivamente celebradas com diferentes paizes, explicam a elevação rapida e importante, que se nota n'este rendimento. A referida importancia de 88:960\$679 réis decompõe-se mediante a seguinte comparação:

	Correspondencias	Sellos de franquia	Premios de vales	Mala-posta	Diversas receitas	Total
Orçamento.....	121:450\$000	138:000\$000	2:700\$000	50:000\$000	650\$000	312:800\$000
Cobrança.....	151:994\$950	183:873\$373	6:697\$630	57:128\$829	2:065\$697	401:760\$679
Somma igual.....	30:544\$950	45:873\$373	3:997\$630	7:128\$829	1:415\$897	88:960\$679

A receita dos correios foi orçada para o anno de 1855—1856, em vista do que produziu em 1853—1854, em 201:260\$000 réis. Este rendimento apresenta, portanto, em nove annos um augmento na rasão de quasi cento por cento. No anno economico de 1853—1854 a venda dos sellos de franquia produziu 90:548\$175 réis; no de 1862—1863, de que se trata, produziu 183:873\$373 réis, differença para mais n'este ultimo 93:325\$198 réis.

Segundo o orçamento citado, a receita proveniente das correspondencias estava avaliada em 103:910\$000 réis, em 1862—1863 elevou-se a 151:994\$950 réis, differença para mais n'este ultimo 48:084\$950 réis.

Se se fizer esta comparação por administrações ou circulos, conhecer-se-ha que a actividade representada na elevação d'este ramo da receita publica se desenvolveu em todos os pontos do reino. Se no augmento da receita proveniente das correspondencias se attender aos portos d'onde são originarias, descobrir-se-ha tambem n'esse augmento uma alta significação commercial e economica.

Alem da verba em que estava avaliada, produziu a receita dos telegraphos mais 20:796\$265 réis. O desenvolvimento da linha explica este facto.

A carta de lei de 6 de junho de 1859 commetteu directamente ao governo a administração e direcção do *Diario* ou folha official, e o decreto de 31 de dezembro do dito anno supprimiu a mesma folha, creando para a substituir o *Diario de Lisboa*. Das disposições d'este decreto, e da reunião da folha official com o diario das côrtes, provieram alterações radicaes á publicação de que se trata. Mas se o producto da folha official passou a constituir uma verba de receita publica, é necessario attender tambem aos encargos que provieram da aquisição da mesma folha, por isso que a despeza n'ella empregada passou a constituir uma verba da despeza publica.

O primeiro orçamento publicado depois da dita reforma demonstrou desde logo o que fica dito. A saber:

1861—1862	Receita.....	15:238\$880
	Despeza com a administração, publicação, etc.....	23:209\$400
	Indemnisação aos officiaes de secretaria.....	11:742\$000
		34:951\$400
	Despeza excedente á receita.....	19:712\$520

É certo que a receita tem augmentado, sendo no exercicio de que se trata de 29:752\$604 réis, mas é tambem certo que tem crescido a despeza.

Os juros de titulos de divida fundada pertencentes á fazenda subiram a 165:763\$053 réis mais do que a verba comprehendida no orçamento, consequencia da aquisição de titulos admittidos na cobrança de varias receitas, e das emissões posteriores á carta de lei de 28 de julho de 1860, para garantia de alguns emprestimos.

A seguinte comparação esclarece o referido augmento.

	Avaliação	Effectivo
Juros de bonds do fundo de 1853;—de bonds da emissão por lei de 4 de junho de 1857;—de titulos recebidos na venda de bens nacionaes e remissão de fóros; de bonds do emprestimo com a casa Leroy de Chabrol; dos titulos adquiridos por decreto de 30 de outubro de 1858; dos bonds resgatados com applicação á amortisação da divida externa; e dos titulos dos emprestimos por leis de 7 de junho de 1859 e 27 de março de 1860.....	437:548\$517	570:836\$570
Juros de 500:000\$000 réis, emprestimo para estradas, por lei de 6 de abril de 1854.....	15:000\$000 (a)	—\$—
Juros do emprestimo com o banco de Portugal, por lei de 8 de maio de 1855.....	15:000\$000	15:000\$000
Juros do emprestimo 800:000\$000 réis para navios de guerra, lei de 30 de junho de 1857....	60:000\$000 (b)	—\$—
Juros do emprestimo de 600:000\$000 réis para estradas, leis de 23 de junho de 1857 e 5 de março de 1858.....	45:000\$000	45:000\$000
Juros do emprestimo de 600:000\$000 réis sobre rendimentos atrasados, lei de 23 de maio de 1859.....	45:000\$000 (c)	30:150\$000
Juros do emprestimo de 120:000\$000 réis, lei de 19 de fevereiro de 1859.....	3:600\$000 (d)	—\$—
Juros do emprestimo para compra de armas de fogo.....	15:000\$000	15:000\$000
Juros do emprestimo com a companhia utilidade publica, lei de 30 de março de 1861.....	—\$—	90:000\$000
Juros do emprestimo com a companhia união mercantil, lei de 24 de outubro de 1861.....	—\$—	28:425\$000
Juros do emprestimo por lei de 28 de junho de 1862.....	—\$—	7:500\$000
	636:148\$517	801:911\$570
	165:763\$053	

(a) Para reduzir os encargos d'este emprestimo celebrou-se com a mesma companhia utilidade publica outro contrato, approved por decreto de 30 de março de 1861, para uma operação de 1.500:000\$000 réis, sendo a primeira prestação applicada á amortisação do saldo que do referido emprestimo estava em divida em maio de 1861.
(b) Os titulos emitidos para garantia d'este emprestimo foram vendidos em virtude da auctorisação por lei de 23 de maio de 1859. O documento n.º 43 junto ao relatório do ministerio da fazenda, de 7 de janeiro de 1861, explica esta operação.
(c) Este emprestimo foi extinto em 1862—1863. Até 1863 foram amortizados, resgatados e applicados, 870:000\$000 réis; e os restantes 630:000\$000 réis, foram resgatados com o producto da antecipação de algumas das prestações respectivas a parte do emprestimo de 2.500:000 libras, e com outras sommas que existiam em cofre.
(d) Até 1853 não se effectuou este emprestimo.

A receita da imprensa nacional foi tambem maior do que a correspondente avaliação. O orçamento calculou-a pelo termo medio do que produziu nos tres annos que decorreram de 1856 a 1859. Os melhoramentos com que tem sido enriquecido aquelle importante estabelecimento são bem conhecidos por muito notaveis.

Comparando o rendimento do primeiro dos tres annos, que serviram de base ao referido calculo, com o rendimento de 1862—1863, encontra-se n'este uma differença para mais, digna de attenção.

	Receita		Differença para mais em 1862—1863
	1856—1857	1862—1863	
Officina typographica.....	60:090\$655	71:085\$031	10:994\$376
Fundição de tipos.....	8:935\$365	13:139\$532	4:204\$167
Fabrica das cartas.....	495\$245	2:196\$818	1:701\$573
Officina lithographica.....	4:557\$315	9:873\$267	5:315\$952
Diversas receitas.....	1:135\$542	1:221\$633	86\$091
	78:214\$122	97:516\$281	22:302\$159
	22:302\$159		

D'este augmento segue-se que, sendo aliás elevada a despeza do estabelecimento de que se trata, maior é ainda a sua receita, de sorte que, satisfeitos todos os encargos, resta sempre um saldo, que em 30 de junho de 1863 foi de 6:081\$316 réis.

Se se tomar para termo de comparação a receita de um anno mais atrasado, apreciar-se-ha ainda melhor o grau de desenvolvimento que o trabalho tem attingido na imprensa nacional.

Em 1849—1850 a receita era apenas de 37:419\$876 réis, isto é, 60:000\$000 réis menos do que em 1862—1863. A officina typographica produzia então 30:299\$421 réis, em 1862—1863 produziu, como já fica dito, réis 71:085\$031.

Alem dos rendimentos mencionados, que excederam a avaliação, ainda em alguns outros houve augmento, que todavia, por diminuto, não carece de explicações. Por isso notar-se-ha tão sómente o das barcas de passagem e pontes, porque a alteração resulta de se ter procedido em 1862—1863 a novos arrendamentos.

Barcas de passagem e pontes.

Rendimento dos correios e postas do reino.

Telegraphos electricos.

Receita do Diario.

Juros de titulos de divida fundada pertencentes á fazenda.

Districtos	Localidades	Rendimento		Diferença na cobrança	
		Orçado	Efectivo	Para mais	Para menos
Aveiro....	Angeja.....	533\$200	690\$100	136\$900	—\$—
Braga.....	Barrada, Neiva, Sellorios.....	1:460\$000	2:734\$341	1:294\$341	—\$—
Coimbra...	Portella, Ceira.....	245\$050	1:331\$700	1:186\$650	—\$—
Lisboa.....	Alcacer, Porto de Santa Anna, Sacavem.....	927\$500	797\$005	—\$—	130\$495
Porto.....	Pico, Forno, Regadas, Tolões.....	3:653\$000	3:282\$373	—\$—	370\$627
Santarem..	Zezere.....	172\$000	—\$—	—\$—	172\$000
Vianna....	Affife.....	460\$000	—\$—	—\$—	460\$000
Villa Real..	Peso da Regua, Tamega.....	2:519\$355	3:239\$275	719\$920	—\$—
		9:990\$105	12:194\$794	3:337\$811	1:133\$122
Cobrança em 1863-1864, pertencente ao exercicio de 1862-1863.		—\$—	184\$110	184\$110	—\$—
		9:990\$105	12:378\$904	3:521\$921	1:133\$122
		2:388\$799		2:388\$799	

Rendimentos inferiores á avaliação.
Bens nacionaes.

O producto em dinheiro da venda de bens nacionaes, e da remissão de fóros, censos e pensões, foi inferior á avaliação da lei da receita. São obvias as razões que determinam a alteração que apresenta em cada anno esta verba da receita publica. A maior ou menor aquisição de bens, a importancia da venda, a concorrência de compradores, o exito que alcançam as diligencias empregadas para se conhecer quaes são os bens nacionaes, que se acham na posse da fazenda, e o adiantamento dos trabalhos relativos á liquidação dos fóros correntes, são outras tantas circumstancias poderosas que concorrem para que a respeito d'este rendimento se dê o facto allegado.

Pinhaes e matas.

O rendimento dos pinhaes e matas nacionaes foi inferior á avaliação. Esta receita, alem de depender principalmente da boa administração, varia segundo é mais ou menos activa a extracção e procura de madeiras da terra, segundo o preço que obtêm no mercado as substancias resinosas, etc. É comtudo susceptivel de augmento, se a cultura florestal se desenvolver, e se prosperarem e florescerem varias empresas, estabelecimentos e industrias, que lhe podem dar impulso.

Juros e distrate de capitães mutuados pelos extinctos conventos.

A receita proveniente de juros e distrate de capitães mutuados pelos extinctos conventos foi inferior á avaliação, calculada pela media do mesmo rendimento nos tres annos economicos de 1856-1859. As disposições da lei de 13 de julho de 1863, que regulou a nova fórmula da cobrança d'esta receita, devem ter concorrido para que ella seja mais productiva.

Receitas avulsas e eventuaes.

As receitas avulsas e eventuaes explicam por sua mesma natureza as diferenças que de anno para anno se observam nas respectivas cobranças.

Comparação do producto de bens nacionaes e rendimentos diversos nos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863.

Comparando a liquidação do rendimento de bens nacionaes e das receitas diversas, nos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863, nota-se n'este ultimo uma diferença de 246:857\$577 réis para mais. Decompondo esta diferença, vê-se que tem origem na venda de bens nacionaes, e remissão de fóros, censos e pensões, no rendimento dos pinhaes e matas, no do correio geral, imprensa nacional, juros de titulos pertencentes á fazenda, e nos diversos rendimentos não comprehendidos na avaliação. No que o tribunal expendeu ácerca de cada um d'estes artigos da receita, fica explicada a razão do augmento que apresentam em relação ao que d'elles se liquidou no exercicio anterior.

Restos para cobrar no ultimo dia do exercicio.

Em 30 de junho de 1864 os rendimentos por cobrar, proprios do exercicio de 1862-1863, importavam em 447:298\$747 réis. Adicionando a esta verba a importancia dos rendimentos pertencentes a outros exercicios, que n'esse mesmo dia estavam tambem por cobrar, obtem-se a somma de 4.684:767\$427

A saber:

De exercicios atrasados	3:636:710\$124
Do exercicio de 1862-1863.....	447:298\$747
Do exercicio de 1863-1864.....	600:758\$556
	4.684:767\$427

A divida de exercicios atrasados provém de impostos de lançamento, de quotidade, impostos antigos para estradas, terça dos concelhos, letras protestadas, rendas, fóros, juros e distrate de capitães mutuados, etc.

O estado da divida é o seguinte:

Documentos relaxados judicialmente.....	768:549\$776
Documentos relaxados administrativamente.....	2.647:689\$356
Documentos não relaxados	1.268:528\$295

Somma igual 4.684:767\$427

Segundo uma nota que se lê no documento n.º 86, junto ao relatorio do ministerio da fazenda de 23 de janeiro de 1863, d'esta somma suppõe-se incobavel 2.200:098\$690 réis.

Estes algarismos são dignos de attenção. Se a receita que se liquida é escassa, comparada com os encargos do thesoiro, deixando de se cobrar sommas tão avultadas, mais se aggravam ainda as circumstancias do mesmo thesoiro.

O tribunal ao julgar as contas dos encarregados da cobrança dos rendimentos publicos, vê avolumarem-se de anno para anno os documentos de cobrança com que se saldão as mesmas contas. Não pôde porém deixar de aceitar o facto, embora o considere gravissimo, e só lhe resta e lhe cumpre chamar para elle a attenção do governo. É certo que muitas disposições regulamentares e legislativas têm sido successivamente promulgadas com o fim de imprimir a actividade na cobrança das rendas publicas, e de accelerar a arrecadação dos rendimentos do estado, para que se complete em prazos rasoaveis e determinados; mas por isso mesmo que parece não ter sortido ainda o effeito desejado, é que importa averiguar as causas do mal que se lamenta, para acudir com o remedio de que se carece.

Foi para subordinar os actos dos recebedores a uma fiscalisação effectiva, que o decreto de 10 de novembro de 1849 ordenou a criação dos escriptores de fazenda. O regulamento de 28 de janeiro de 1850 determinou depois os termos em que esta fiscalisação devia ser exercida. A verificação mensal das contas do recebedor, acto em que este responsavel é obrigado a apresentar ou os documentos de cobrança ou a importancia d'elles; a escripturação do livro 15-A, as relações de descarga, modelo 3-A e 3-B, as relações n.ºs 4-A e 5, são outros tantos meios de fiscalisação estabelecidos no citado regulamento. Findo o praso para a cobrança, os documentos existentes por cobrar devem ser relaxados por certidão, segundo a legislação vigente. As instrucções de 15 de dezembro de 1860, regulando o serviço da administração da fazenda publica nos districtos administrativos do continente e ilhas, em conformidade com as disposições fundamentaes do decreto de 3 de novembro do mesmo anno, contém tambem diferentes preceitos tendentes a promover a rapidez nos processos das execuções administrativas. Os artigos 14.º a 21.º indicam os termos que se devem seguir, e auctorizam os delegados do thesoiro a participarem immediatamente ao ministro respectivo quaesquer delongas que haja no andamento d'este serviço, devidas aos funcionarios a quem está confiado.

Não são menos terminantes n'esta parte as disposições dos regulamentos e decretos especiaes, que determinam o modo pratico por que devem ser cobradas as diferentes contribuições directas. Finalmente, não faltam recursos aos delegados do thesoiro para promoverem a prompta arrecadação das receitas, e activarem com a maior efficacia a cobrança da somma avultadissima dos rendimentos e impostos em divida.

Dos documentos para cobrar, relativos a exercicios atrasados, suppõe-se incobavel, como fica dito, a somma de 2.200:098\$690 réis; e suppõe-se assim por serem de longa data os titulos que a representam. Continuando, pois, a morosidade no andamento dos processos executivos, e a falta de actividade na cobrança, o tempo fará com que dentro em pouco tenha tambem de considerar-se incobavel, pela mesma razão, a divida dos exercicios, que ainda hoje podem chamar-se proximos.

É necessario, portanto, que se mande dar baixa nos documentos evidentemente incobaveis, para que deixem de apparecer nas contas da administração publica essas sommas consideraveis, que são apenas nominaes, e que, passando em saldo de uns para outros annos, representam por cobrar quasi a terça parte da receita do estado.

Parece, outrossim, que muito conviria regular os processos das execuções de modo, que as custas não fossem tão excessivas, porque, alem de serem um vexame para os devedores, difficultam o pagamento com prejuizo do thesoiro.

A importancia dos documentos em ser, no ultimo dia de cada anno, é sempre superior á do anno anterior. Assim:

Em 30 de junho de 1860 restavam por cobrar.....	3.876:981\$363
Em 30 de junho de 1861 restavam por cobrar.....	3.959:616\$396
Em 30 de junho de 1862 restavam por cobrar.....	4.415:082\$766
Em 30 de junho de 1863 restavam por cobrar.....	4.643:439\$533
Em 30 de junho de 1864 restavam por cobrar.....	4.684:767\$427

Da divida em 30 de junho de 1864 pertencia ao districto de Lisboa 2.643:022\$504 réis, isto é, mais de metade da importancia total da mesma divida, e o estado em que se achava era o seguinte:

Relaxado judicialmente.....	270:508\$329
Relaxado administrativamente.....	1.844:855\$916
Não relaxado.....	527:658\$259
	2.643:022\$504

D'esta somma suppõe-se incobavel 1.551:678\$475

A cobrança (de impostos directos) effectuada nos districtos do continente e ilhas, no anno economico de 1862-1863, foi de 4.220:724\$698

A importancia dos mesmos impostos, que ficaram por cobrar em 30 de junho de 1863, elevou-se a 3.671:446\$181

São superiores a todo o encarecimento os sacrificios que causa ao thesoiro a falta de regularidade e pontualidade na cobrança das rendas publicas, e por isso é grave a responsabilidade imposta nos paizes que se regem por instituições iguaes ás nossas, aos recebedores das contribuições do estado; bastando citar a França, onde os recebedores geraes e particulares são obrigados a entregar no thesoiro, no dia 30 de novembro de cada anno, a importancia das contribuições directas, incluídas nos roes da cobrança, relativos ao anno antecedente, cuja arrecadação houverem deixado de realisar. (Decreto de 8 de dezembro de 1832, artigo 3.º, regulamento da contabilidade de 31 de maio de 1862, artigo 324.º).

As contas dos responsaveis, que tiverem a seu cargo a arrecadação da receita publica, no exercicio de 1862-1863, estão quasi todas julgadas, como desenvolvidamente se demonstra no *estado n.º 5*.

O tribunal, porém, não pôde deixar de recordar algumas das considerações apresentadas nos seus relatorios anteriores, não só para explicar a razão por que o resultado d'esses julgamentos não entrou na comparação que faz o objecto d'este capitulo, mas tambem por estar inabalavelmente convencido de que, enquanto se não providenciarem nos termos que tem proposto e continua a propor, não poderá a contabilidade publica preencher o fim elevado a que é destinada.

Quando as escripturações das repartições de fazenda dos districtos, e das repartições subalternas dos ministerios, estiverem em harmonia com a contabilidade dos ministerios e com a do thesouro, as contas dos responsaveis hão de forçosamente conformar-se com as contas do estado.

O decreto n.º 2 de 19 de agosto de 1859, lançando as bases para a organização das contadorias dos ministerios, teve por fim submeter-las a regras indispensaveis para que, sem prejudicar a organização interna, que mais conviesse à natureza especial do serviço de cada uma d'ellas, a contabilidade se uniformisasse, e as contas que d'ellas se extrahissem fossem apresentadas, em tempo, regulares na fôrma e identicas nos methodos.

O decreto n.º 3 da mesma data, alem de estabelecer o modo por que devem ser formuladas e documentadas as contas da responsabilidade individual, sujeitas ao julgamento do tribunal, regulou tambem a escripturação central administrativa do thesouro, e a fiscalisação dos rendimentos arrecadados nas repartições dependentes dos ministerios. E para se assegurar a ordem e a conformidade n'este importantissimo serviço, foi incumbida, pelo supracitado decreto n.º 2, a direcção geral da contabilidade de determinar as formulas e modelos e expedir as instrucções precisas para simplificar, facilitar e harmonisar a escripturação a cargo de todas as repartições de contabilidade e dos funcionarios d'ellas dependentes, e de promover, por intervenção dos ministros respectivos, a exacta observancia dos regulamentos e instrucções de contabilidade publica.

Foi com satisfação que o tribunal viu na resposta do ministro da fazenda, ás observações contidas no relatorio sobre as contas do exercicio de 1860-1861, que a direcção geral da contabilidade ia ordenar aos delegados do thesouro, que lhe communicassem todas as alterações ou rectificações effectuadas na contabilidade dos districtos, por indicação do tribunal. Ha de necessariamente d'aqui resultar um grande melhoramento, pelo qual o tribunal de ha muito tem instado; isto é, o de se harmonisarem as contas individuaes dos responsaveis não só com as escripturações que lhes servem de base, mas tambem com a contabilidade do thesouro.

Finalmente para facilitar a comparação commettida ao tribunal ou antes para a tornar exequivel, deve a conta do exercicio do thesouro ser acompanhada de um desenvolvimento, por cofres, da receita respectiva.

Não é tão satisfactoria n'esta parte a resposta dada pelo ministerio da fazenda ás observações do relatorio citado. Porquanto diz: «que o desenvolvimento que se pretende, se não se encontra nas contas da gerencia do thesouro, tem contudo sido publicado conjuntamente com os relatorios annuaes do ministerio da fazenda».

O desenvolvimento, a que a mesma direcção se refere, poderia corresponder á exigencia do tribunal, se se não oppothesse o seguinte:

1.º Diz o artigo 14.º do decreto n.º 1 de 19 de agosto de 1859: «o tribunal de contas profere em cada anno por uma declaração geral o resultado do exame da conta de cada um dos ministerios e junta do credito publico e das contas geraes do estado do exercicio findo, comparadas com a legislação que auctorisa a receita e a despesa respectiva, e com as contas individuaes dos responsaveis». Logo os termos para a comparação são: *as contas dos ministerios e da junta do credito publico, as contas geraes do estado, as contas dos responsaveis, e a legislação*, que auctorisa a receita e a despesa. Não podem, portanto, os documentos, que acompanham o relatorio do ministerio da fazenda, servir de elementos para a comparação, porque o artigo citado nem sequer a elles se refere.

2.º Quando mesmo não estivesse expressamente determinado na lei que a comparação se faça entre as contas dos ministerios, as do estado e as dos responsaveis, não podia servir ainda assim o desenvolvimento a que allude a direcção da contabilidade, porque a comparação é relativa a um *só exercicio*, e esse desenvolvimento é organizado em relação a uma gerencia, e a gerencia comprehende operações de exercicios findos, do exercicio anterior e do exercicio corrente; e não é possivel, em face d'aquelles mappas, conhecer qual a receita de cada um d'estes exercicios.

Recapitulando os resultados dos julgamentos do tribunal, relativamente á receita do exercicio de 1862-1863, obtem-se:

Contribuições e rendas publicas	Direitos liquidados	Cobrança realisada	Restos para cobrar
Impostos directos.....	4.292:930\$480	3.952:493\$421	340:437\$059
Impostos indirectos	8.429:983\$740	8.429:939\$032	44\$708
Proprios nacionaes e rendimentos diversos	1.863:828\$459	1.841:752\$736	22:075\$723
	14.586:742\$679	14.224:185\$189	362:557\$490
Esta receita foi arrecadada nos seguintes cofres:			
Recebedorias de comarcas, concelhos e bairros.....	6.907:194\$109	6.550:446\$236	356:747\$873
Alfandegas	6.893:180\$394	6.893:180\$394	—\$—
Administrações e direcções do correio.....	402:408\$595	402:408\$595	—\$—
Cofres dependentes dos differentes ministerios	383:955\$581	378:149\$964	5:809\$617
	14.586:742\$679	14.224:185\$189	362:557\$490

(Veja-se o estado n.º 5.)

Comparada a receita julgada com a que se descreve na conta do thesouro, encontra-se uma differença importante, que procede de não ser incluída n'essa comparação a receita mencionada em varias contas, que ainda não estão julgadas. Entre outras deve notar-se a da agencia financeira em Londres. E convem advertir que, não só não está julgada a conta da agencia, relativa ao anno economico de 1862-1863, mas nem ainda a de 1859-1860.

A conta de 1859-1860 apresentou-se no tribunal desacompanhada de avisos de conformidade. Uma despesa de quasi 5.000:000\$000 réis, afóra a elevadissima somma de operações de thesouraria, sem um documento que a comprovasse!

O regimento de 6 de setembro de 1860, enumerando no artigo 100.º os titulos e documentos que devem legalisar as contas dos responsaveis, designou para comparação da despesa de cada ministerio, e de todas as despesas de operações de thesouraria, effectuadas pelos pagadores, os avisos de conformidade, passados pelos ministerios competentes. Ponderou-se a falta de observancia d'este preceito, a respeito da dita conta, e obtiveram-se os avisos dos ministerios do reino, justiça, obras publicas, estrangeiros, marinha e fazenda, em relação ás operações de thesouraria passados, contudo, com direcção ao chefe da thesouraria, em favor da agencia e não processados em nome do respectivo encarregado.

Faltando ainda os avisos comparativos da despesa dos ministerios da guerra e fazenda pelos encargos do serviço proprio, o tribunal instantemente os tem exigido, obtendo por unica resposta, que os avisos se não passam sem que o ministerio publico resolva as duvidas sobre que foi mandado ouvir em relação a este negocio, e sem que depois d'essa resolução se proceda a um definitivo exame das contas de despesa da agencia.

Vê-se, pois, que no espaço de sete annos não foi possivel ainda aos ministerios da fazenda e da guerra examinar a legalidade dos pagamentos feitos pela agencia, em favor dos mesmos ministerios. E parece que não podiam estes ter publicado as suas contas de despesa, relativas ao anno de 1859-1860, por não terem ainda verificado a exactidão dos pagamentos effectuados pela agencia em Londres, e todavia essas contas foram ha muito dadas á luz, e bem assim a conta do thesouro, em todas as quaes se acham incluídos os referidos pagamentos.

Se o thesouro e os ministerios da fazenda e da guerra comprehenderam nas suas contas os pagamentos effectuados pela agencia, não é facil attingir a razão que se opponha á expedição dos avisos de conformidade, que são os titulos justificativos d'essa despesa.

Entretanto o julgamento da sobredita conta está suspenso, e consequentemente o de todas as dos annos immediatos, alem de que, estando julgadas as dos demais responsaveis, que as prestaram relativamente á gerencia de 1859-1860, o tribunal não pôde ainda exprimir um juizo definitivo sobre uma parte importantissima das operações d'esse mesmo anno, por não estar nos termos de ser julgada a conta da agencia, da qual constam as referidas operações.

Nos termos pois em que se acha este serviço é necessario a adopção de providencias efficazes.

Parece ao tribunal que convem examinar-se a substituição da agencia em Londres poderia facilitar com vantagem publica o serviço que aquella repartição é incumbida de desempenhar, não só pelo que diz respeito á regularidade das contas e á garantia do thesouro, como por causa das differentes e muito importantes transacções que no decurso de cada anno se succedem n'aquella praça, por conta do governo portuguez.

CAPITULO II

Despesa publica

O poder legislativo fixa annualmente a despesa do estado, e auctorisa a abertura de *creditos supplementares*, quando sejam insufficientes as sommas votadas com applicação a despezas variaveis, e bem assim decreta a abertura de *creditos extraordinarios* quando se torna necessario satisfazer serviços indispensaveis e urgentes, não previstos na lei annual da despesa. Esta lei, abrindo os creditos necessarios para occorrer aos encargos do serviço publico, distribue aos ministerios e á junta do credito publico as importancias precisas para realisarem as despesas que lhes são proprias.

Ao tribunal cumpre portanto examinar a despesa liquidada e effectuada pelos ministerios, e compara-la com as respectivas auctorisações. A esse exame é destinado este capitulo. Deficiente, porém, ficaria elle se não fosse acompanhado das observações, que a contabilidade da despesa publica, nos termos em que se acha, suscita e aconselha, tanto mais sendo dever que corre ao tribunal propor todos os melhoramento de que a julgar susceptível.

A base de todas as demonstrações, considerações e desenvolvimentos, que constituem a materia d'este capitulo, é a seguinte recapitulação da despesa relativa ao exercicio de 1862-1863.

Despesa publica	Despesa auctorisada	Direitos liquidados	Pagamentos effectuados	Restos para pagar
Serviço ordinario	21.864:929\$085	22.199:190\$293	22.118:133\$122	81:057\$171
Serviço extraordinario	801:747\$669	775:423\$258	775:423\$258	—\$—
Total da despesa publica	22.666:676\$754	22.974:613\$551	22.893:556\$380	81:057\$171

A despesa liquidada comparada com as auctorisações legais, decompõe-se d'este modo:

Creditos ordinarios, leis de 28 de julho de 1860 e 30 de junho de 1862	43.344:895\$177
Creditos supplementares	519:484\$081
Creditos extraordinarios	27:632\$949
Leis especiaes	8.774:664\$347
	22.666:676\$754
Creditos que excederam as despesas	1.036:438\$312
Despesas superiores aos creditos	1.344:375\$109
	307:936\$797
Somma igual	22.974:613\$551

O estado n.º 4, e seus desenvolvimentos, apresentam a demonstração completa d'estes quadros.

A falta de uma conta, que abranja todos os actos relativos á realisação dos recursos, e á satisfação dos encargos proprios de cada exercicio, difficulta os exames e apreciações do tribunal, e consequentemente adia a promulgação da lei que deve regular o encerramento dos mesmos exercicios.

Determina o artigo 3.º § 3.º do decreto n.º 2 de 19 de agosto de 1859, que o ministerio da fazenda, pela *direcção geral da contabilidade*, centralise todos os elementos necessarios para se organisarem as contas geraes do estado, a fim de serem enviadas nas devidas epochas ao tribunal de contas, e depois apresentadas ás côrtes.

Mas estas contas não foram ainda publicadas, nos termos em que a lei as exige.

Em resposta a observações similhantes, expendidas pelo tribunal no seu ultimo relatorio, disse a referida direcção geral da contabilidade, que a conta geral do estado tem sido publicada e apresentada ao corpo legislativo, sem interrupção, no praso marcado no acto addicional.

É sem duvida á *conta do thesouro* que se allude n'esta resposta; mas a *conta do thesouro* não é a *conta geral do estado*. E isto demonstra-se facilmente.

O regulamento de contabilidade de 11 de junho de 1850, que vigorou ainda para as contas do anno de que se trata, enumerando os elementos de que se deve compor a *conta geral da administração de fazenda*, exige, no artigo 10.º §§ 3.º e 4.º, como partes integrantes da mesma conta: a *conta das despesas do serviço e encargos dos differentes ministerios*, organizada conforme o modelo n.º 10, com especificação dos *direitos a favor dos respectivos credores*; dos *pagamentos ordenados e effectuados* por conta d'esses direitos, e das *quantias que ficarem em divida ou por satisfazer*; a conta do budget da receita e despesa geral do estado, conforme os modelos n.ºs 11 e 12, que demonstra a *comparação* do que se arrecadou, e estiver por arrecadar pertencente a cada ramo de receita publica, com as avaliações, que respectivamente lhe fossem dadas na lei do orçamento geral do estado; e a *dos pagamentos effectuados e por satisfazer das despesas publicas, com os creditos votados a cada serviço, em conformidade da referida lei*.

Ora, é certo que estes documentos não se encontravam na conta do thesouro, na parte relativa á despesa.

O artigo 23.º do decreto n.º 3 de 19 de agosto de 1859, diz: o ministerio da fazenda remetterá pela direcção geral da contabilidade, ao tribunal de contas, até 31 de dezembro de cada anno, a conta geral da receita e despesa do estado do ultimo anno economico, bem como a *do ultimo exercicio findo*; devendo esta ser acompanhada de uma *tabella comparativa das auctorisações legislativas, e do que relativamente a cada uma d'ellas se houver liquidado, arrecadado e applicado*. A conta de exercicio do thesouro, é apenas uma tabella da receita liquidada, effectiva e por cobrar, comparada com a avaliação do orçamento. Não se trata ali da despesa. É conta só de receita. A da gerencia descreve a cobrança effectuada durante o anno, mas omite a que se liquidou. Com as receitas é que devem comparar-se os pagamentos. Portanto, se a conta do exercicio do thesouro se completasse, isto é, se assim como apresenta um desenvolvimento dos recursos liquidados, realisados e por cobrar, apresentasse tambem um documento similhante dos encargos auctorisados, liquidados, satisfeitos e por pagar, este serviço receberia um grande melhoramento.

Finalmente, se a conta geral do estado tivesse sido pontualmente publicada, não se teria dito no relatorio que precede o regulamento geral de contabilidade publica, de 12 de dezembro de 1863, o seguinte: da falta de uma escripturação official, feita diariamente por um modo uniforme, de onde as *contas geraes de gerencia e de exercicio possam ser extrahidas, como cumpre, para terem o cunho da legalidade, nos prazos fataes estabelecidos na lei, por não estar ainda organizada uniformemente a escripturação das repartições centraes da contabilidade dos ministerios, provém a impossibilidade de habilitar o tribunal com todos os elementos do que absolutamente carece para a organização dos seus trabalhos*.

Comtudo o tribunal reconhece que muitas e graves hão de ter sido as difficuldades que se têm opposto á reunião e centralisação dos elementos que devem constituir a conta geral do estado; difficuldades que bem se deprehendem das palavras que acabam de ser transcriptas do relatorio citado de 12 de dezembro de 1863; assim como não duvida confirmar o que a mesma direcção geral diz na resposta alludida, isto é, *que a contabilidade tem sido successivamente melhorada, e confia na promessa por ella alli feita, que de futuro satisfará ás bem fundadas exigencias do tribunal*.

É certo que a observancia completa de algumas das leis e decretos que dirigem a contabilidade publica, está pendente de regulamentos especiaes, que estabeleçam o modo pratico de lhes dar execução, regulamentos que essas leis prometteram, mas que ainda não foram publicados.

É tambem certo que, comprehendendo a contabilidade do estado muitas escripturações, organisadas em differentes repartições, e fundadas em differentes epochas, acontece não se attender, sempre que no systema d'essas escripturações se effectuam algumas alterações ou alguns melhoramentos, á uniformidade de modelos e de methodos, á harmonia, á rigorosa concordancia que entre si devem manter.

O tribunal, reunindo e comparando as contas individuaes dos responsaveis, reconhece na falta de nexo, que ha entre ellas, a falta de conformidade entre as escripturações originaes de onde são extrahidas.

Ordena o artigo 2.º do decreto n.º 3 de 19 de agosto de 1859, que as contas dos responsaveis, submettidas ao julgamento do tribunal apresentem a *distincção dos exercicios a que as suas addições de receita e despesa disserem respeito*. Este preceito prende essencialmente com o do artigo 14.º do decreto n.º 1 da mesma data, que trata da *declaração sobre as contas de exercicio*.

Mas de todas as contas das differentes classes de exactores, apenas as dos recebedores de comarcas e bairros, e por excepção a de algum outro gerente, apresentam classificadas por exercicios ás differentes operações que as constituem.

Foi em 1843 que uma comissão da camara electiva se occupou pela vez primeira do exame das contas ministeriaes. Encarregada d'este exame, a comissão de contabilidade publica apresentou em 22 de maio do dito anno um parecer consciencioso e franco sobre todas as contas publicadas até 1842. A comissão, expondo com toda a verdade e clareza o fim que têm a preencher as contas do estado, demonstrou com a mesma precisão como ellas devem ser organisadas para se alcançar esse fim.

O parecer termina pela proposta de quatro resoluções, das quaes a ultima é a seguinte: «que se recomende ao governo, que tome todas as medidas que couberem nas suas attribuições, e faça as propostas de lei que julgar necessarias, para que o serviço da contabilidade geral do estado se organise por maneira que no principio de cada sessão ordinaria das côrtes lhes sejam apresentados impressos, impreterivelmente, os seguintes trabalhos: o orçamento dos recursos e encargos do estado para o anno economico immediato, a *conta da gerencia do anno economico anterior*, e a *conta do ultimo exercicio findo*, acompanhada da proposta de lei para o encerramento definitivo do mesmo exercicio.

É verdade que depois de 1843 têm sido adoptadas muitas providencias para melhorar, desenvolver e aperfeiçoar o systema da contabilidade; mas verdade é tambem, e ainda mal, que o estado em que ella se acha não é completamente satisfactorio.

Os beneficios que de uma contabilidade regular, uniforme e infallivel resultam ás finanças, compensam com largueza os esforços empregados para a obter.

A conta do thesouro, as contas dos ministerios e da junta do credito publico, são elementos para a conta geral; e se esta se organizar hão de necessariamente desaparecer as discordancias que entre ellas se notam; ha de

estabelecer-se a uniformidade no methodo de as escripturar, porque nem de outra sorte poderiam codificar-se e refundir-se.

Não existindo perfeita ligação entre as contas dos ministerios, sendo diversas as fórmias sob as quaes em cada uma d'essas contas se descrevem as operações a que respeitam; têm estas de ser consideradas como factos isolados para a comparação com as leis que as auctorisaram.

Ministerio da fazenda.

	Encargos geraes e serviço proprio	Serviço extraordinario	Total
Despeza auctorisada.....	3.403:822\$001	143:290\$568	3.547:112\$569
Despeza liquidada.....	3.296:994\$762	122:318\$217	3.419:312\$979
Menor despeza liquidada.....	106:827\$239	20:972\$351	127:799\$590
Fundos recebidos.....	3.269:116\$514	122:318\$217	3.391:434\$731
Pagamentos effectuados.....	3.270:011\$015	122:318\$217	3.392:329\$232
	894\$501	—\$—	894\$501

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Deixou de liquidar-se parte da despeza auctorisada para os capitulos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º pelas rasões seguintes:

Capitulo 4.º Dotação da familia real.

Para as dotações devidas aos Serenissimos Senhores Infantes, a titulo de alimentos, haviam sido votados réis 27:200\$000. Com o fallecimento, porém, dos Senhores Infantes D. João e D. Fernando, e consorcio da Senhora Infanta D. Antonia, cessaram as dotações correspondentes.

Capitulo 3.º Presidencia do conselho de ministros.

A diferença para menos na despeza liquidada, relativa ao capitulo 3.º, procede da disposição da carta de lei de 23 de junho de 1855, que só manda abonar vencimento ao presidente do conselho de ministros, quando não tiver a seu cargo alguma das secretarias d'estado.

Capitulo 4.º Juros e amortizações a cargo do thesouro.

A diferença nos juros e amortizações a cargo do thesouro, que foram liquidados no exercicio de 1862—1863, explica-se d'este modo.

	Differenças	
	Para mais	Para menos
Emprestimo de 400:000\$000 réis, decretado em 30 de junho de 1844, differença nos juros, proveniente das amortizações effectuadas posteriormente á lei de 28 de julho de 1860	—\$—	11:398\$883
Differença na amortisação que, segundo o dito decreto, deve ser de 300:000\$000 réis annuaes, incluídos os juros.....	18:998\$141	—\$—
Emprestimo de 500:000\$000 réis para estradas do Minho, auctorizado por carta de lei de 6 de abril de 1854, por terem cessado os respectivos encargos.....	—\$—	51:343\$750
Emprestimo de 82:000\$000 réis contratado com a companhia Viannense, para a construcção da estrada de Vianna do Castello a Caminha, por terem tambem terminado os encargos correspondentes.....	—\$—	9:115\$250
Emprestimo de 500:000\$000 réis contratado com o banco de Portugal, e approved por carta de lei de 8 de maio de 1855.....	—\$—	7:764\$332
Emprestimo de 12:000:000 francos contratado com a casa Leroy de Chabrol & Comp.ª.....	—\$—	29:665\$000
Emprestimo de 30:000\$000 réis auctorizado por carta de lei de 17 de julho de 1855, para melhoramentos do theatro de S. Carlos.....	58\$276	—\$—
Emprestimo de 100:000\$000 réis contratado com o banco mercantil portuense, para obras no districto do Douro, differença proveniente do augmento que teve n'este anno o imposto orçado com applicação aos juros e amortisação do dito empréstimo.....	3:694\$295	—\$—
Emprestimo de 150:000\$000 réis contratado com o mesmo banco, e approved por decretos de 2 de novembro de 1857 e 9 de novembro de 1859, differença resultante do augmento que, no exercicio de 1862—1863, obteve o imposto hypothecado ao pagamento dos juros e distrate do dito empréstimo.....	7:208\$720	—\$—
Emprestimo de 300:000\$000 réis contratado com o banco commercial do Porto em 10 de novembro de 1859, para a construcção de uma casa da alfandega na cidade do Porto.....	6:212\$379	—\$—
Emprestimo até á quantia de 120:000\$000 réis, auctorizado por carta de lei de 19 de fevereiro de 1859, para a construcção da estrada de Caminha a Valença, e que ainda n'este exercicio não foi contrahido.....	—\$—	8:400\$000
	36:171\$814	117:687\$215

	Differenças	
	Para mais	Para menos
Transporte.....	36:171\$814	117:687\$215
Emprestimo de 228:000\$000 réis para compra de armas de fogo portateis, auctorizado por carta de lei de 4 de junho de 1859.....	—\$—	10:640\$000
Emprestimo de 600:000\$000 réis para estradas, contratado em 18 de agosto de 1857.....	—\$—	1:079\$383
Emprestimos de 400:000\$000 réis, contratados em 6 de maio e 8 de julho de 1858, para construcção de navios de guerra.....	—\$—	1:656\$187
Emprestimo de 1.800:000\$000 réis para estradas e melhoramentos da capital, auctorizado por lei de 14 de agosto de 1858, differença procedente de terem passado os respectivos encargos para a verba <i>juros e outros encargos por operações de thesouraria</i>	—\$—	126:000\$000
Emprestimo de 1.100:000\$000 réis para obras publicas no anno economico de 1859—1860, differença que provém de se transferirem os respectivos encargos para a referida verba...	—\$—	77:000\$000
Juros por diversas transacções de thesouraria, etc., augmento que resulta de lhes terem sido adicionados os encargos relativos aos dois ultimos empréstimos.....	136:793\$248	—\$—
	172:965\$059	334:062\$785
	161:097\$726	

A differença para menos na somma liquidada dos *encargos diversos*, procede principalmente da importancia das falhas e annullações por sinistros da contribuição predial de repartição; das restituições de direitos de assucar e tabacos, por lei de 28 de agosto de 1848 e de outros rendimentos; de valores de bens adjudicados á fazenda; e da verba para encontros em titulos de divida, que eram admissiveis no pagamento de direitos de mercês honorificas e que deixaram de o ser em virtude das disposições da carta de lei de 11 de agosto de 1860.

Capitulo 6.º Encargos diversos.

Nos capitulos 9.º e 11.º provém a differença de algumas vacaturas nos quadros das repartições a que elles se referem.

Capitulos 9.º e 11.º Tribunal de contas e alfandegas.

A differença para menos, que se nota na despeza liquidada relativa a este capitulo, demonstra-se como se segue:

Capitulo 13.º Repartições de fazenda dos districtos e concelhos.

	Quotas da arrecadação dos rendimentos	Ordenados	Diversas despezas do serviço a cargo d'esta repartição
Avaliação.....	197:607\$596	51:215\$522	13:692\$000
Liquidação.....	183:410\$182	51:215\$522	16:929\$310
	14:197\$414	—\$—	3:237\$310
	10:960\$104		

A differença n'este capitulo procede de terem passado ao quadro alguns dos empregados que estavam addidos e de terem fallecido outros.

Capitulo 14.º Empregados addidos.

A despeza liquidada no capitulo 5.º excedeu a auctorisação em 37:598\$530 réis. O excesso proveiu da maior liquidação dos vencimentos das classes inactivas. (Veja-se a pauta final do capitulo 5.º d'este relatorio.)

Capitulo 5.º Classes inactivas.

O excesso de 221\$460 réis, que se observa no capitulo 8.º, foi devido ao maior custo dos livros e outros objectos de que foi necessario fazer aquisição para o serviço do thesouro publico.

Capitulo 8.º Thesouro publico.

O augmento de despeza na importancia de 3:755\$993 réis, que se nota no capitulo 12.º verificou-se no custo do papel para sellar e na commissão aos vendedores do mesmo papel.

Capitulo 12.º Casa da moeda.

No capitulo 15.º a despeza excedeu os creditos em 55:918\$417 réis. Despezas eventuaes e as que se fizeram com as contribuições, produziram este augmento. Da alteração no systema tributario resultou elevar-se a despeza com o lançamento e repartição das novas contribuições, como póde ver-se da comparação seguinte:

Capitulo 15.º Diversas despezas.

	Despesa		Differença para mais na efectiva
	Orçada	Effectiva	
Repartição da contribuição predial, etc.	30:000\$000	46:342\$489	16:342\$489
Liquidação e fiscalisação do imposto de transmissão, etc.	2:500\$000	12:005\$254	9:505\$254
	32:500\$000	58:347\$743	
	25:847\$743		25:847\$743

Despesa extraordinária.

A somma da despesa extraordinaria foi inferior á avaliação. Se porém se effectuar a comparação em relação ás diferentes verbas que a constituem, reconhecer-se-ha que a despesa com precatórias, restituição de rendimentos e depositos antigos, despesa de exercicios findos, relativa ao lançamento da decima e impostos annexos, etc., de restituição de preços de arrematações de bens nacionaes, que foram annulladas, excederam a respectiva avaliação. (Veja-se o estado n.º 5.)

Ministerio do reino.

	Serviço ordinario
Creditos auctorisados	1.431:483\$515
Despesa liquidada	1.428:270\$097
Menor despesa liquidada	3:213\$418
	1.403:995\$074
	1.427:681\$707
Maior despesa (compreheende 253\$490 réis de direitos de mercê e 5 por cento addicionaes)	23:686\$633

Comparação da despesa liquidada com a auctorisada.

Capitulos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 9.º.

A despesa liquidada pelo ministerio do reino nos capitulos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 9.º foi inferior á respectiva auctorisação. Não acontece porém assim com a dos capitulos 5.º, 8.º e 10.º, nos quaes foram excedidas as verbas que estavam votadas.

Capitulo 5.º Estabelecimentos scientificos, industriaes, etc.

O augmento de despesa no capitulo 5.º foi devido ao maior desenvolvimento de trabalho que houve na imprensa nacional. As ferias exigiram uma somma superior áquella em que haviam sido computadas. Mas deve attender-se a que esta despesa foi productiva, porque a receita do estabelecimento augmentou tambem, por isso mesmo que avultou o trabalho das officinas.

Como se disse no capitulo 1.º do presente relatorio, o rendimento da imprensa nacional estava avaliado em 81:344\$788 réis e produziu 91:190\$985 réis; isto é, mais do que a somma dos respectivos encargos.

Sem embargo d'esta circumstancia, não pôde deixar de se observar, que da arrecadação de toda a receita publica deve ter conhecimento o thesouro. Na conformidade das disposições vigentes, as repartições onde se arrecadam rendimentos, computados no orçamento geral da receita do estado, alem de remetterem aos ministerios a que pertencem, tabellas das operações de receita e despesa que effectuarem, devem remetter iguaes documentos á direcção geral da contabilidade do thesouro; e em caso algum applicar rendimentos ás despesas da sua competencia, sem previa disposição do ministerio da fazenda, do qual todos os outros recebem as suas dotações. Este preceito é tão fundamental, tão essencial e tão conhecido que dispensa outras considerações; e porque ultimamente se têm adoptado algumas providencias tendentes a restabelece-lo na pratica, o tribunal folga com tão acertada resolução.

Capitulo 8.º Socorros a estabelecimentos de beneficencia.

O augmento de despesa no capitulo 8.º foi devido a terem produzido maior receita do que a comprehendida na lei da despesa os impostos na carne e no vinho pertencentes á santa casa da misericordia, hospital de S. José, e casa pia de Lisboa, em virtude dos decretos de 24 de março de 1830, 16 de setembro de 1833, 11 de setembro de 1856, carta de lei de 15 de julho de 1857 e outras.

Capitulo 10.º Diversas despesas.

Differentes causas concorreram para que no capitulo 10.º fosse excedida a avaliação; sendo as principaes, a despesa com as exequias pela alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, as despesas de policia preventiva, exigidas pelas occurrencias politicas de Braga; e o augmento de despesa com a impressão do *Diario*, em consequencia do maior desenvolvimento de trabalho.

(Veja-se o estado n.º 5.)

Contas das repartições dependentes do ministerio do reino.

A conta do ministerio do reino é acompanhada de contas da receita e despesa dos estabelecimentos scientificos, litterarios e industriaes, que lhe são subordinados. Alguns d'esses estabelecimentos ainda até hoje não prestaram contas ao tribunal. O decreto com força de lei de 19 de agosto de 1859, artigo 11.º, § 1.º, diz: *o tribunal julga em unica instancia as contas dos thesoureiros, exactores, recebedores e pagadores de todos os ministerios, da junta do credito publico, e de quaesquer repartições que tiverem a seu cargo a arrecadação, administração e applicação de rendimentos computados no orçamento geral do estado*; e no artigo 44.º torna responsaveis pela remessa das mesmas contas os delegados do thesouro, pelo que respeita ás dos thesoureiros pagadores dos cofres centraes dos districtos, recebedores, thesoureiros das alfandegas menores e gerentes de dinheiros publicos nos

seus districtos, sendo-lhes subordinados; e pelo que *pertence a todas as outras, os chefes das respectivas repartições*.

Não pôde portanto continuar esta pratica irregular de serem approvadas pelos ministerios, *em unica instancia*, contas sujeitas á jurisdicção do tribunal.

Nem o artigo 248.º do regulamento geral da contabilidade publica de 12 de dezembro de 1863 destroe o que fica dito. Porquanto não podem ser considerados como simples *encarregados do pagamento em detalhe do serviço a cargo do ministerio do reino*, os responsaveis pela arrecadação e applicação de fundos na escola normal, lyceu de Lisboa, academia de bellas artes, conservatorio, hospitaes e dispensatorio pharmaceutico da universidade, etc., os quaes não têm prestado contas ao tribunal, não obstante terem a seu cargo a arrecadação de fundos computados no orçamento geral do estado.

Nos relatorios anteriores o tribunal tem demonstrado que os avisos de conformidade, passados pelos ministerios, devem offerecer o desenvolvimento da despesa, que comprovam por capitulos e exercicios. Estando todos os ministerios de accordo em satisfazer a esta bem fundada indicação, o tribunal espera que o ministerio do reino com ella se conformará tambem.

A conta dos fundos postos á disposição do ministerio, e que serve de desenvolvimento á conta geral, não pôde deixar de ser organizada tambem por capitulos e exercicios, conforme o tribunal tem proposto e o ministerio da justiça ha já adoptado. Os exames e observações do tribunal devem ter por objecto as operações de cada exercicio, e a conta dos fundos recebidos do thesouro, tal como se tem apresentado, isto é, sem a distincção de exercicios, mostra tão sómente quaes foram as quantias postas á disposição do ministerio, pelos diferentes cofres publicos, durante cada gerencia, para todas as respectivas despesas. Ora, durante cada gerencia satisfazem-se despesas de muitos exercicios.

	Serviço ordinario	Serviço extraordinario	Total
Creditos auctorisados	496:624\$705	16:800\$000	513:424\$705
Despesa liquidada	494:063\$741	13:200\$000	507:263\$741
Menor despesa liquidada	2:560\$964	3:600\$000	6:160\$964
Fundos recebidos do thesouro	484:650\$202	12:900\$000	497:550\$202
Pagamentos effectuados (compreheende 286\$917 réis de direitos de mercê) ..	493:775\$045	13:200\$000	506:975\$045
Maior despesa	9:124\$843	300\$000	9:424\$843

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Comparando por capitulos, a despesa liquidada com a auctorisada, vê-se que esta excedeu aquella em uns e foi excedida em outros, sendo as razões as seguintes:

Nos capitulos 2.º e 4.º não foi necessario applicar todas verbas que estavam votadas, por terem occorrido algumas vacaturas nas dioceses do reino e no bispado do Funchal; na relação de Lisboa, na do Porto, na commercial e na dos Açores; e finalmente por terem diminuido algumas outras despesas comprehendidas nos mesmos capitulos.

Porém nos capitulos 1.º, 3.º, 5.º e 6.º foram insufficientes as importancias que para os respectivos encargos estavam votados.

No capitulo 1.º, por terem sido aposentados alguns empregados da secretaria.

No capitulo 3.º, por ter sido tambem aposentado um conselheiro do supremo tribunal de justiça, e ter sido concedido o terço do ordenado a um outro igualmente aposentado. (Para esta despesa auctorisou o artigo 2.º n.º 4 da carta de lei de 28 de julho de 1860 a abertura de creditos supplementares.)

No capitulo 5.º, tambem em consequencia da aposentação de alguns juizes. (É applicavel a disposição citada em relação ao capitulo 3.º)

No capitulo 6.º, por se ter elevado a despesa do expediente e renda da casa da procuradoria regia da relação do Porto.

Da comparação dos pagamentos effectuados pelo ministerio da justiça com a disposição de fundos do thesouro, resulta uma differença, que provém talvez de algum lapso na classificação dos exercicios, e que mostra mais uma vez a necessidade absoluta de ser a conta dos fundos, saídos do thesouro para os diferentes ministerios, organizada segundo o mesmo modelo por que o forem as contas apresentadas pelos ministerios, relativamente aos fundos que recebem do thesouro. O ministerio da justiça pela sua parte satisfaz plenamente, na conta que apresenta, a esta necessidade.

A comparação alludida offerece este resultado.

Avisos de conformidade.

Conta dos fundos postos á disposição do ministerio.

Ministerio da justiça.

Comparação da despesa liquidada com a auctorisada.

Capitulo 2.º Dioceses. Capitulo 4.º Tribunaes de 2.ª instancia.

Capitulo 1.º Secretaria d'estado.

Capitulo 3.º Supremo tribunal de justiça.

Capitulo 5.º Juizes de 1.ª instancia.

Capitulo 6.º Ministerio publico.

Comparação dos fundos realizados e dos pagamentos effectuados.

	Exercício de 1862-1863		
	Despesa ordinária	Despesa extraordinária	Total
Saida de fundos do thesouro para o ministerio da justiça (conta do thesouro de 1862-1863, paginas 41 e 42).....	424:369\$873	11:700\$000	436:069\$873
Saida de fundos do thesouro para o ministerio da justiça (conta de 1863-1864, paginas 35 e 36).....	60:280\$329	1:200\$000	61:480\$329
Pagamentos effectuados pelo ministerio da justiça (liquidos).....	484:650\$202	42:900\$000	497:550\$202
	493:488\$128	43:200\$000	506:688\$128
	8:837\$922	3:000\$000	9:137\$926

(Veja-se o estado n.º 5.)

Ministerio da guerra.

	Serviço ordinario
Creditos auctorisados	3.057:309\$533
Despesa liquidada	2.960:456\$987
Menor despesa liquidada	96:852\$546
Fundos recebidos do thesouro	3.066:753\$575
Pagamentos effectuados	2.960:435\$402
Menor despesa	106:318\$173

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Comparação da despesa auctorisada com a liquidada. Capítulos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º e 11.º

O ministerio da guerra não applicou ás despesas dos capitulos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º e 11.º a importancia total das auctorisações correspondentes. Na despesa da secretaria d'estado, do estado maior do exercito, das divisões militares, corpos das diversas armas, governo de praças, officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria, officiaes sem accesso e reformados, houve uma differença para menos de 153:464\$387 réis.

Nos capitulos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º e adicional foram excedidas as verbas votadas pelas rasões que se seguem.

Capitulo 6.º Estabelecimentos de instrução.

A nomeação e promoção de alguns officiaes, lentes da escola do exercito, a despesa com o ensino de equitação, diferentes melhoramentos no edificio da escola; varias despesas com o sustento dos collegiaes e empregados do estado menor e famulos do collegio militar motivaram o augmento de 5:092\$561 réis nos encargos do capitulo 6.º, ou 4:934\$936 réis excluindo as deducções.

Capitulo 7.º Repartições civis.

Segundo a conta do ministerio, a despesa liquidada no capitulo 7.º foi inferior á auctorisada em 3:978\$266 réis, segundo os mappas e desenvolvimentos que acompanham este relatorio, a despesa do mesmo capitulo excedeu a auctorisação em 6:954\$034 réis. Importa explicar esta divergencia.

O ministerio da guerra requisitou extraordinariamente ao da fazenda a quantia de 20:000\$000 réis, para a empregar na compra de salitre, destinado ao fabrico de polvora, fundando-se: 1.º, em que esta despesa estava comprehendida no orçamento de 1862-1863, ainda não approved, mas já apresentado ás côrtes; 2.º, em que de similhante desembolso não resultava excesso de despesa, porque a venda da polvora produzia receita.

Não estando porém esta despesa auctorisada, visto que nem o ministerio o declara na sua conta, nem ao tribunal foi remettida copia de decreto que ordenasse a abertura do credito necessario para a satisfazer, não pôde o tribunal deixar de a considerar como despesa não auctorisada.

Para os encargos do capitulo 7.º foram votadas na lei de 28 de julho de 1860..... 230:972\$522
Acresceram creditos supplementares, com fundamento no n.º 5 do artigo 2.º da mesma lei. . . 4:173\$912
Reducção nas deducções dos vencimentos (carta de lei de 27 de junho de 1861)..... 4:034\$653

Total da auctorisação..... 239:181\$087
Despesa liquidada..... 246:135\$121

Excesso da despesa..... 6:954\$034
Por conta da requisição dos 20:000\$000 réis recebeu o ministerio..... 10:932\$300

Menor despesa liquidada (segundo a conta do ministerio)..... 3:978\$266

Capitulo 8.º Officiaes em diversas commissões.

No capitulo 8.º liquidou o ministerio 21:141\$070 réis, alem da auctorisação; a saber:

Maior despesa de soldos e gratificações..... 21:546\$711
Deduz-se: sobras em pretos e em forragens..... 405\$641

Somma igual..... 21:141\$070

Vê-se do desenvolvimento que acompanha a conta do exercicio, a paginas 84 e seguintes, que o augmento nos encargos d'este capitulo provém de terem sido n'elle comprehendidos os vencimentos de diversos officiaes, empregados em obras publicas e outras commissões do serviço.

O excesso de despesa, na importancia de 4:545\$038 réis, que se nota no capitulo 9.º, procede do abono a maior numero de praças de pret de veteranos effectivos addidos e reformados, e da maior despesa que foi necessario fazer com o asylo dos invalidos militares em Runa; a saber:

Pret e gratificações, alem da verba votada..... 2:818\$171
Pão e forragens, alem da verba votada..... 1:415\$392
Etappe, alem da verba votada..... 145\$935
Massas e diversas despesas, alem da verba votada..... 1:246\$840

5:626\$338
Deduz-se: sobras em soldos e gratificações..... 1:081\$300

Somma igual..... 4:545\$038

O augmento de despesa que a conta do ministerio apresenta no capitulo 12.º, foi applicado a transportes, comedorias e diversas despesas eventuaes, que as necessidades e conveniencias do serviço exigiram.

O excesso de despesa no capitulo adicional foi applicado ás fortificações de Lisboa e seu porto. O ministerio declara que os encargos d'este capitulo foram satisfeitos com as ajudas de custo e abonos aos officiaes incumbidos do plano de defeza da capital, e com as gratificações de algumas praças do batalhão de engenheiros, occupados nos trabalhos da mesma fortificação, por isso que dos 400:000\$000 réis, auctorisados para esta despesa pela carta de lei de 11 de setembro de 1861, não receberá verba alguma até 30 de junho de 1864.

(Veja-se o estado n.º 5.)

A conta dos fundos recebidos do thesouro não está de accordo com a conta do mesmo thesouro, como se vê do seguinte:

O ministerio diz a pagina 6 da sua conta do anno economico de 1863-1864, demonstrando as operações do exercicio de 1862-1863, que recebeu do ministerio da fazenda, durante o referido exercicio..... 3.042:754\$983
O thesouro credita-se nas suas contas, relativas á mesma epocha, por..... 3.066:753\$575

A saber:

Conta do thesouro do anno economico de 1862-1863, paginas 41, ministerio da guerra, exercicio de 1862-1863..... 2.797:800\$888
Conta do thesouro do anno economico de 1862-1863, pag. 42, ministerio da guerra, exercicio de 1862-1863..... 3:000\$000
Conta do thesouro do anno economico de 1863-1864, pag. 35, ministerio da guerra, exercicio de 1862-1863..... 264:452\$687
Conta do thesouro do anno economico de 1863-1864, pag. 36, ministerio da guerra, exercicio de 1862-1863..... 1:500\$000 3.066:753\$575

O tribunal, continuando a propor que as escripturações das repartições de contabilidade dos ministerios, e a do thesouro, se uniformisem, tanto quanto possivel, espera, se for attendido, que estas desharmonias terminem, e que as contas que de futuro forem publicadas se apresentem todas conformes, sem a minima quebra da estreita ligação que entre si devem manter.

O modelo seguido pelo ministerio de justiça pôde e convem que seja adoptado pelos demais ministerios, relativamente á conta dos fundos recebidos do thesouro, embora esses fundos não formem logo despesa do ministerio, como acontece com o da guerra, de que se trata. Se a disposição de fundos do thesouro fosse feita sem conhecimento do exercicio e capitulos a que esses fundos eram destinados, não haveria de certo para o thesouro a possibilidade de uma escripturação.

O ministerio da guerra apresenta uma conta dos fundos postos pelo ministerio da fazenda á disposição do mesmo ministerio, em cada gerencia; e outra dos fundos recebidos nos cofres da sua dependencia, em relação ao mesmo periodo.

A estas contas, para serem perfeitas e completas, só falta a classificação dos exercicios e capitulos.

As relações das ordens de pagamento e tabellas dos pagamentos effectuados, que o ministerio tem remettido pontualmente ao tribunal, são elementos de contabilidade, aliás muito apreciaveis; porém, sendo o tribunal obrigado a apresentar um juizo sobre as contas dos ministerios, é só a elles que deve tomar para base das suas observações.

Em 1862-1863 continuou o augmento dos interinos, não obstante ter sido elevada a somma dos que foram resgatados.

No 1.º de julho de 1862 existiam nos differentes cofres do ministerio recibos interinos no valor de..... 1.982:344\$738
Em 30 de junho de 1863 ficaram..... 2.052:325\$593

Augmento em 1862-1863..... 69:980\$855

O tribunal abstem-se de apresentar mais algumas considerações sobre esta parte importantissima da contabilidade do ministerio da guerra, não só porque tendo ella chamado a attenção do governo, em todos os relatorios

anteriores, julga desnecessaria a insistencia, como tambem porque o ministerio, na declaração que faz na sua conta, mostra occupar-se d'este assumpto. Adverte-se (é esta a declaração) que, para obstar á continuação da deficiencia que esta conta de exercicio ainda apresenta, de se não comprehender n'ella toda a despesa que lhe diz respeito, têm-se expedido as mais positivas e terminantes ordens, para que no fim de cada anno economico estejam resgatados todos os interinos que as pagadorias militares tiverem satisfeito, pertencentes ao anno economico anterior.

Depositos para substituição de recrutas.

Devendo as contas dos ministerios abranger todas as operações effectuadas durante o periodo a que as mesmas contas se referem, parece não haver razão para que a conta do ministerio da guerra omita uma transacção importantissima, como é a dos *depositos para substituição de recrutas*.

A carta de lei de 4 de junho de 1859 determina no § unico do artigo 8.º, que das quantias recebidas para substituições, nos termos do artigo 7.º da mesma lei e das despesas com o alistamento dos substitutos, se organise uma escripturação, de que o ministerio da guerra deve dar conhecimento ás côrtes.

Para regular o processo que se deve seguir, desde que os interessados se propõem a realizar o referido deposito, até que este alcance o seu verdadeiro destino, têm sido publicadas muitas disposições. Sem que seja necessario fazer a enumeração de todas, bastará citar a portaria de 7 de janeiro de 1860, que determina o modo pratico segundo o qual devem as repartições de fazenda dos districtos escripturar as importancias que receberem com essa origem, bem como as multas a que são obrigados os refractarios, na conformidade da portaria de 7 de setembro de 1859, e o destino que devem dar a essas importancias.

E que esta escripturação se effectua não pôde admitir duvida, por isso que as contas dos recebedores de comarca, e as dos thesoureiros pagadores dos cofres centraes dos districtos, remetidas ao tribunal, comprehendem aquelles depositos nas operações de thesouraria, nos termos precisamente do que dispõe a portaria citada de janeiro de 1860.

Mas devendo o tribunal comparar as contas individuaes dos responsaveis com a conta do thesouro, e com as dos ministerios, não pôde exercer esta fiscalisação a respeito dos fundos de que se trata, por isso que, como fica dito, a conta do ministerio da guerra não menciona similhante operação, e a do thesouro, se bem que no quadro das operações de thesouraria inclua a recepção e liberação de depositos, não distingue a importancia destinada á substituição de recrutas.

Alem de que, se os agentes do thesouro, encarregados da arrecadação dos rendimentos publicos, respondem perante o tribunal pelos fundos que recebem por deposito para estas substituições, sendo estes fundos, antes de obterem a applicação legal, transferidos para outros responsaveis, dependentes do ministerio da guerra, devem tambem d'elles dar conta ao tribunal estes mesmos responsaveis.

No *Diario* n.º 88 de 21 de abril de 1864 foram publicados os mappas que o ministerio da guerra apresentou ás camaras legislativas em 7 do mesmo mez, para demonstrar a applicação dada aos fundos recebidos para remissão de recrutas, desde setembro de 1859 até 31 de dezembro de 1863.

Estes mappas alem de não fazerem parte da conta geral do ministerio, são organisados por annos civis, e por conseguinte não pôde o resultado que apresentam ser comparado com as contas dos responsaveis, por isso que estas são formuladas por annos economicos. Apresentando-os porém ás camaras, o ministerio cumpre o preceito da lei supracitada de 4 de junho de 1859, e mostra na individuação e clareza com que são organisados, que existe a escripturação especial estabelecida na mesma lei.

Existindo esta escripturação tão regular e desenvolvida, é facilimo preencher a lacuna que se nota na conta do ministerio, incluindo n'ella as operações que fazem objecto d'esta observação, a qual o tribunal espera que ha de ser attendida nas proximas futuras contas que o ministerio publicar.

Ministerio da marinha.

	Serviço ordinario	Serviço extraordinario	Total
Creditos auctorisados	1.027.898\$414	620.418\$616	1.648.317\$080
Despesa liquidada	974.649\$786	618.666\$606	1.593.316\$392
Menor despesa liquidada	53.248\$628	1.752\$060	55.000\$688
Fundos recebidos do thesouro	1.481.812\$589	53.036\$191	1.534.848\$780
Pagamentos effectuados	960.086\$215	618.666\$606	1.578.752\$821
Maior despesa	521.726\$374	565.630\$415	1.087.356\$789

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Comparação da despesa auctorisada com a liquidada.

A despesa que o ministerio da marinha liquidou nos capitulos 1.º, 2.º e 3.º, foi inferior á auctorisação respectiva, sendo a differença mais notavel a que apresenta o capitulo 3.º (armamento naval), que foi de 125.975\$233 réis.

Capitulo 1.º, 2.º e 3.º

Porém nos capitulos 4.º a 8.º houve augmento de despesa, que proveiu das seguintes causas:

Capitulo 4.º Arsenal da marinha.

No capitulo 4.º, jornaes aos operarios que trabalharam em novas construcções e em reparos dos navios existentes; material para sobresalentes dos navios armados, em consequencia do maior movimento naval.

Capitulo 5.º Cordoaria.

No capitulo 5.º, maior preço do linho para a laboração da cordoaria.

Capitulo 6.º Diversos estabelecimentos.

No capitulo 6.º, medicamentos e objectos chirurgicos com que foi necessario prover os navios armados.

Capitulo 7.º Diversas despesas.

No capitulo 7.º, despesa extraordinaria com a corveta *Bartholomeu Dias*, e mais navios que foram á Italia para conduzir Sua Magestade a Rainha; despesas com a esquadra italiana; subvenção a um official da armada no observatorio de Polokowa.

No capitulo 8.º, vencimentos dos officiaes que de veteranos passaram a reformados. D'este facto resultou uma diminuição de despesa no capitulo 2.º, por isso que deixaram de ser ali abonados os soldos pertencentes a estes officiaes.

Capitulo 8.º Officiaes reformados.

A differença para menos que se nota na despesa extraordinaria verificou-se na que foi auctorisada por carta de lei de 7 de abril de 1863, com applicação ao arsenal e á acquisição de novos vasos de guerra.

Despesa extraordinaria.

A conta dos fundos de que o thesouro dispoz para as daspezas d'este ministerio, não confere com a conta dos pagamentos effectuados pelo mesmo ministerio. Nem podia conferir, visto que o ministerio, alem da dotação recebida do thesouro, dispõe de outras receitas que applica ás despesas da sua competencia, como se vê do documento n.º 6 junto ás suas contas dos annos economicos de 1862-1863 e 1863-1864.

Comparação da despesa effectuada e dos fundos recebidos do thesouro.

Diz o ministerio na sua resposta ás observações do tribunal sobre as contas do exercicio de 1861-1862, que a conta de fundos do ministerio está de accordo com a conta de gerencia do thesouro; mas é necessario advertir que não é das contas de gerencia de que se trata, mas sim das de exercicio. A somma total dos fundos que o thesouro põe á disposição do ministerio em cada anno, confere com a que o ministerio diz receber e por que se debita; mas a classificação dos exercicios differe, e é justamente da apreciação das operações de cada exercicio que o tribunal tem a occupar-se.

Contudo a conta do ministerio de 1866-1867 apresenta-se organizada convenientemente, satisfazendo tambem n'esta parte a todas as indicações do tribunal.

	Serviço ordinario
Creditos auctorisados	183:677\$080
Despesa liquidada	258:243\$144
Maior despesa liquidada	74:566\$064
Fundos recebidos do thesouro	254:683\$759
Pagamentos effectuados	255:008\$828
Maior despesa	325\$069

Ministerio dos negocios estrangeiros.

(Veja-se o estado n.º 5 e seus desenvolvimentos.)

Os creditos auctorisados excederam a despesa liquidada por este ministerio em relação á secretaria d'estado, ao corpo diplomatico, ao corpo consular e ás commissões mixtas (capitulos 1.º a 4.º). No capitulo 5.º a despesa liquidada foi superior á auctorisação correspondente, em 80:282\$995 réis. Motivaram este augmento, a maior despesa com ajudas de custo a empregados do corpo diplomatico, com as legações e consulados, com os portes da correspondencia official; a despesa extraordinaria com a embaixada japoneza e com os officios funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, com telegrammas das legações e consulados e com alguns reparos no edificio da secretaria.

Comparação da despesa auctorisada com a liquidada. Capitulo 5.º Despesas eventuaes.

Este excesso de despesa, porém, foi approvedo pela carta de lei de 14 de maio de 1867.

A conta dos fundos distribuidos pelo thesouro ao ministerio não confere, quanto á classificação dos exercicios, com a conta dos fundos que o ministerio declara ter recebido do thesouro. Resulta d'esta discordancia, que os pagamentos de despesa propria do exercicio de 1862-1863 apresentam-se superiores á importancia dos fundos saídos do thesouro para esses mesmos pagamentos. A existencia d'esta falta de conformidade demonstra-se do modo seguinte:

Comparação dos fundos recebidos e pagamentos effectuados.

	Exercicios			Total
	1861-1862	1862-1863	1863-1864	
Conta do thesouro, anno de 1862-1863, paginas 41 e 42 ..	30:875\$813	182:567\$126	-5-	213:442\$939
Conta do ministerio, anno de 1862-1863, pagina 35	30:577\$656	182:865\$283	-5-	213:442\$939
	298\$157	298\$157	-5-	-5-
Conta do thesouro, anno de 1863-1864, paginas 35 e 36 ..	-5-	72:116\$633	151:887\$562	224:004\$195
Conta do ministerio, anno de 1863-1864, pagina 14.	-5-	72:143\$545	151:860\$650	224:004\$195
	-5-	26\$912	26\$912	-5-

Esta demonstração confirma, pois, o que fica dito, isto é, que a divergencia entre a conta do thesouro e a do ministerio procede de lapso na classificação da despesa por exercicios.

Estando porém o ministerio de accordo, como se vê da sua resposta ao relatorio ultimo, em satisfazer á indicação do tribunal, pelo que respeita á organização, por capitulos e exercicios, da conta de fundos que recebe do thesouro, ha de necessariamente cessar nas contas futuras esta divergencia.

	Despesa ordinaria	Despesa extraordinaria	Total
Creditos auctorisados.....	6.937:302\$339	21:238\$435	6.958:540\$774
Despesa liquidada.....	6.996:264\$284	21:238\$435	7.017:502\$719
Maior despesa liquidada.....	58:961\$945	-5-	58:961\$945
Fundos recebidos do thesouro.....	7.036:277\$624	17:467\$360	7.053:744\$984
Pagamentos effectuados.....	6.996:043\$879	21:238\$435	7.017:282\$314
Menor despesa.....	40:233\$745	3:771\$075	36:462\$670

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Comparação da des-
pesa auctorisada
com a liquidada.

O ministerio das obras publicas não liquidou toda a despesa auctorisada para os capitulos 1.º, 2.º, 5.º, 9.º e 10.º, sendo a razão principal terem vagado alguns logares nas differentes repartições, cujos encargos estão distribuidos pelos ditos capitulos, e não terem alguns empregados do ministerio sido comprehendidos na folha respectiva, por servirem em diversas commissões.

Não foram porém sufficientes os creditos votados para os capitulos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º e 11.º, pelas causas que passam a ser indicadas.

Capitulo 3.º Estra-
das.

Capitulo 3.º Maior despesa com as obras das diversas estradas no continente do reino.

Capitulo 6.º Diversas
obras.

Capitulo 6.º Melhoramentos de barras, portos e rios, e reparações em diversos edificios publicos.

Capitulo 7.º Traba-
lhos geodesicos,
etc.

Capitulo 7.º Maior desenvolvimento dos trabalhos geographicos, corographicos, hydrographicos e geologicos do reino.

Capitulo 8.º Estabe-
lecimentos de in-
strução.

Capitulo 8.º Custeamento do hospital veterinario, officina syderotechnica, Campo Grande e officina de instrumentos de precisão.

Capitulo 11.º Diver-
sas despezas.

Capitulo 11.º Serviço da fiscalisação dos afilamentos de pesos e medidas no reino e ilhas, commissão reguladora da agricultura e commercio dos vinhos do Douro e exposição universal de Londres.

Receitas eventuaes
applicadas ás des-
pezas do ministe-
rio.

O ministerio declara em a nota preliminar á conta do exercicio, que estes excessos de despesa foram preenchidos com o producto de donativos e de receitas eventuaes. Estas receitas e donativos produziram, no anno economico de 1862-1863, 25:910\$326 réis; a saber:

Cofres	Receitas eventuaes	Donativos	Total
Do ministerio das obras publicas, commercio e industria.....	8:723\$812	-5-	8:723\$812
de Braga.....	37\$450	-5-	37\$450
do Porto.....	666\$150	-5-	666\$150
de Villa Real.....	158\$350	2:000\$000	2:158\$350
de Coimbra.....	9\$730	-5-	9\$730
de Vizeu.....	119\$300	-5-	119\$300
Direcção das obras publicas			
de Leiria.....	56\$260	-5-	56\$260
de Santarem.....	6\$250	86\$660	92\$910
de Evora.....	425\$760	-5-	425\$760
de Faro.....	12\$000	-5-	12\$000
do Funchal.....	66\$861	-5-	66\$861
da Horta.....	-5-	80\$000	80\$000
Intendencia das obras publicas de Lisboa.....	579\$608	40\$600	620\$208
Melhoramento do Tejo.....	19\$500	-5-	19\$500
Barra da Figueira.....	117\$885	-5-	117\$885
Repartição de pesos e medidas.....	7:244\$877	-5-	7:244\$877
Instituto agricola.....	780\$200	-5-	780\$200
Instituto industrial.....	2:878\$130	-5-	2:878\$130
Direcção geral dos telegraphos.....	430\$700	-5-	430\$700
Administração geral das matas.....	1:172\$788	-5-	1:172\$788
Alfandega do Porto.....	197\$455	-5-	197\$455
	23:703\$066	2:207\$260	25:910\$326
Somma igual.....	25:910\$326		

Segundo a resposta dada pelo ministerio, nas contas posteriores ao 1.º de julho de 1864 ha de cessar esta pratica irregular, por isso que, em observancia do que prescreve o regulamento geral de contabilidade, essas receitas são já encontradas nas auctorisações para a despesa respectiva ao mesmo ministerio.

A importancia dos fundos recebidos do thesouro foi superior á dos pagamentos effectuados, com relação ao exercicio. Segue-se, pois, que o excedente ficou existindo nos cofres do ministerio.

A conta dos fundos, organisada por capitulos e exercicios, conforme o tribunal tem proposto, e o ministerio, na sua resposta ao ultimo relatorio, prometeu organisa-la, ha de necessariamente auxiliar e esclarecer a comparação com a conta do thesouro.

Comparação dos fun-
dos recebidos e dos
pagamentos effe-
ctuados.

	Dívida interna	Dívida externa	Total
Creditos auctorisados.....	2.304:238\$333	3.022:573\$165	5.326:811\$498
Despesa liquidada.....	2.706:277\$853	3.083:969\$639	5.790:247\$492
Maior despesa liquidada.....	402:039\$520	61:396\$474	463:435\$994
Fundos recebidos.....			5.479:876\$746
Pagamentos effectuados.....			5.755:091\$031
Maior despesa.....			275:214\$285

Junta do credito
publico.

(Veja-se o estado n.º 4 e seus desenvolvimentos.)

Comparando com a auctorisação a liquidação das verbas, que constituem a despesa a cargo da junta do credito publico, resulta, quanto á divida interna, uma differença de 407:359\$377 réis, para mais, na liquidación dos juros, e diversas despezas (capitulos 2.º e 4.º); e de 5:319\$857 réis, para menos, nos capitulos 1.º e 3.º; na divida externa uma differença para menos, na despesa liquidada, de 438:297\$667 réis.

Nestes resultados comprehende-se a importancia de 416:928\$127 réis (95:546 £ 7 D.), transferida para a divida interna, para pagamento de juros de titulos de divida externa, trocados por inscrições.

A conta dos fundos que o thesouro diz na sua conta ter applicado aos encargos da junta, parece não estar em perfeita harmonia com a conta da mesma junta, em vista da seguinte confrontação das duas referidas contas.

Na conta do thesouro do anno economico de 1862-1863 lê-se a pag. 41, saída de fundos.....	4.986:358\$688
Na mesma conta, amortisação de notas do banco de Lisboa.....	932\$400
Na conta de 1863-1864, pag. 33, junta de credito publico, exercicio de 1862-1863.....	492:585\$658
Somma total da disposição de fundos em favor da junta.....	5.479:876\$746

Comparação da des-
pesa auctorisada
com a liquidada.Comparação dos fun-
dos recebidos, se-
gundo a conta do
thesouro e da junta.

Na conta da junta, do exercicio de 1862-1863, diz-se:

Receita effectiva (divida interna).....	2.729:056\$402
Receita effectiva (divida externa).....	3.110:864\$782

Somma da receita effectiva da junta..... 5.839:921\$184

A receita proveniente das consignações e dotações addicionaes, incluída n'esta somma, é de 5.294:293\$491

A saber:

Conta da junta, do anno economico de 1862-1863, demonstração n.º 2 (divida interna), consignação e dotações addicionaes de 1862-1863.....	2.232:148\$863
Conta da junta, do anno economico de 1862-1863, demonstração n.º 2 (divida externa).....	2.674:125\$607
Conta do anno de 1863-1864, demonstração n.º 2 (divida interna), consignação do anno de 1862-1863.....	77:794\$250
Conta do anno de 1863-1864, demonstração n.º 2 (divida externa)....	310:224\$771
	5.294:293\$491

Facil será para a junta explicar esta differença, attento o estado muito regular da sua escripturação; regularidade que bem se vê da promptidão com que a junta tem sempre prestado todos os esclarecimentos, que pelo tribunal lhe têm sido pedidos.

A importancia dos juros pagos nas capitaes dos districtos, em virtude das disposições dos decretos de 6 de outubro de 1857 e 10 de agosto de 1860, soffreu um extraordinario augmento, devido principalmente ás operações realisadas sobre venda de bens pertencentes a conventos, em conformidade da carta de lei de 7 de abril de 1861, sendo os districtos de Evora e de Portalegre aquelles onde essas operações obtiveram um resultado mais productivo.

Na differença para mais que apresenta a somma dos juros pagos no districto do Porto, comprehendem-se os das inscrições para ali remetidas, a fim de servirem de caução a emprestimos contratados com a nova companhia utilidade publica, banco união do Porto e banco commercial.

O seguinte quadro mostra qual a importancia dos juros pagos em cada districto, nos annos de 1861-1862 e 1862-1863, e qual o capital correspondente:

Pagamento de juros
nas capitaes dos
districtos.

Districtos	Juros		Diferença para mais em 1862-1863	Capital correspondente		Diferença para mais em 1862-1863
	1861-1862	1862-1863		1861-1862	1862-1863	
Aveiro.....	1:116\$000	3:027\$000	1:911\$000	37:200\$000	100:900\$000	63:700\$000
Beja.....	78\$000	1:551\$750	1:473\$750	2:600\$000	51:725\$000	49:125\$000
Braga.....	5:710\$500	8:685\$750	2:975\$250	190:350\$000	289:525\$000	99:175\$000
Bragança.....	1:458\$750	1:652\$250	193\$500	48:625\$000	55:075\$000	6:450\$000
Castello Branco.....	285\$000	976\$500	691\$500	9:500\$000	32:550\$000	23:050\$000
Coimbra.....	10:502\$750	15:860\$250	5:357\$500	350:091\$667	528:675\$000	178:583\$333
Evora.....	26:731\$000	55:310\$250	28:579\$250	891:033\$333	1:843:675\$000	952:641\$667
Faro.....	541\$500	652\$500	111\$000	18:050\$000	21:750\$000	3:700\$000
Guarda.....	361\$500	1:131\$750	770\$250	12:050\$000	37:725\$000	25:675\$000
Leiria.....	1:092\$750	3:514\$500	2:421\$750	36:425\$000	117:150\$000	80:725\$000
Portalegre.....	6:666\$750	13:065\$000	6:398\$250	222:225\$000	435:500\$000	213:275\$000
Porto.....	198:582\$750	315:097\$500	116:514\$750	6:619:425\$000	10:503:250\$000	3:883:825\$000
Santarem.....	1:659\$750	7:146\$000	5:486\$250	55:325\$000	238:200\$000	182:875\$000
Vianna.....	2:572\$500	4:275\$000	1:702\$500	85:750\$000	142:500\$000	56:750\$000
Villa Real.....	423\$000	381\$000	—\$—	14:100\$000	12:700\$000	—\$—
Vizeu.....	883\$500	3:250\$500	2:367\$000	29:450\$000	108:350\$000	78:900\$000
	258:666\$000	435:577\$500	176:953\$500	8:622:200\$000	14:519:250\$000	5:898:450\$000
Angra.....	375\$750	591\$000	215\$250	12:525\$000	19:700\$000	7:175\$000
Funchal.....	667\$500	1:587\$000	919\$500	22:250\$000	52:900\$000	30:650\$000
Horta.....	66\$000	129\$000	63\$000	2:200\$000	4:300\$000	2:100\$000
Ponta Delgada.....	273\$000	667\$500	394\$500	9:100\$000	22:250\$000	13:150\$000
	260:048\$250	438:552\$000	178:545\$750	8:668:275\$000	14:618:400\$000	5:951:525\$000

Os juros pagos nas capitaes dos districtos, no anno economico de 1862-1863, correspondem a um capital de 14.618:400\$000 réis. Os juros pagos nos differentes districtos (afóra o Porto), no 1.º semestre de 1858, em que começaram a ter execução os decretos citados, de 6 de outubro de 1857 e 10 de agosto de 1860, importaram em 1:180\$500 réis, correspondentes a um capital de 39:350\$000 réis. Os juros pagos no Porto importaram em réis 51:227\$250, que correspondem ao capital de 1.707:575\$000 réis.

Demonstração dos bens ecclesiasticos por lei de 4 de abril de 1861.

No anno economico de 1862-1863 continuou a effectuar-se a operação estabelecida pela lei de 4 de abril de 1861, e regulada pelas instrucções de 9 de julho do mesmo anno. É d'esta operação que a junta do credito publico se occupa na terceira parte das suas contas. Recapitulando os esclarecimentos ali apresentados, obtem-se o seguinte resultado:

	Dinheiro	Inscrições
Recebido		
De saldo no 1.º de julho de 1862.....	1:333\$864	43:550\$000
De remissão de fóros.....	12:535\$219	117:600\$000
De venda de predios.....	67:000\$000	263:550\$000
De compensação de juros.....	706\$500	—\$—
De compra de inscrições.....	—\$—	138:400\$000
	81:575\$583	563:100\$000
Applicado		
A inscrições.....	65:277\$125	—\$—
A compensação de juros entregues em Lisboa.....	69\$000	—\$—
A compensação de juros entregues nos districtos.....	542\$000	—\$—
Inscrições entregues em Lisboa.....	—\$—	32:950\$000
Inscrições entregues nos districtos.....	—\$—	462:750\$000
Existencia em 30 de junho de 1863.....	15:687\$458	67:400\$000
	81:575\$583	563:100\$000

Os titulos recebidos e os fundos applicados á compra de inscrições pertencem ás corporações dos differentes districtos, pelo modo seguinte:

Districtos	Entrado de remissão de fóros		Inscrições compradas	Dinheiro empregado em inscrições
	Dinheiro	Inscrições		
Aveiro.....	2:077\$690	6:300\$000	4:300\$000	2:010\$875
Beja.....	322\$613	47:500\$000	450\$000	210\$852 1/2
Braga.....	4:891\$728	10:300\$000	8:900\$000	4:206\$687 1/2
Bragança.....	2:489\$422	3:000\$000	5:150\$000	2:423\$875
Castello Branco.....	498\$975	300\$000	1:100\$000	516\$250
Coimbra.....	32:356\$131	62:000\$000	47:650\$000	22:550\$937 1/2
Evora.....	12:020\$605	67:850\$000	26:100\$000	12:199\$875
Funchal.....	18\$182	—\$—	50\$000	23\$937 1/2
Guarda.....	167\$336	1:100\$000	350\$000	167\$125
Leiria.....	2:234\$528	1:100\$000	4:600\$000	2:185\$875
Lisboa.....	1:284\$083	39:700\$000	2:450\$000	1:155\$750
Portalegre.....	770\$709	3:350\$000	1:250\$000	587\$812 1/2
Porto.....	2:934\$090	38:250\$000	6:200\$000	2:914\$312 1/2
Santarem.....	954\$832	97:300\$000	2:450\$000	1:151\$687 1/2
Vizeu.....	44\$850	200\$000	100\$000	46\$937 1/2
Vianna.....	16:469\$395	2:900\$000	27:300\$000	12:926\$375
	79:535\$219	381:150\$000	138:400\$000	65:277\$125

A importancia da venda de bens ecclesiasticos, effectuada desde 4 de abril de 1861 até 30 de junho de 1863, foi de.....

Importancia das remissões de fóros, censos e pensões.....

1.530:459\$170

83:800\$086

1.614:259\$256

Calculado na razão de 5 por cento o rendimento dos bens vendidos, que foram avaliados em 1.060:528\$027 réis, e bem assim o do producto das remissões, na importancia de 83:800\$086 réis, o que perfaz a somma de 1.144:328\$113 réis, seria o dito rendimento de réis.....

57:216\$405

Segundo a nota sobre a desarmotisação dos bens de que se trata, que se lê no relatorio do ministerio da fazenda de 5 de janeiro de 1864, o rendimento das inscrições em que os mesmos bens foram mutuados era em 30 de junho de 1863 de réis.....

100:969\$500

Diferença para mais.....

43:753\$095

O seguinte quadro offerece a reunião das operações de despeza, relativas aos differentes ministerios, das quaes se tem tratado n'este capitulo.

Ministerios	Creditos autorisados	Despeza liquidada	Fundos saídos do thesouro	Pagamentos effectuados
Fazenda.....	3.547:112\$569	3.419:312\$979	3.391:434\$731	3.392:329\$232
Reino.....	1.431:483\$515	1.428:270\$097	1.403:995\$074	1.427:681\$707
Justiça.....	513:424\$705	507:263\$741	497:550\$202	506:975\$045
Guerra.....	3.057:309\$533	2.960:456\$987	3.066:753\$575	2.960:435\$402
Marinha.....	1.648:317\$080	1.593:316\$392	1.534:848\$780	1.578:752\$821
Estrangeiros.....	183:677\$080	258:243\$144	254:683\$759	255:008\$828
Obras publicas.....	6.958:540\$774	7.017:502\$719	7.053:744\$984	7.017:282\$314
Junta do credito publico.....	5.326:811\$498	5.790:247\$492	5.479:876\$746	5.755:091\$031
	22.666:676\$754	22.974:613\$551	22.682:887\$851	22.893:556\$380

Vê-se pois que o thesouro despendeu para as despesas do exercicio.....

No exercicio anterior applicou á despeza respectiva.....

22.682:887\$851

20.993:182\$899

Maior despeza em 1862-1863.....

1.712:656\$421

Se bem que n'este exercicio houve diminuição de despeza em alguns ramos do serviço publico, em outros houve augmento consideravel; e basta citar as obras de viação e os juros da divida publica.

Os resultados dos julgamentos proferidos pelo tribunal, nas contas dos pagadores das despesas publicas, não podem ser comparados com os que apresentam as contas do thesouro e as dos ministerios. A observação expen-

Comparação da disposição de fundos do thesouro nos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863.

dida na parte final do capítulo 1.º d'este relatório, é applicavel ás contas dos responsaveis encarregados das despesas do estado. As contas de todos os gerentes de fundos publicos devem ser formuladas com distincção dos exercicios a que disserem respeito ás operações n'ellas comprehendidas.

Despeza julgada pelo tribunal.

O tribunal lembra, pois, novamente que a adopção das providencias, que a este respeito propoz nos seus relatórios anteriores, não pôde ser adiada sem prejuizo da contabilidade publica. É necessario que as contas dos responsaveis e as dos ministerios sejam moldadas pelas mesmas fórmulas; que na organização de umas e outras se attenda sempre ás relações que entre ellas existem; e esta uniformidade só poderá obter-se quando forem também uniformes as escripturações do thesoiro, as dos ministerios e as das diferentes repartições, onde são organisadas as contas dos exactores.

CAPITULO III

Operações de thesouraria

As operações de thesouraria, effectuadas no anno economico de 1862-1863 resumem-se no quadro seguinte:

	Movimento		Excedentes	
	De receita	De despeza	De receita	De despeza
Transferencia de fundos.....	9.640:990\$625	9.934:646\$953	-§-	293:656\$328
Operações com a junta do credito publico.....	22.884:719\$516	5.281:421\$689	17.603:297\$827	-§-
Operações com o banco de Portugal.....	4.368:826\$453	5.980:717\$299	-§-	1.611:890\$846
Empenhos e caucões.....	13.238:064\$088	6.327:950\$000	6.910:114\$088	-§-
Cautelas do banco em caução de emprestimos e sup- primentos.....	4.737:250\$000	7.393:250\$000	-§-	2.656:000\$000
Letras e bilhetes para pagar.....	3.999:507\$883	4.026:037\$867	-§-	26:529\$984
Acções, obrigações e titulos por leis de 15 de abril de 1835, 29 de julho de 1839 e 20 de novembro de 1833.....	980\$000	25:295\$538	-§-	24:315\$538
Depositos.....	5.403:841\$648	5.321:916\$341	81:925\$307	-§-
Empréstimos por leis de 5 e 9 de maio de 1860 e 3 de junho de 1862.....	8.935:684\$457	8.824:978\$606	110:705\$851	-§-
Contrato por decreto de 30 de março de 1861.....	28:378\$444	100:102\$004	-§-	71:723\$560
Dote de Sua Magestade a Rainha.....	88:500\$000	-§-	88:500\$000	-§-
Supprimentos e adiantamentos.....	4.785:216\$338	5.702:519\$909	-§-	917:303\$571
Coupons e inscripções.....	496:782\$575	733:916\$020	-§-	237:133\$445
Letras, bilhetes e escriptos.....	4.287:852\$859	3.679:487\$398	608:365\$461	-§-
Em conta de remessas para Paris por pagamento do empréstimo Chabrol.....	48:000\$000	63:378\$393	-§-	45:378\$393
Troca de escriptos e de titulos.....	61:004\$750	61:004\$750	-§-	-§-
Abonos por accordãos do tribunal de contas.....	-§-	220\$190	-§-	220\$190
Metaes.....	1.388:840\$403	1.395:874\$452	-§-	7:033\$749
Papel sellado, sellos de franquia e estampilhas.....	676:565\$685	978:932\$880	-§-	302:367\$195
Transacção de notas.....	928\$800	928\$800	-§-	-§-
Vales do correio.....	636:009\$020	661:316\$454	-§-	5:307\$434
Compra de titulos e papel moeda.....	1:442\$994	1:252\$994	190\$000	-§-
Letras cobradas e descontadas.....	3.681:213\$006	940:027\$257	2.741:185\$749	-§-
Alcancees.....	11:677\$887	6:006\$303	5:671\$584	-§-
	89.392:277\$531	67.441:181\$797	28.449:955\$967	6.198:860\$233

Operações de thesouraria no anno economico de 1862-1863.

	Movimento		Excedentes	
	De receita	De despesa	De receita	De despesa
<i>Transporte</i>	89.392:277\$531	67.441:181\$797	28.149:955\$967	6.198:860\$233
Escreptos do emprestimo, por decreto de 24 de outubro de 1861.....	-	56:800\$000	-	56:800\$000
Reforma de letras e escriptos do thesouro.....	-	1.492:300\$000	-	1.492:300\$000
Saldos em papeis de credito.....	4.235:095\$045	4.494:823\$596	-	259:728\$551
Operações por jogo de contas.....	219:146\$459	736:825\$936	-	517:679\$477
	93.846:519\$035	74.221:931\$329	28.149:955\$967	8.525:368\$261
Agio de bonds.....	-	11.446:665\$625	-	11.446:665\$625
Excedentes da receita.....	-	8.177:922\$081	-	8.177:922\$081
	93.846:519\$035	93.846:519\$035	28.149:955\$967	28.149:955\$967
Estas operações foram realizadas nas seguintes especies:				
Metaes para amoeidar.....	690:659\$651	690:659\$651	-	-
Encontros.....	1.767:023\$197	1.609:422\$126	137:601\$071	-
Papeis de credito.....	65.306:135\$656	53.371:439\$461	11.934:696\$195	-
Notas do banco de Lisboa.....	2:805\$600	-	2:805\$600	-
Dinheiro.....	26.099:894\$931	18.550:410\$091	7.549:484\$840	-
	93.846:519\$035	74.221:931\$329	19.624:587\$706	-

O movimento de fundos, elevando-se no anno economico de 1862-1863, a 93.846:519\$035 réis, conforme o quadro precedente, apresenta um excesso de despesa, que foi supprido com recursos equivalentes realizados pelo thesouro, como se vê das duas ultimas columnas do mesmo quadro.

As diferentes operações indicadas foram realizadas pelos cofres seguintes:

Cofres pelos quaes foram effectuadas as operações de thesouraria de 1862-1863.

	Saldos no 1.º de julho de 1862	Entrada de fundos para operações de thesouraria	Saída de fundos para operações de thesouraria	Saldos em 30 de junho de 1863
Aveiro.....	1:997\$214	107:264\$659	100:317\$434	3:317\$046
Beja.....	1:679\$049	186:688\$101	158:131\$707	2:240\$523
Braga.....	19:132\$086	162:268\$618	165:464\$205	23:165\$400
Bragança.....	4:112\$212	77:058\$681	29:158\$974	1:198\$541
Castello Branco.....	1:269\$975	113:722\$933	105:010\$983	2:545\$743
Coimbra.....	1:121\$060	251:096\$612	183:300\$497	1:649\$811
Evora.....	1:665\$835	241:239\$598	198:522\$994	785\$609
Faro.....	2:051\$564	98:512\$962	58:341\$824	1:329\$292
Guarda.....	2:339\$600	152:013\$824	130:365\$067	21:652\$037
Leiria.....	3:621\$065	50:995\$856	27:213\$735	3:958\$160
Lisboa.....	117\$501	55:024\$531	1.117:259\$979	-
Portalegre.....	773\$532	263:931\$655	181:093\$924	221\$077
Porto.....	1:616\$600	1.335:721\$200	1.369:320\$069	21:126\$388
Santarem.....	5:492\$815	105:778\$693	92:973\$021	5:807\$246
Vianna.....	2:268\$148	143:283\$644	139:348\$622	16:600\$798
Villa Real.....	7:459\$722	205:311\$842	53:492\$968	4:692\$398
Vizeu.....	769\$003	245:333\$942	95:758\$526	302\$060
Angra.....	24:573\$596	47:223\$149	6:073\$631	24:492\$931
Funchal.....	3:703\$090	57:828\$269	33:265\$033	4:383\$088
Horta.....	562\$242	26:760\$847	5:432\$115	1:689\$584
Ponta Delgada.....	958\$179	59:807\$654	128:068\$781	1:098\$307
Alfandega de Lisboa.....	-	18\$400	1.243:201\$727	-
Alfandega municipal.....	-	2:000\$000	580:575\$206	-
Alfandega do Porto.....	-	876:182\$415	1.326:428\$760	10:000\$000
Administração geral do pescado.....	-	-	25:400\$000	-
	87:304\$088	87.035:149\$135	66.663:519\$782	152:256\$039

	Saldos no 1.º de julho de 1862	Entrada de fundos para operações de thesouraria	Saída de fundos para operações de thesouraria	Saldos em 30 de junho de 1863
<i>Transporte</i>	87:304\$088	87.035:149\$135	66.663:519\$782	152:256\$039
Administração geral da casa da moeda.....	508:568\$895	2.157:808\$088	2.553:724\$416	206:201\$700
Agencia em Londres.....	134:753\$879	37.583:067\$725	25.800:707\$245	68:193\$879
Caixas centraes do ministerio da fazenda.....	3.506:381\$403	44.628:416\$880	33.364:104\$171	4.068:125\$200
Academia polytechnica do Porto.....	-	-	371\$430	-
Escola medico-cirurgica de Lisboa.....	-	1:000\$000	-	-
Escola medico-cirurgica do Porto.....	-	-	2:053\$920	-
Escola polytechnica.....	-	8:122\$300	-	-
Imprensa nacional.....	-	250\$000	60\$000	-
Universidade de Coimbra.....	-	-	22:910\$849	-
Correio geral e postas do reino.....	86\$780	96:604\$447	159:069\$504	86\$780
Instituto agricola.....	-	4:249\$490	4:249\$490	-
Thesouraria do sul.....	-	266:336\$925	266:336\$926	-
	4.235:095\$045	89.610:923\$990	69.727:107\$733	4.494:823\$598
	93.846:019\$035		74.221:931\$331	
Receitas nominaes.....		500\$000	-	-
Agio de bonds.....		-	11.446:665\$625	
Recursos extraordinarios.....		-	8.177:922\$079	
	93.846:519\$035		74.221:931\$331	

CAPITULO IV

**Situação da administração da fazenda publica
no ultimo dia do exercicio de 1862-1863**

Das considerações apresentadas nos capítulos precedentes, deduz-se que, para o balanço que devia fazer o objecto d'este capítulo, escasseiam os elementos indispensaveis.

Na sua resposta às observações do tribunal, sobre as contas do exercício de 1860-1861, disse o ministro da fazenda: *difficultades iguaes ás que impedem o tribunal de contas de apresentar o balanço da administração da fazenda, tem encontrado este ministerio na execução das ordens sobre a regularisação da contabilidade publica*. Quando pois obtiverem perfeita execução essas ordens, e referido ministerio habilitará o tribunal para organizar devidamente o presente capitulo dos seus relatorios.

Sendo as necessidades especiaes do serviço da thesouraria suppridas por meio da divida fluctuante, em virtude da auctorisação da lei annual do orçamento, o tribunal conclue este capitulo, comparando o movimento da mesma divida, no anno economico de 1862-1863, com os resultados subsistentes no dito anno, e procedentes de operações effectuadas em annos anteriores.

	Importancia da divida	Penhor Títulos de divida publica
Divida fluctuante em 30 de junho de 1863, relativa aos annos anteriores a 1862-1863..	2.028:400\$000	5.074:000\$000
Contrahida em 1862-1863.....	2.393:300\$000	5.983:250\$000
	<u>4.421:700\$000</u>	<u>11.054:250\$000</u>
A divida atrazada respeita aos seguintes annos:		
1855-1856.....	8:000\$000	20:000\$000
1856-1857.....	159:000\$000	397:500\$000
1857-1858.....	398:300\$000	995:750\$000
1858-1859.....	76:900\$000	192:250\$000
1859-1860.....	203:100\$000	507:750\$000
1860-1861.....	394:200\$000	985:500\$000
1861-1862.....	788:900\$000	1.972:250\$000
	<u>2.028:400\$000</u>	<u>5.074:000\$000</u>

A conta do thesouro do exercicio de que se trata não comprehende ainda a divida fluctuante; declarando porém o ministerio da fazenda, na resposta supracitada, «que *não tem duvida* em fazer incluir nas contas do thesouro a divida em questão», o tribunal aguarda que o mesmo ministerio ponha por obra este melhoramento.

CAPITULO V

Situação da dívida publica em 30 de junho de 1863

O quadro da dívida publica resume todos os encargos que successivamente têm resultado ao thesouro do excesso das despesas sobre as receitas publicas. N'este capitulo mostra-se qual era o estado da mesma dívida no 1.º de julho de 1862, e, comparando com elle as operações effectuadas em 1862-1863, qual ficou sendo a situação em 30 de junho de 1863.

Estado da dívida n'este ultimo dia:

	Capitales com juros	Capitales sem juro	Juros	Observações
Novo fundo de 3 por cento	89.771:400\$000	—\$—	470:217\$750	(a) A dívida differida começa a vencer juro de 1863 em diante (decretos de 18 e 29 de dezembro de 1852).
Restos de capitales	342:844\$030	—\$—	248:210\$999	
Dívida differida (a)	—\$—	273:751\$392	—\$—	
Total da dívida interna	90.114:244\$030	273:751\$392	718:428\$749	
Bonds de 3, 4 e 5 por cento	85.305:829\$090	—\$—	1.406:424\$654	(b) Este encargo é ordinario e permanente, e por isso não póde ser comprehendido na dívida que provém de empréstimos.
Cautelas	—\$—	30:315\$237	—\$—	
Dívida differida (a)	—\$—	683:498\$763	—\$—	(c) Veja-se o capitulo 4.º do presente relatório.
Total da dívida interna e externa ..	175.420:073\$120	987:565\$392	2.124:853\$403	
Titulos de renda vitalicia (517:746\$977 réis)(b)	—\$—	—\$—	—\$—	
Dívida fluctuante	4.421:700\$000	(c) —\$—	—\$—	
	179.841:773\$120	987:565\$392	2.124:853\$403	

A dívida publica interna compõe-se dos seguintes capitales:

- 1.º Novo fundo de 3 por cento.
- 2.º Restos dos capitales de 3, 4, 5, e 6 por cento.
- 3.º Restos dos capitales com juros até 30 de junho de 1835.
- 4.º Dívida differida.

O novo fundo emitido com juro de 3 por cento importava no 1.º de julho de 1862..... 81.687:750\$000 Novo fundo de 3 por cento.
Em 1862-1863 foi assim augmentado:

1.º Conversão — Por decreto de 18 de dezembro de 1852	15:250\$000	
De acções do fundo de amortisação ...	350\$000	
De padrões de juros reaes	4:800\$000	20:400\$000
2.º Troca de titulos — Inscriptões de coupons de dívida differida	270:650\$000	
Acções da companhia do caminho de ferro do leste	500\$000	
Titulos de dívida externa	4.332:900\$000	
Inscriptões de coupons, lei de 4 de abril de 1861	407:100\$000	5.011:150\$000
		5.031:550\$000 81.687:750\$000

Recapitulação da dívida publica em 30 de junho de 1863.

Dívida publica interna.

3.º Para construcção de estradas	5.031:550\$000	81.687:750\$000
4.º Para caução de um empréstimo à companhia união mercantil	1.000:000\$000	
5.º Importancia que passou da divida differida	385:000\$000	
	2.435:400\$000	8.851:950\$000
		90.539:700\$000

Atenta, porém, uma diminuição de titulos que foram amortizados; a saber:

Do ministerio da fazenda	362:300\$000
De diversos titulos para converter	406:000\$000
	768:300\$000

Ficou sendo a situação dos mesmos fundos em 30 de junho de 1863..... 89.771:400\$000

Movimento do fundo
de 3 por cento desde
1855.

Para se ver como successivamente se tem accumulado a divida representada n'estes titulos, até chegar a esta somma consideravel, é necessario passar em revista as operações dos ultimos sete annos anteriores ao de que se trata.

	Divida no 1.º de julho	Emissões	Amortisação	Divida em 30 de junho
1855-1856	46.835:400\$000	41.344:400\$000	10.014:550\$000	48.165:250\$000
1856-1857	48.165:250\$000	8.050:550\$000	7.072:650\$000	49.143:100\$000
1857-1858	49.143:100\$000	11.598:350\$000	4.797:700\$000	55.943:750\$000
1858-1859	55.943:750\$000	5.115:250\$000	4.025:050\$000	57.033:950\$000
1859-1860	57.033:950\$000	4.555:950\$000	2.086:700\$000	59.503:200\$000
1860-1861	59.503:200\$000	7.277:600\$000	492:250\$000	66.288:550\$000
1861-1862	66.288:550\$000	15.962:050\$000	562:850\$000	81.687:750\$000
1862-1863	81.687:750\$000	8.851:950\$000	768:300\$000	89.771:400\$000

Sendo a divida no 1.º de julho de 1855, 46.835:400\$000 réis, e em 30 de junho de 1863, 89.771:400\$000 réis, a differença para mais n'este ultimo dia era de 42.936:000\$000 réis.

Este augmento é consequencia das emissões que a breves espaços se succederam desde 1855 até 1863, emissões que serviriam para demonstrar esta verdade, se ella carecesse de demonstração, isto é, que a receita publica, embora sempre crescente, não tem podido acompanhar as muitas exigencias da civilisação e do progresso.

O quadro antecedente mostra a importancia d'essas emissões, o seguinte explica o motivo d'ellas.

	1855-1856	1856-1857	1857-1858	1858-1859	1859-1860	1860-1861	1861-1862	1862-1863
Decreto de 18 de dezembro de 1852	270:900\$000	144:450\$000	129:200\$000	86:850\$000	85:050\$000	42:600\$000	20:400\$000	15:250\$000
Em troca de titulos de divida externa	289:400\$000	164:950\$000	809:400\$000	10:450\$000	—	2.100:300\$000	6.977:250\$000	4.332:900\$000
Conversão das acções do fundo de amortisação	6.351:600\$000	9:650\$000	2:600\$000	1:450\$000	150\$000	600\$000	400\$000	350\$000
Troca das acções do caminho de ferro de leste	—	600:000\$000	2.230:050\$000	146:950\$000	14:350\$000	5:400\$000	10:500\$000	500\$000
Conversão dos padões de juros reaes	—	59:400\$000	36:400\$000	6:500\$000	9:900\$000	2:000\$000	—	4.800:000\$000
Troca de inscripções de coupons	2.066:600\$000	7.072:700\$000	4.707:700\$000	125:300\$000	2:200\$000	6:600\$000	508:600\$000	677:750\$000
Para compra de navios de guerra	—	—	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—	—	—	—
Pagamento do empréstimo pela companhia de S. Nicolau do Porto	—	—	—	7.750\$000	—	—	—	—
Troca de inscripções creadas por decreto de 31 de janeiro de 1856	—	—	—	2.430:000\$000	—	1.830:000\$000	—	—
Para enxoval e dote da senhora Infanta D. Maria Anna	—	—	—	300:000\$000	—	—	—	—
Garantia de um empréstimo para estradas	500:000\$000	—	1.500:000\$000	1.000:000\$000	2.750:000\$000	2.500:000\$000	5.375:900\$000	1.002:000\$000
Empréstimo para obras no districto do Douro	500:000\$000	—	1.093:000\$000	—	—	124:100\$000	—	—
Empréstimo com a companhia utilidade publica	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagamento do saldo do empréstimo para o theatro de S. Carlos	50:000\$000	—	—	—	—	—	—	—
Para o caminho de ferro do Barreiro	1.280:000\$000	—	—	—	—	—	—	—
Para troca de certificados	32:900\$000	—	—	—	—	—	—	—
Para compra de armas de fogo	—	—	—	—	27:700\$000	—	1.900:000\$000	—
Garantia do empréstimo 600:000\$000 réis	—	—	—	—	166:000\$000	166:000\$000	—	—
Para obras de fortificação	—	—	—	—	1.500:000\$000	—	1.000:000\$000	—
Para obras publicas	—	—	—	—	—	500:000\$000	—	—
Divida differida que passou a fundo activo	—	—	—	—	—	—	—	2.435:400\$000
Garantia de um empréstimo com a companhia união mercantil	—	—	—	—	—	—	—	385:000\$000
	41.344:400\$000	8.050:550\$000	41.598:350\$000	5.115:250\$000	4.555:950\$000	7.277:600\$000	15.962:050\$000	8.851:950\$000

Restos dos capitães
de 3, 4, 5 e 6 por
cento.

O resto dos antigos fundos de 3, 4, 5 e 6 por cento, que têm de ser convertidos em virtude do decreto de 18 de dezembro de 1852, elevava-se no 1.º de julho de 1862 a..... 199:779\$683
Foram emittidos em 1862-1863..... 6:000\$000

Trocaram-se..... 562\$625
Converteram-se..... 21:007\$996 21:570\$621
Existentes em 30 de junho de 1863..... 184:209\$062

Restos dos capitães
de 6 por cento com
juro até 1833.

Dos capitães que até 1833 venciam o juro de 6 por cento e que pela carta de lei de 19 de abril de 1834 e decreto de 23 de abril de 1835, foram mandados distratar ou inverter em inscripções de 4 por cento, existiam no 1.º de julho de 1862..... 158:834\$968
Inverteram-se em 1862-1863..... 200\$000
Existentes em 30 de junho de 1863..... 158:634\$968

O fundo da divida differida, existente no 1.º de julho de 1862, sommava..... 3.056:787\$071
Emittido em 1862-1863..... 170:689\$110

Recebido para amortisar..... 174\$609
Recebido para ser trocado por inscripções..... 518:150\$180 518:324\$789

Importancia que passou a fundo activo..... 2.709:151\$392
Situação em 30 de junho de 1863..... 273:751\$392

Juro do novo fundo
de 3 por cento.

A divida dos juros vencidos e não pagos, respectivos aos titulos de divida fundada do novo fundo de 3 por cento, era no 1.º de julho de 1862, de..... 282:845\$250
Liquidados em 1862-1863..... 2.671:647\$750

Pagos em 1862-1863..... 2.954:493\$000
Em divida em 30 de junho de 1863..... 2.484:275\$250

Juros dos restos de
capitães.

A divida do juro dos restos de capitães antigos era no 1.º de julho de 1862..... 250:771\$204
Em 1862-1863 liquidaram-se..... 631\$153

Em 1862-1863 foram pagas..... 251:402\$357
Divida em 30 de junho de 1863..... 3:191\$358

Em 1862-1863 foram pagas..... 248:210\$999

Juros da divida in-
terna desde 1855
até 1863.

Comparando o movimento dos juros no anno de 1862-1863, com o que se verificou nos annos decorridos desde 1855-1856, de cujas emissões acima se tratou, obtem-se este resultado:

	Divida no 1.º de julho	Liquidados	Pagos	Divida em 30 de junho
1855-1856.....	233:005\$750	1.506:387\$750	1.526:040\$650	213:352\$850
1856-1857.....	213:352\$850	1.496:269\$750	1.414:339\$400	295:283\$200
1857-1858.....	295:283\$200	1.689:083\$250	1.595:977\$250	388:389\$200
1858-1859.....	338:389\$200	1.656:333\$550	1.733:484\$750	311:238\$000
1859-1860.....	311:238\$000	838:248\$500	1.916:499\$000	232:987\$500
1860-1861.....	232:987\$500	1.951:197\$000	2.033:499\$750	150:684\$750
1861-1862.....	150:684\$750	1.447:445\$000	2.315:284\$500	282:845\$250
1862-1863.....	282:845\$250	2.671:647\$750	2.484:275\$250	470:217\$750

Em 1855-1856 eram, pois, os juros a pagar (de um fundo de 3 por cento) 1.739:393\$500 réis; em 1862-1863 2.954:493\$000 réis, differença para mais n'este ultimo anno 1.215:099\$500 réis. As emissões realizadas explicam o augmento.

As operações da divida interna no anno economico de 1862-1863 resumem-se pois:

Recapitulação das
operações da divi-
da interna em 1862
a 1863.

Capitães	Situação no 1.º de julho de 1862	Resultado do movimento em 1862-1863		Situação em 30 de junho de 1863
		Augmento	Diminuição	
Novo fundo de 3 por cento.....	81.687:750\$000	8.851:950\$000	768:300\$000	89.771:400\$000
Restos de capitães de 3, 4, 5 e 6 por cento.....	199:779\$683	6:000\$000	21:570\$621	184:209\$062
Restos de capitães com juro até junho de 1835.....	158:834\$968	-	200\$000	158:634\$968
Divida differida.....	3.056:787\$071	170:689\$110	2.953:724\$789	273:751\$392
	85.103:151\$722	9.028:639\$110	3.743:795\$410	90.387:995\$422
Juros				
Do novo fundo de 3 por cento.....	282:845\$250	2.671:647\$750	2.484:275\$250	470:217\$750
Dos restos de capitães antigos.....	250:771\$204	631\$153	3:191\$358	248:210\$999
	533:616\$454	2.672:278\$903	2.487:466\$608	718:428\$749

A divida externa compõe-se:

- 1.º Bonds de 3, 4 e 5 por cento.
- 2.º Novos fundos que garantem o emprestimo de Chabrol.
- 3.º Cautelas de minimos do fundo de 3 por cento de 1848, 5 por cento de 1841, capitalisação de 1848 e de 1851, do novo fundo de 3 por cento e annuidades.
- 4.º Divida differida.

Divida externa.

O capital existente no 1.º de julho de 1862 do fundo de bonds de 3, 4, e 5 por cento era de £:

No fundo de 3 por cento..... 15.003:300- » -»
Fundo de 3 por cento de 1848..... 16:645- » -»
Fundo de 4 por cento de 1845..... 567:150- » -»
Fundo de 5 por cento de 1841..... 31:700- » -»
Fundo antigo de 3 por cento..... 750- » -»
Fundo antigo de 5 por cento..... 1:700- » -»
Debentures..... 137-10-»

Bonds de 3, 4 e 5 por
cento.

Emittiram-se em 1862-1863, novo fundo de 3 por cento..... 15.621:382-10-»
5.876:300- » -»

Resgataram-se.
Novo fundo de 3 por cento..... 2.132:200- » -»
Fundo antigo de 3 por cento..... 730- » -»
Fundo antigo de 4 por cento..... 10:750- » -»
Fundo antigo de 5 por cento..... 550- » -»
2.144:230- » -»

Existentes em 30 de junho de 1863..... 19.353:452-10-»

A saber:

Novo fundo de 3 por cento..... 18.747:400- » -»
Fundo de 3 por cento de 1848..... 15:915- » -»
Fundo de 4 por cento de 1845..... 556:400- » -»
Fundo de 5 por cento de 1841..... 31:150- » -»
Fundo antigo de 3 por cento..... 750- » -»
Fundo antigo de 5 por cento..... 1:700- » -»
Debentures..... 137-10-»

Applicando a estes capitães a comparação acima feita, em relação aos titulos da divida interna, observa-se o seguinte:

Novo fundo da divida
externa de 1855 a
1867.

	Divida no 1.º de julho	Emissões	Amortisação	Divida em 30 de junho
1855-1856.....	10.222:535- » -»	582:000- » -»	533:565- » -»	10.270:970- » -»
1856-1857.....	10.270:970- » -»	4.160:000- » -»	3.085:607-10-»	11.345:362-10-»
1857-1858.....	11.345:362-10-»	739:900- » -»	270:065- » -»	11.815:197-10-»
1858-1859.....	11.815:197-10-»	1.596:499- » -»	94:799- » -»	13.316:897-10-»
1859-1860.....	13.316:897-10-»	1.516:371-10-»	14:756-10-»	14.818:512-10-»
1860-1861.....	14.818:512-10-»	536:900- » -»	700:500- » -»	14.654:912-10-»
1861-1862.....	14.654:912-10-»	2.491:500- » -»	1.525:030- » -»	15.621:382-10-»
1862-1863.....	15.621:382-10-»	5.876:300- » -»	2.144:230- » -»	19.353:452-10-»

Fundos que garantem o empréstimo Chabrol.

Dos fundos que garantem o empréstimo feito por Leroy de Chabrol & C. ^a existiam no 1.º de julho de 1862 — £	213:600- » - »
Resgataram-se em 1862-1863	17:800- » - »
Ficaram existindo em 30 de junho de 1863	195:800- » - »

Cautelas por mínimos do fundo de 3 por cento.

Das cautelas por mínimos de fundos de 3 por cento de 1848 existiam no 1.º de julho de 1862 — £	588- 7- 7
Emittiram-se em 1862-1863	1- 9- 9
	589-17- 4
Receberam-se, para trocar	» -15- »
Receberam-se, para converter	31- 7-5
	32- 2- 5
Ficaram existindo em 30 de junho de 1863	557-14-11

Cautelas do fundo do 3 por cento de 1841.

Das cautelas do fundo de 3 por cento de 1841 existiam no 1.º de julho de 1862 — £	866- 5- 5
Foram convertidas	104-13- 4
Ficaram existindo em 30 de junho de 1863	761-12- 1

Cautelas da capitalização.

Das cautelas de capitalização de 1848 e de 1851 existiam no 1.º de julho de 1862 — £	1:150-19- 4
Emittiram-se em 1862-1863	341- 3- 1

Converteram-se	1:492- 2- 5
	640-19- 1

Ficaram existindo em 30 de junho de 1863	851- 3- 4
--	-----------

Cautelas do novo fundo de 3 por cento.

Das cautelas do novo fundo de 3 por cento existiam no 1.º de julho de 1862	6:247-14- 7
Emittiram-se em 1862-1863	238-19- 7
	6:486-14- 2

Resgataram-se	1:682-15-9
Trocaram-se	27- 3- »
	1:709-18- 9

Ficaram existindo em 30 de junho de 1863	4:776-15- 5
--	-------------

Divida externa differida.

No dia 1.º de julho de 1862 era o estado da divida externa differida	529:665-18- »
Foram emittidos em 1862-1863, titulos no valor de	2:428- 4- 1

	532:094- 2- 1
Trocaram-se	375:458-18-17

Existentes em 30 de junho de 1863	156:635-2- 8
-----------------------------------	--------------

Juros da divida externa.

No dia 1.º de julho de 1862 deviam-se da divida externa, juros na importancia de £	267:540- » - »
Em 1862-1863 liquidaram-se	577:618-18-10

	845:158-18-10
--	---------------

Pagaram-se no dito anno	522:853- 5-10
-------------------------	---------------

Ficaram existindo em 30 de junho de 1863	322:305-13- »
--	---------------

Comparação dos juros da divida externa desde 1855 até 1863.

Comparando os juros liquidados, pagos e em divida no anno de 1862-1863, com os dos annos anteriores, como se praticou com os respectivos capitães, reconhece-se o seguinte:

	Divida no 1.º de julho			Liquidados			Pagamentos			Divida em 30 de junho			
	£	S	D	£	S	D	£	S	D	£	S	D	Réis
1855-1856	416:526	01	4	344:525	12	01	420:833	11	03	340:218	02	2	1.484:588\$109
1856-1857	340:218	02	2	708:885	04	00	843:409	4	11	205:694	01	3	897:574\$054
1857-1858	205:694	01	3	360:944	06	03	356:235	01	00	210:403	06	6	918:123\$600
1858-1859	210:403	06	6	392:695	01	02	370:812	5	08	232:286	02	0	1.013:612\$945
1859-1860	232:286	02	0	467:492	08	06	442:882	03	00	256:896	07	6	1.121:002\$365
1860-1861	256:896	07	6	449:695	14	07	456:333	09	01	250:258	13	0	1.092:037\$745
1861-1862	250:258	13	0	464:875	00	11	447:593	13	11	267:540	00	0	1.167:447\$272
1862-1863	267:540	00	0	577:618	18	10	522:853	05	10	322:305	13	0	1.406:424\$654

Recapitulando as demonstrações relativas á divida externa, vê-se que o estado da mesma divida, em 30 de junho de 1863, era o seguinte:

Recapitulação das operações da divida externa no anno de 1862-1863.

	Capitães				Juros	
	Com juro		Sem juro		£	Réis
	£	Réis	£	Réis		
Bonds de 3, 4 e 5 por cento (a)	49.353:452-10- »	84.451:429\$090	-	-	322:305-13- »	1.406:424\$654
Fundos que garantem o empréstimo Chabrol	195:800- » - »	854:400\$000	-	-	-	-
Cautelas de mínimos de 3 por cento, 1848	-	-	557-14-11	2:433\$600	-	-
Cautelas de mínimos de 3 por cento, 1851	-	-	761-12- 1	3:223\$364	-	-
Cautelas de capitalização	-	-	851- 3- 4	3:714\$182	-	-
Cautelas de novo fundo de 3 por cento	-	-	4:776-15- 5	20:844\$091	-	-
Divida differida	-	-	156:635- 2- 8	683:498\$763	-	-
	49.549:252-10- »	85.305:829\$090	163:582- 8- 5	713:814\$000	322:305-13- »	1.406:424\$654

(a) Compreende 524:955 £ de bonds cancellados e depositados no banco de Inglaterra, conforme a carta de lei de 19 de abril de 1835.

A divida publica abranje mais os titulos de renda vitalicia; a saber:

Titulos de renda vitalicia.

1.º Pensões a:

Reformados, aposentados civis, jubilados, ministros d'estado honorarios, monte pios; de sangue, de graça especial, do Roussillon, do exercito, de marinha, do arsenal do exercito, do thesouro, de contrato oneroso, pagas pelo cofre dos emolumentos das alfandegas, pelo dos correios; a mercieiros, a estrangeiros.

2.º Subsídios.

3.º Prestações.

No 1.º de julho de 1862 o encargo representado n'estes titulos elevam-se a	507:895\$723
Em 1862-1863 teve o augmento de	43:687\$144

551:582\$867

Abatimentos por vacaturas e descontos	33:825\$890
---------------------------------------	-------------

Encargo em 30 de junho de 1863	517:756\$977
--------------------------------	--------------

Movimento do encargo representado em titulos de renda vitalicia, durante o anno de 1862-1863.

O movimento verificou-se como mostra este quadro:

	Vencimentos annuaes				Dedocções	Liquido
	De consideração	Sem consideração	Augmento de 40 por cento	Total		
Encargo no 1.º de julho de 1862	217:110\$766	226:005\$901	43:855\$660	526:972\$327	49:076\$604	507:895\$723
Abonos em 1862-1863	31:497\$325	6:626\$218	6:818\$091	44:941\$634	1:110\$165	42:687\$144
	318:608\$091	232:632\$119	20:673\$751	571:913\$961	20:186\$769	551:582\$867
Vacaturas	16:515\$796	17:590\$232	1:283\$838	35:389\$866	1:576\$126	33:825\$890
Encargos em 30 de junho de 1863	302:092\$295	215:041\$887	49:389\$913	536:524\$095	48:610\$643	517:756\$977
(Diminuição de desconto)					156\$475	
					18:767\$118	
A saber:						
No continente	269:033\$024	209:488\$482	18:743\$697	497:265\$203	18:344\$608	478:920\$595
Nas ilhas	27:864\$679	5:553\$405	646\$216	34:064\$300	245\$000	33:819\$300
Na agencia em Londres	5:194\$592	-	-	5:194\$592	177\$510	5:017\$082
	302:092\$295	215:041\$887	49:389\$913	536:524\$095	48:767\$118	517:756\$977

Annos a que respei-
tam as vacaturas.

	Vencimentos annuaes				Deduções	Liquido
	De consideração	Sem consideração	Augmento de 10 por cento	Total		
As vacaturas respeitam aos seguintes annos:						
1853-1854.....	180\$000	34\$560	-3-	214\$560	27\$900	186\$660
1855-1856.....	800\$000	-3-	-3-	800\$000	240\$000	560\$000
1856-1857.....	-3-	110\$000	-3-	110\$000	-3-	110\$000
1857-1858.....	-3-	43\$800	-3-	43\$800	-3-	43\$800
1858-1859.....	405\$000	24\$966	-3-	429\$966	40\$500	389\$466
1859-1860.....	727\$400	2.623\$004	-3-	3.350\$404	126\$740	3.223\$664
1860-1861.....	180\$000	-3-	-3-	180\$000	9\$000	171\$000
1861-1862.....	1.851\$608	2.249\$111	512\$241	4.612\$960	237\$776	4.375\$184
1862-1863.....	12.371\$788	12.504\$791	771\$597	25.648\$176	894\$210	24.753\$966
	16.515\$796	17.590\$232	1.283\$838	35.389\$866	1.576\$126	33.813\$740

Da comparação (por classes de pensionistas) dos encargos no 1.º de julho de 1862 e em 30 de junho de 1863 resulta:

Numero dos pensio-
nistas e importan-
cias das pensões no
1.º de julho de 1862
e em 30 de junho
de 1863.

	Numero dos individuos		Total dos vencimentos		Liquido	
	1.º de julho de 1862	30 de junho de 1863	1.º de julho de 1862	30 de junho de 1863	1.º de julho de 1862	30 de junho de 1863
1.º Pensões:						
Reformados.....	115	100	9.537\$144	7.580\$638	8.966\$744	7.314\$238
Aposentados civis.....	45	51	4.724\$823	4.875\$929	4.657\$323	4.808\$421
Jubilados.....	63	69	7.026\$000	6.939\$000	6.793\$000	6.826\$000
Ministros d'estado honorarios.....	1	-	800\$000	-3-	640\$000	-3-
Monte pio.....	1.752	1.704	129.677\$742	132.294\$881	125.116\$338	127.431\$977
Denominadas de sangue.....	450	448	56.079\$691	56.123\$477	53.656\$193	53.732\$379
Denominadas de graça especial....	42	41	7.312\$086	6.626\$310	6.705\$910	6.164\$134
Roussillon.....	11	10	898\$789	869\$589	898\$789	869\$589
Exercito.....	10	10	341\$623	345\$369	341\$623	345\$369
Marinha.....	68	62	4.643\$679	4.335\$321	4.529\$679	4.221\$321
Arsenal do exercito.....	28	26	837\$856	847\$791	837\$856	847\$799
Thesouro.....	1.116	1.119	128.734\$262	135.916\$417	119.322\$532	126.507\$347
Contrato oneroso.....	18	19	2.459\$902	2.499\$902	2.375\$942	2.415\$942
Pagas pelo cofre dos emolumentos da alfandega.....	31	30	3.142\$510	3.102\$510	3.052\$510	3.012\$510
Pagas pelo cofre dos emolumentos do correio.....	52	48	4.989\$632	5.964\$632	4.730\$882	5.539\$632
Estrangeiros.....	48	46	6.124\$035	5.194\$592	5.768\$749	5.017\$082
Mercieiros.....	25	25	841\$810	880\$067	841\$810	880\$067
	3.875	3.808	368.191\$584	374.396\$425	349.435\$480	355.949\$807
2.º Subsídios:						
A amnistiados civis do exercito....	12	11	1.313\$800	1.212\$200	1.313\$100	1.212\$200
Subsidiados civis.....	272	277	31.261\$457	31.378\$621	30.940\$937	31.258\$121
	284	288	32.375\$257	32.790\$821	32.254\$757	32.470\$321
3.º Prestações:						
A egressos.....	1.256	1.225	94.369\$886	99.171\$649	94.369\$886	99.171\$649
A religiosas.....	258	246	31.835\$600	30.165\$200	31.835\$600	30.165\$200
	1.514	1.471	126.205\$486	129.336\$849	126.205\$486	129.336\$849
Resumo						
Pensões.....	3.875	3.808	368.191\$584	374.396\$425	349.435\$480	355.949\$807
Subsídios.....	284	288	32.375\$257	32.790\$821	32.254\$757	32.470\$321
Prestações.....	1.514	1.471	126.205\$486	129.336\$849	126.205\$486	129.336\$849
	5.673	5.567	526.972\$327	536.524\$095	507.895\$723	517.756\$977

Vê-se, portanto, que a totalidade dos individuos que constituem as classes inactivas diminuiu durante o anno de 1862-1863, sendo a differença 106. No periodo de tres annos, decorridos de 1860 a 1863, a redução foi de 345.

CAPITULO VI

Contabilidade do material

O tribunal, renovando as indicações expendidas no relatorio ultimo, torna a lembrar que muito conviria á fiscalisação fossem submettidas ao seu exame as contas do material pertencente ao estado; e que para a organização d'essas contas, e da escripturação d'onde ellas devem ser extrahidas, se torna necessaria a publicação de um regulamento, cujas disposições estejam em perfeita harmonia com o plano geral da contabilidade publica.

Em todos os estabelecimentos pertencentes ao estado ou que por elle são administrados, nos quaes se fabrica ou deposita material, empregado no serviço dos ministerios, existe necessariamente um agente responsavel, e d'essa responsabilidade deve existir uma escripturação, da qual conste com a maior exactidão a entrada, saída, perda, falha dos diversos objectos depositados ou fabricados nos mesmos estabelecimentos. D'esta escripturação deve ter conhecimento o ministerio competente, por meio de relações e tabellas, que lhe devem ser remetidas, como se pratica a respeito dos rendimentos arrecadados nas repartições que não são subordinadas ao da fazenda; tabellas que sirvam de elementos para a contabilidade, que o ministerio tem a processar, a fim de exercer a fiscalisação que lhe cumpre. Da escripturação organizada nos referidos estabelecimentos devem ser extrahidas as contas da responsabilidade individual, que têm de ser submettidas no praso legal á apreciação do tribunal; e da contabilidade effectuada no ministerio, a conta geral que deve ser publicada annualmente, com a conta da despeza do mesmo ministerio.

Na França e na Belgica, onde a organização do tribunal de contas é muito similhante á que foi estabelecida em Portugal pelo decreto com força de lei de 19 de agosto de 1859, está já convenientemente regulada esta parte do serviço. No primeiro d'aquelles paizes vigora a lei de 6 de junho de 1843, o decreto de 26 de agosto de 1844, o regulamento do ministerio da guerra de 25 de janeiro de 1845 e o decreto de 30 de novembro de 1857. Todos os preceitos que para a regularidade d'esta fiscalisação se podem exigir e desejar, encontram-se n'estes documentos. O regulamento de contabilidade publica de 31 de maio de 1862 reconstituiu-os, destinando a esta contabilidade especial a segunda parte, titulo 6.º

O decreto de 15 de novembro de 1849, promulgado na Belgica, contém disposições não menos efficazes sobre o assumpto, garantindo a fiscalisação e a ordem indispensaveis.

Os ministerios allegam a impossibilidade da prestação d'estas contas, por falta de pessoal habilitado para similhante serviço. Mas se existe a escripturação acima referida, parece não ser de tão grande difficuldade extrahir d'ella as contas que se pretendem; se não existe, importa que se estabeleça, na certeza de que a fiscalisação é sempre uma economia.

CAPITULO VII

Camaras municipaes e estabelecimentos de beneficencia

Relatando os seus trabalhos, relativos ao anno economico de 1854-1855, dizia o tribunal em 6 de junho de 1856: «difficil tem sido o exame e julgamento das contas das municipalidades e estabelecimentos pios. O serviço da contabilidade municipal, e dos estabelecimentos pios e de beneficencia, demanda essencialmente uma organisação de tal modo combinada, que, dando a rasão clara da gerencia d'estas corporações, offereça a necessaria garantia de ordem e exactidão, relativamente aos diversos actos e operações de suas receitas e despesas. O artigo 160.º do codigo administrativo determina que os rendimentos e contribuições municipaes, á excepção d'aquelles para os quaes as leis vigentes tiverem prescripto um modo especial de arrecadação, sejam cobrados com as mesmas formalidades prescriptas para a arrecadação dos rendimentos e contribuições do estado. Nestes termos parece ao tribunal, que por analogia e de accordo com similhante disposição, deverá o serviço relativo á contabilidade das camaras municipaes e de todas as corporações e estabelecimentos subsidiariamente ligados ao orçamento geral do estado ou de qualquer fôrma sujeitos á inspecção do governo, ficar subordinado ao mesmo systema por que se governar o serviço da contabilidade publica em geral ou seja com relação á formação dos orçamentos ou á autorisação das receitas, ordenamento e pagamento das despesas, e organisação das contas annuaes dependentes da approvação e julgamento do tribunal».

Foi sempre este o voto do tribunal, como se pôde ver dos seus relatorios de 12 de fevereiro de 1854, 12 de maio de 1852, 22 de abril de 1853 e 16 de agosto de 1854; mas se bem que ainda no que hoje vem apresentar a Vossa Magestade tem de se expressar quasi nos mesmos termos, não se deve contudo inferir que indicações tão reiteradas hajam de todo passado despercebidas. Quasi todas as providencias adoptadas no serviço da contabilidade publica, nos ultimos dezoito annos, têm sido propostas e requeridas pelo tribunal.

O decreto n.º 3 de 19 de agosto de 1859, regulando o methodo por que devem ser organisadas as contas dos corpos administrativos e dos estabelecimentos de piedade e de beneficencia, e estabelecendo os modelos, segundo os quaes devem ser formuladas, fez cessar em parte, o modo arbitrario por que as mesmas contas eram apresentadas a julgamento. O estado porém em que ellas ainda se apresentam denuncia as imperfeições e irregularidades da contabilidade municipal, irregularidades que o tribunal deseja ver terminadas, porque tem para si como de subida importancia a apreciação da situação financeira das municipalidades, a investigação das causas que motivaram o augmento de receita ou de despesa nos seus orçamentos annuaes, a indicação dos meios administrativos, com o auxilio dos quaes seja possivel fazer face ás despesas das localidades, e a redução d'estas despesas á somma mais proportional ás forças collectaveis do paiz; e para entrar n'estas apreciações que não são alheias á sua missão, mas antes consequencia legitima, e conclusão logica dos seus exames e julgamentos, é mister um ponto de partida, e para as observações do tribunal não pôde haver outro que não seja a contabilidade, mas a contabilidade regular, exacta, infallivel.

«Regulamentos do governo, diz o artigo 164.º do codigo administrativo, determinarão o modo, *methodo e modelos do orçamento e contabilidade municipal*, e a fôrma do processo para a approvação das contas das camaras.» E é justamente por falta de regulamentos explicitos, que dirijam estas corporações na cobrança dos seus rendimentos, na liquidação, ordenamento e pagamento das suas despesas, na organisação dos seus orçamentos e no modo de escripturar todas as operações da sua contabilidade, que o tribunal, quando tem de julgar as contas das referidas corporações, encontra duvidas que só podem ser resolvidas applicando ás differentes hypotheses, em que se offerecem, o pouco que ha legislado sobre a materia.

A contabilidade publica, embora haja de adaptar-se á natureza especial dos differentes serviços, pôde e deve ter unidade; todas as escripturações em que se ramifica devem convergir para o mesmo ponto. Alem de que, entre a contabilidade do thesouro e a contabilidade municipal ha perfeita analogia, como têm reconhecido todos os paizes, adoptando para a applicação, administração e arrecadação dos rendimentos dos corpos administrativos o mesmo systema que seguem a respeito dos rendimentos do thesouro.

É muito para ser attendida a organisação dos orçamentos municipaes, por isso que depois de approvados não podem ser alterados em capitulo algum, e ficam regulando como lei a gerencia financeira das camaras. Algumas

observações se offerecem, as quaes provam que nem sempre se procede a este respeito com a conveniente circumspecção.

Não pôde tambem o tribunal deixar de lembrar o muito que convem que os governadores civis dos districtos cumpram pontualmente o que determina o artigo 45.º do decreto n.º 1 de 19 de agosto de 1859. Para o tribunal saber com exactidão quaes são as camaras municipaes e estabelecimentos de beneficencia que, nos termos do mesmo decreto, devem submeter as suas contas a julgamento, por terem uma receita superior a 4:000\$000 réis, é indispensavel que os referidos funcionarios remetam ao tribunal uma relação das corporações administrativas que se acharem n'essas circumstancias, logoque forem approvados os respectivos orçamentos.

Senhor. — Taes são as observações que se offerecem no exame das contas do exercicio de 1862-1863, e os melhoramentos e providencias que em vista d'esse exame se reconhece serem indispensaveis e urgentes, para que a contabilidade publica preencha o seu importantissimo fim.

Votado e approved em sessão plena do tribunal de contas de 18 de junho de 1868.

Visconde de S. Bartholomeu, presidente.

Antonio de Paiva Pereira da Silva.

(Com declaração a respeito da agencia em Londres.)

Francisco Simões Margiochi.

Antonio Correia Caldeira.

Thomás Cabral Soares de Albergaria.

Antonio Rodrigues Sampaio.

Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

Mauricio Leonardo Fernandes Rodrigues.

Antonio de Serpa Pimentel.

Fui presente.

Hermenegildo Augusto de Faria Blanc.

DESENVOLVIMENTOS DO RELATORIO DO TRIBUNAL

	Pag.
Estado n.º 1 —Comparação da receita do exercicio de 1862-1863, liquidada durante o mesmo exercicio, com a avaliação e cobrança respectivas.....	59
Estado n.º 2 —Comparação dos rendimentos dos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863, liquidados e cobrados durante os mesmos exercicios	64
Estado n.º 3 —Desenvolvimento, por cofres, dos rendimentos do exercicio de 1862-1863, liquidados e cobrados durante o mesmo exercicio, segundo os julgamentos proferidos pelo tribunal nas contas respectivas	68
Estado n.º 4 —Quadro demonstrativo da despesa auctorisada, liquidada e paga, com relação ao exercicio de 1862-1863 e a cada um dos ministerios	94
Estado n.º 5 —Comparação por ministerios e capitulos da despesa auctorisada e da liquidada, relativa ao exercicio de 1862-1863	106

COMPARAÇÃO DA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 1862-1863 LIQUIDADA DURANTE O MESMO EXERCÍCIO

COM A AVALIAÇÃO E COBRANÇA RESPECTIVAS

Designação dos rendimentos	Receita avaliada	Direitos liquidados	Cobrança realizada	Restos para cobrar	Excedentes	
					Da avaliação	Da liquidação
Impostos directos						
Contribuição predial	1.328:752\$000	-§-	-§-	-§-	1.328:752\$000	-§-
Dois por cento para falhas e annullações por sinistros	26:575\$040	-§-	-§-	-§-	26:575\$040	-§-
Impostos de quotidade	450:924\$607	-§-	-§-	-§-	450:924\$607	-§-
Terças dos concelhos.....	38:896\$670	-§-	-§-	-§-	38:896\$670	-§-
Contribuição dos concelhos para a universidade.....	4:229\$337	-§-	-§-	-§-	4:229\$337	-§-
Quarto das maquinas na ilha de S. Miguel.....	2:880\$432	1:560\$040	1:560\$040	-§-	1:320\$392	-§-
Dizimos nas ilhas	149:721\$654	134:455\$799	134:455\$799	-§-	15:265\$855	-§-
Decima predial nas ilhas	14:910\$607	16:658\$815	14:974\$780	1:684\$035	-§-	1:748\$208
Quinto nas ilhas	232\$649	266\$923	45\$160	221\$763	-§-	34\$274
Subsidio litterario nas ilhas.....	609\$531	175\$159	121\$162	53\$997	434\$372	-§-
Finto na ilha da Madeira	588\$145	3:501\$640	2:889\$154	612\$486	-§-	2:913\$495
Direitos de mercê	47:753\$931	137:999\$808	97:619\$109	40:380\$699	-§-	90:245\$877
Matriculas e cartas	28:969\$199	38:805\$481	38:457\$601	347\$880	-§-	9:836\$282
Sizas.....	351:735\$979	28\$912	28\$912	-§-	351:707\$067	-§-
Imposto sobre a transmissão de propriedade.....	59:434\$810	676\$868	676\$868	-§-	58:757\$942	-§-
Papel sellado	229:701\$455	227:543\$791	227:543\$791	-§-	2:157\$664	-§-
Sello de verba.....	114:196\$855	186:526\$665	186:526\$665	-§-	-§-	72:329\$810
Multas judiciaes e outras	26:199\$080	25:307\$062	25:268\$235	38\$827	892\$018	-§-
Compensação das camaras dos concelhos de Belem e Olivaes	20:304\$090	-§-	-§-	-§-	20:304\$090	-§-
Imposto para a construcção e conservação das estradas.....	254:435\$803	-§-	-§-	-§-	254:435\$803	-§-
Impostos por leis de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857	1.063:271\$851	32:291\$583	21:792\$783	10:498\$800	1.030:980\$800	-§-
Impostos directos não comprehendidos na lei da receita						
Contribuição predial	-§-	1.603:923\$475	1.529:941\$873	73:981\$602	-§-	1.603:923\$475
Dois por cento para falhas e annullações.....	-§-	42:792\$499	40:351\$516	2:440\$983	-§-	42:792\$499
Contribuição pessoal.....	-§-	175:872\$114	147:675\$063	28:197\$051	-§-	175:872\$114
Contribuição industrial.....	-§-	375:949\$183	330:154\$622	45:794\$561	-§-	375:949\$183
Contribuição de registo.....	-§-	663:525\$216	623:167\$465	40:357\$751	-§-	663:525\$216
Decima de juros	-§-	151:552\$617	88:416\$445	63:136\$202	-§-	151:552\$617
Tres por cento de dividas por decreto de 3 de novembro de 1860	-§-	28:757\$967	19:267\$039	9:490\$928	-§-	28:757\$967
Imposto de viação.....	-§-	625:732\$517	570:179\$227	55:553\$290	-§-	625:732\$517
Decima dos ordenados de empregados de estabelecimentos pios....	-§-	1:516\$945	1:516\$945	-§-	-§-	1:516\$945
Imposto de minas	-§-	8:058\$484	8:058\$484	-§-	-§-	8:058\$484
	4.214:323\$725	4.483:479\$563	4.110:688\$708	372:790\$855	3.585:633\$125	3.854:788\$963

Designação dos rendimentos	Receita avaliada	Direitos liquidados	Cobrança realizada	Restos para cobrar	Excedentes	
					Da avaliação	Da liquidação
<i>Transporte</i>	4.214:323\$725	4.483:479\$563	4.110:688\$708	372:790\$855	3.585:633\$125	3.854:788\$963
Alfandegas e impostos indirectos						
Alfandega grande de Lisboa.....	2.439:554\$385	2.762:678\$521	2.762:678\$521	-	-	623:124\$136
Alfandega municipal.....	748:097\$541	1.003:350\$606	1.003:350\$606	-	-	255:253\$065
Alfandega do Porto.....	1.459:689\$680	2.474:423\$796	2.474:423\$796	-	-	1.014:734\$116
Alfandegas menores de portos de mar.	119:801\$235	168:040\$180	168:040\$180	-	-	48:238\$945
Alfandegas menores de portos secos.....	31:172\$219	33:384\$820	33:384\$820	-	-	2:212\$601
Alfandega de Angra.....	71:808\$636	65:256\$720	65:256\$720	-	6:551\$916	-
Alfandega do Funchal.....	88:306\$367	116:514\$386	116:514\$386	-	-	28:208\$019
Alfandega da Horta.....	34:747\$421	27:600\$547	27:600\$547	-	7:146\$874	-
Alfandega de Ponta Delgada.....	36:227\$592	31:833\$039	31:833\$039	-	4:394\$553	-
Alfandegas menores das ilhas.....	1:446\$606	1:521\$014	1:521\$014	-	-	74\$408
Imposto sobre o pescado.....	60:392\$027	63:078\$454	63:078\$454	-	-	2:686\$427
Contrato do tabaco.....	1.341:000\$000	1.521:000\$000	1.521:000\$000	-	-	180:000\$000
Real de agua e direitos sobre o consumo da carne.....	139:541\$616	123:346\$151	123:346\$151	-	16:195\$465	-
Emolumentos da capitania do porto da Horta.....	180\$693	231\$360	231\$360	-	-	50\$667
Imposto para as obras da barra do Douro.....	13:576\$830	20:785\$550	20:785\$550	-	-	7:208\$720
Imposto especial de 500 réis em cada pipa de vinho entrada no Porto e em Villa Nova de Gaia.....	18:166\$325	27:262\$710	27:262\$710	-	-	9:096\$385
Imposto para as obras da barra da Figueira.....	9:436\$954	11:033\$186	11:033\$186	-	-	1:596\$232
Impostos indirectos não comprehendidos na lei da receita						
Imposto para as obras do porto artificial de Ponta Delgada.....	-	38:571\$771	38:571\$771	-	-	38:571\$771
Imposto para as obras da barra e rio em Villa Nova de Portimão.....	-	9:751\$787	9:751\$787	-	-	9:751\$787
	6.313:146\$127	8.499:664\$598	8.499:664\$598	-	34:288\$808	2.220:807\$279
Proprios nacionaes e rendimentos diversos						
Productos em dinheiro da venda de bens nacionaes.....	49:100\$000	32:993\$707	18:955\$012	14:038\$695	16:106\$293	-
Productos da venda e remissão de fóros, censos e pensões.....	68:950\$000	66:722\$336	22:470\$594	44:251\$742	2:227\$664	-
Rendas.....	18:610\$000	16:037\$724	14:329\$803	1:707\$921	2:572\$276	-
Fóros, censos e pensões.....	92:990\$000	20:552\$186	8:874\$093	11:678\$093	72:437\$814	-
Laudemios.....	12:930\$000	2:436\$619	2:436\$619	-	10:493\$381	-
Pinhaes e matas.....	74:900\$000	66:005\$252	66:005\$252	-	8:894\$748	-
Rendimento do extincto collegio dos nobres.....	6:957\$600	6:167\$100	6:167\$100	-	790\$500	-
Rendimento da academia real das sciencias.....	1:668\$750	866\$235	866\$235	-	802\$515	-
Renda do presidio da Trafaria e armazem do Poço do Bispo.....	320\$000	225\$000	225\$000	-	95\$000	-
Renda dos terrenos pertencentes aos castellos de S. João e S. Sebastião na Terceira.....	798\$632	929\$268	929\$268	-	-	130\$636
	327:224\$982	212:945\$427	141:258\$976	71:676\$451	114:420\$191	130\$636

Designação dos rendimentos	Receita avaliada	Direitos liquidados	Cobrança realizada	Restos para cobrar	Excedentes	
					Da avaliação	Da liquidação
<i>Transporte</i>	327:224\$982	212:945\$427	141:258\$976	71:676\$451	114:420\$191	130\$636
Barcas de passagem e pontes.....	9:990\$105	12:608\$904	12:378\$904	230\$000	-	2:618\$799
Fretes em navios do estado.....	2:000\$000	1:776\$936	1:776\$936	-	223\$064	-
Correio geral.....	312:800\$000	401:760\$679	401:760\$679	-	-	88:960\$679
Telegraphos electricos.....	25:518\$330	46:314\$595	46:314\$595	-	-	20:796\$265
Imprensa nacional.....	81:344\$788	91:190\$985	91:190\$985	-	-	9:846\$197
Imprensa da universidade.....	11:705\$400	9:661\$245	9:661\$245	-	2:044\$155	-
Receita do <i>Diario de Lisboa</i>	16:213\$260	29:752\$604	29:752\$604	-	-	13:539\$344
Receita dos emolumentos do tribunal de contas.....	100\$000	46\$200	46\$200	-	53\$800	-
Arsenal do exercito e fabrica da polvora.....	52:963\$500	52:028\$179	52:028\$179	-	935\$321	-
Instituto agricola.....	906\$400	1:830\$000	1:830\$000	-	-	923\$600
Fornos de cal, gesso e pedreiras...	10:540\$000	6:769\$155	6:769\$155	-	3:770\$845	-
Fornos de tijolo.....	190\$000	-	-	-	190\$000	-
Hospital dos invalidos militares em Runa.....	3:540\$000	3:816\$650	3:816\$650	-	-	276\$650
Hospital de marinha.....	3:000\$000	1:547\$065	1:547\$065	-	1:452\$935	-
Rendimentos do conselho de saude publica do reino.....	2:805\$941	3:309\$930	3:309\$930	-	-	503\$989
Armazenagem nas alfandegas.....	5:541\$998	6:107\$317	6:107\$317	-	-	565\$319
Aluguer de logares pela alfandega municipal.....	1:160\$450	1:104\$950	1:104\$950	-	55\$500	-
Venda de pau Brazil e Rainha....	613\$457	-	-	-	613\$457	-
Heranças jacentes e residuos.....	2:426\$015	2:215\$201	2:215\$201	-	210\$814	-
Restituição do adiantamento feito ás camaras do districto de Coimbra..	1:055\$000	480\$000	480\$000	-	575\$000	-
Restituição do emprestimo de réis 16:000\$000 feito á camara de Coimbra.....	1:396\$800	1:466\$230	1:466\$230	-	-	69\$430
Receita das quotas para o monte pio militar.....	6:507\$420	-	-	-	6:507\$420	-
Juros e distrate de capitães mutuos pelos extinctos conventos. ..	17:748\$353	7:210\$676	4:613\$742	2:596\$934	10:537\$677	-
Prestações pela lei de 12 de agosto de 1853, e respectivos juros....	2:350\$403	-	-	-	2:350\$403	-
Juros de títulos de divida fundada pertencentes á fazenda.....	636:148\$517	801:911\$570	801:911\$570	-	-	165:763\$053
Receitas avulsas e eventuaes.....	44:776\$604	16:483\$638	16:479\$131	4\$507	28:292\$966	-
Rendimentos diversos não comprehendidos na lei da receita						
Inscrições recebidas na venda e remissão de fóros.....	-	57:899\$437	57:899\$437	-	-	57:899\$437
Renda do moinho de Valle de Zebro	-	459\$840	459\$840	-	-	459\$840
Rendimento do caminho de ferro do sul.....	-	127:645\$410	127:645\$410	-	-	127:645\$410
Instituto industrial de Lisboa.....	-	2:878\$130	2:878\$130	-	-	2:878\$130
Restituição do emprestimo aos lavradores.....	-	474\$948	474\$948	-	-	474\$948
Bens vagos de donatarios vitalicios..	-	17:986\$751	17:986\$751	-	-	17:986\$751
Productos da venda da fabrica da Marinha Grande.....	-	14:428\$348	14:428\$348	-	-	14:428\$348
Restituição de juros de bonds e inscrições.....	-	727\$338	727\$338	-	-	727\$338
	1.580:567\$723	1.934:828\$338	1.860:320\$446	74:507\$892	172:233\$548	526:494\$163

Designação dos rendimentos	Receita avaliada	Direitos liquidados	Cobrança realizada	Restos para cobrar	Excedentes	
					Da avaliação	Da liquidação
Transporte.....	1.580:567\$723	1.934:828\$338	1.860:320\$446	74:507\$892	172:233\$548	526:494\$163
Producto da venda de generos.....	-§-	644\$068	644\$068	-§-	-§-	644\$068
Dividendo de acções da companhia de viação portuense.....	-§-	675\$000	675\$000	-§-	-§-	675\$000
	1.580:567\$723	1.936:147\$406	1.861:639\$514	74:507\$892	172:233\$548	527:813\$231
Receita extraordinaria						
Importancia de quatro prestações mensaes do emprestimo de réis 75:000\$000, com o banco mercantil portuense, em 9 de novembro de 1859.....	19:600\$000	-§-	-§-	-§-	19:600\$000	-§-
Reposições por ministerios						
Reposições do ministerio da fazenda	-§-	10:083\$437	10:083\$437	-§-	-§-	10:083\$437
Reposições do ministerio do reino..	-§-	433\$220	433\$220	-§-	-§-	433\$220
Reposições do ministerio da justiça	-§-	42\$808	42\$808	-§-	-§-	42\$808
Reposições do ministerio das obras publicas	-§-	44:435\$670	44:435\$670	-§-	-§-	44:435\$670
Reposições do ministerio da marinha	-§-	2:184\$093	2:184\$093	-§-	-§-	2:184\$093
	-§-	57:179\$228	57:179\$228	-§-	-§-	57:179\$228
Receitas nominaes por jogo de contas						
Conversão por lei de 28 de junho de 1854.....	-§-	200\$000	200\$000	-§-	-§-	200\$000
Beneficio da conversão pela dita lei	-§-	300\$000	300\$000	-§-	-§-	300\$000
	-§-	500\$000	500\$000	-§-	-§-	500\$000

ESTADO N.º 2

COMPARAÇÃO DOS RENDIMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 1861-1862 E 1862-1863

LIQUIDADOS E COBRADOS DURANTE OS MESMOS EXERCÍCIOS

Designação dos rendimentos	Direitos liquidados		Diferença em 1862-1863		Cobrança realzada		Diferença em 1862-1863	
	1861-1862	1862-1863	Para mais	Para menos	1861-1862	1862-1863	Para mais	Para menos
Impostos directos								
Decima predial, dizimos, quinto, subsidio litterario, finto nas ilhas	165:843\$519	156:618\$376	-	9:195\$143	164:214\$762	154:046\$095	-	10:168\$667
Direitos de mercê	114:663\$046	137:999\$808	23:336\$762	-	73:624\$087	97:619\$109	23:995\$022	-
Matriculas e cartas	35:380\$659	38:805\$481	3:424\$822	-	35:380\$659	38:457\$601	3:076\$942	-
Sizas e imposto sobre a transmissão de propriedade	2:979\$321	705\$780	-	2:273\$541	2:152\$390	705\$780	-	1:446\$610
Papel sellado	131:715\$380	227:543\$791	95:828\$411	-	131:715\$380	227:543\$791	95:828\$411	-
Sélio de verba	173:512\$319	186:526\$665	13:014\$346	-	170:938\$499	186:526\$665	15:588\$166	-
Multas judiciais e outras	37:303\$689	25:307\$062	-	11:996\$627	36:903\$689	25:268\$235	-	11:635\$454
Imposto por lei de 14 de agosto de 1858 e 15 de abril de 1857	42:719\$336	32:291\$583	-	10:427\$773	42:501\$837	21:792\$783	-	20:709\$054
Impostos directos não comprehendidos na lei da receita								
Contribuição predial e 2 por cento addicionaes	1:689:851\$976	1:646:715\$974	-	43:136\$002	1:664:045\$790	1:570:293\$389	-	93:752\$401
Contribuição pessoal	179:906\$974	175:872\$114	-	4:034\$860	163:001\$299	147:675\$063	-	15:326\$236
Contribuição industrial	405:057\$069	375:949\$183	-	29:107\$886	338:143\$990	330:154\$622	-	7:989\$368
Contribuição de registo	540:153\$221	663:525\$216	123:371\$995	-	536:222\$436	623:167\$465	86:945\$029	-
Decima de juros	161:748\$645	151:552\$617	-	10:196\$028	86:870\$097	88:446\$415	1:546\$318	-
Tres por cento de dividas pelo decreto de 3 de novembro de 1860	28:844\$394	28:757\$967	-	86\$427	18:872\$774	19:267\$039	394\$265	-
Imposto de viação	623:927\$917	625:732\$517	1:804\$600	-	424:789\$178	570:179\$227	145:390\$049	-
Decima dos ordenados dos empregados dos estabelecimentos pios	1:721\$395	1:516\$945	-	204\$450	1:721\$395	1:516\$945	-	204\$450
Imposto sobre minas	5:089\$289	8:058\$484	2:969\$195	-	5:089\$289	8:058\$484	2:969\$195	-
	4:340:388\$169	4:483:479\$563	263:750\$131	120:658\$737	3:896:187\$551	4:110:688\$708	375:733\$397	161:232\$240
Alfandegas								
Alfandega de Lisboa	2:563:348\$896	2:762:678\$521	199:329\$625	-	2:563:348\$896	2:762:678\$521	199:329\$625	-
Alfandega municipal	916:759\$123	1:003:350\$606	86:591\$483	-	916:759\$123	1:003:350\$606	86:591\$483	-
Alfandega do Porto	2:288:031\$374	2:474:423\$796	186:392\$422	-	2:288:031\$374	2:474:423\$796	186:392\$422	-
Alfandegas menores do continente	165:756\$515	201:425\$000	35:668\$485	-	165:756\$515	201:425\$000	35:668\$485	-
Alfandegas maiores das ilhas	286:187\$184	241:204\$692	-	44:982\$492	286:187\$184	241:204\$692	-	44:982\$492
Alfandegas menores das ilhas	1:279\$557	1:521\$014	241\$457	-	1:279\$557	1:521\$014	241\$457	-
Impostos indirectos								
Imposto do pescado	57:756\$171	63:078\$454	5:322\$283	-	57:713\$840	63:078\$454	5:364\$614	-
Real de agua	160:072\$778	123:346\$151	-	36:726\$627	160:072\$778	123:346\$151	-	36:726\$627
Contrato do tabaco	1:521:000\$000	1:521:000\$000	-	-	1:521:000\$000	1:521:000\$000	-	-
Impostos para obras, direitos de navegação, etc.	52:192\$322	59:312\$806	7:120\$484	-	51:372\$727	59:312\$806	7:940\$079	-
Impostos indirectos não comprehendidos na lei da receita	42:625\$432	48:323\$558	5:698\$126	-	42:625\$432	48:323\$558	5:698\$126	-
	8:055:009\$352	8:499:664\$598	526:364\$365	81:709\$119	8:054:147\$426	8:499:664\$598	527:226\$291	81:709\$119
Proprios nacionaes								
Venda de bens nacionaes, remissão de fóros, censos e pensões	50:699\$941	99:746\$043	49:046\$102	-	50:699\$941	41:425\$606	-	9:274\$335
Rendas, fóros e laudemios	42:494\$070	39:026\$529	-	3:467\$541	27:648\$058	25:640\$515	-	2:007\$543
Rendimentos diversos								
Pinhaes e matas	55:962\$224	66:005\$252	10:043\$028	-	55:962\$224	66:005\$252	10:043\$028	-
Correio geral	372:886\$933	401:760\$679	28:873\$746	-	372:886\$933	401:760\$679	28:873\$746	-
Telegraphos electricos	50:634\$712	46:314\$595	-	4:320\$117	50:634\$712	46:314\$595	-	4:320\$117
Imprensa nacional e imprensa da universidade	99:847\$688	100:852\$230	1:004\$542	-	99:847\$688	100:852\$230	1:004\$542	-
Juros de titulos pertencentes á fazenda	643:235\$516	801:911\$570	158:656\$054	-	640:608\$734	801:911\$570	161:302\$836	-
Rendimentos diversos e receitas eventuaes	183:597\$141	156:741\$238	-	26:855\$903	182:408\$354	153:909\$797	-	28:498\$557
Rendimentos diversos não comprehendidos na lei da receita	189:911\$604	223:819\$270	33:907\$666	-	144:076\$269	223:819\$270	79:743\$001	-
	1:689:289\$829	1:936:147\$406	281:501\$138	34:643\$561	1:624:772\$913	1:861:639\$514	280:967\$153	44:100\$552

ESTADO N.º 3

DESENVOLVIMENTO, POR COFRES, DOS RENDIMENTOS DO EXERCICIO DE 1862-1863, LIQUIDADOS E COBRADOS DURANTE O MESMO EXERCICIO
SEGUNDO OS JULGAMENTOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL NAS CONTAS RESPECTIVAS

Districtos	Recobedorias	Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
Aveiro	Agueda	16:513\$376	15:795\$573	-	-	102\$355	92\$175	16:615\$731	15:887\$748	727\$983
	Anadia	18:987\$357	18:534\$382	-	-	50\$915	44\$665	19:038\$272	18:579\$047	459\$225
	Arouca	(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aveiro	23:070\$993	23:343\$450	-	-	3:205\$353	3:200\$388	28:276\$346	26:543\$838	1:732\$508
	Estarreja	16:100\$574	16:072\$041	-	-	38\$210	26\$925	16:138\$784	16:098\$966	39\$818
	Feira	21:025\$526	20:728\$287	-	-	38\$821	38\$821	21:064\$347	20:767\$058	297\$289
	Oliveira de Azemeis	17:839\$238	17:367\$703	-	-	1\$215	1\$215	17:840\$453	17:368\$918	471\$535
	Ovar	11:958\$406	11:555\$281	-	-	-	-	11:958\$306	11:555\$281	403\$025
Beja		127:495\$370	123:396\$667	-	-	3:436\$869	3:404\$189	130:932\$239	126:800\$856	4:131\$383
	Almodovar	27:054\$705	26:888\$435	-	-	1:046\$338	716\$088	28:101\$043	27:304\$523	796\$520
	Beja	35:461\$289	33:341\$670	-	-	398\$617	157\$612	35:859\$906	33:499\$282	2:360\$624
	Cuba	20:498\$074	19:798\$159	-	-	1:210\$973	933\$453	21:709\$047	20:751\$612	957\$435
	Moura	31:729\$069	30:904\$569	-	-	890\$837	655\$377	32:619\$926	31:559\$946	1:059\$980
	Odemira	8:827\$763	8:440\$214	-	-	171\$190	171\$190	8:998\$953	8:611\$404	387\$549
		123:570\$900	119:073\$047	-	-	3:717\$975	2:653\$720	127:288\$875	121:726\$767	5:562\$108
	Barcellos	41:040\$799	38:873\$990	-	-	2:061\$800	2:019\$740	43:102\$599	40:893\$730	2:208\$869
Braga	Braga	47:604\$951	37:741\$037	-	-	13:438\$602	13:432\$602	61:043\$553	51:173\$639	9:869\$914
	Celorico de Basto	23:642\$754	21:947\$445	-	-	41\$040	24\$468	23:683\$794	21:971\$913	1:711\$881
	Fafe	36:372\$726	36:064\$060	-	-	169\$932	169\$932	36:542\$658	36:233\$992	308\$666
	Guimarães	38:352\$597	35:471\$569	-	-	231\$285	182\$178	38:783\$882	35:653\$747	3:130\$135
	Povoa de Lanhoso	20:878\$233	20:028\$529	-	-	715\$269	311\$791	21:593\$502	20:340\$320	1:253\$182
	Villa Nova de Famalicão	21:485\$352	21:044\$517	-	-	1:143\$731	1:143\$731	22:629\$083	22:188\$248	440\$835
	Villa Verde	31:619\$490	28:578\$153	-	-	202\$460	158\$002	31:821\$950	28:736\$155	3:085\$795
		261:196\$902	239:749\$300	-	-	18:004\$119	17:442\$444	279:201\$021	257:191\$744	22:009\$277
Bragança	Bragança	16:486\$204	15:487\$513	-	-	2:808\$398	2:788\$758	19:294\$602	18:276\$271	1:018\$331
	Macedo de Cavalleiros	10:039\$937	9:424\$505	-	-	-	-	10:039\$937	9:424\$505	615\$432
	Miranda	10:339\$840	9:070\$361	-	-	4\$910	\$200	10:344\$750	9:070\$561	1:274\$189
	Mirandella	17:208\$388	15:595\$647	-	-	49\$282	-	17:257\$670	15:595\$647	1:662\$023
	Mogadouro	11:463\$199	10:015\$145	-	-	55\$190	55\$060	11:518\$389	10:070\$205	1:448\$184
	Moncorvo	20:492\$454	18:799\$009	-	-	113\$923	24\$639	20:606\$377	18:823\$648	1:782\$729
	Vinhaes	8:954\$415	8:290\$640	-	-	18\$343	8\$958	8:972\$758	8:299\$398	673\$360
		94:984\$437	86:682\$820	-	-	3:050\$046	2:877\$415	98:034\$483	89:560\$235	8:474\$248
Castello Branco	Castello Branco	24:207\$840	23:472\$045	-	-	131\$211	47\$706	24:339\$051	23:519\$751	819\$300
	Certã	16:908\$912	16:367\$954	-	-	1:702\$739	463\$457	18:611\$651	16:831\$411	1:780\$240
	Covilhã	19:678\$553	17:282\$327	-	-	163\$757	69\$169	19:842\$310	17:351\$496	2:490\$814
	Fundão	16:913\$642	16:356\$945	-	-	12\$420	12\$420	16:926\$062	16:369\$365	556\$697
	Idanha a Nova	17:825\$462	17:154\$643	-	-	745\$877	744\$950	18:571\$339	17:899\$593	671\$746
		95:534\$409	90:633\$914	-	-	2:756\$004	1:337\$702	98:290\$443	91:971\$616	6:318\$797
	Arganil	15:087\$884	14:796\$936	-	-	75\$717	\$610	15:163\$601	14:797\$546	366\$055
	Cantanhede	13:275\$855	13:000\$478	-	-	105\$715	100\$965	13:381\$570	13:101\$443	280\$127
Coimbra	Coimbra	54:509\$379	51:834\$881	-	-	4:260\$557	4:260\$557	58:769\$936	56:095\$438	2:674\$498
	Figueira da Foz	20:586\$249	20:474\$818	-	-	7\$371	7\$371	20:593\$820	20:482\$389	111\$431
	Lousã	17:099\$573	16:669\$518	-	-	78\$975	78\$975	17:178\$548	16:748\$493	430\$055
	Montemor o Velho	14:806\$365	14:479\$135	-	-	102\$280	102\$280	14:908\$645	14:581\$415	327\$230
	Soure	(b) -	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tábua	15:724\$385	15:458\$844	-	-	-	-	15:724\$385	15:458\$844	265\$541
		151:089\$690	146:714\$610	-	-	4:630\$815	4:550\$958	155:720\$505	151:265\$568	4:454\$937

(a) Ainda não está julgada a conta respectiva.

(b) Está em liquidação a conta respectiva.

Districtos	Recebedorias
Evora	Extremoz.....
	Evora.....
	Montemor o Novo.....
	Redondo.....
Faro	Faro.....
	Lagos.....
	Loulé.....
	Silves.....
	Tavira.....
Guarda	Ceja.....
	Celorico da Beira.....
	Gouveia.....
	Guarda.....
	Pinhel.....
	Sabugal.....
	Trancoso.....
	Villa Nova de Foscôa.....
	Alcobaça.....
	Caldas.....
Leiria	Figueiró.....
	Leiria.....
	Pombal.....
	Porto de Moz.....
	Caixas centraes.....
Lisboa	Alcacer.....
	Aldeia Gallega.....
	Alemquer.....
	Almada.....
	Cintra.....
	Lisboa.....
	Mafra.....
	Setubal.....
	Torres Vedras.....
	Villa Franca.....
	Elvas.....
	Fronteira.....
	Niza.....
Portalegre	Portalegre.....
	Recebedor dos ditos concelhos.....
	Amarante.....
	Baião.....
Porto	Felgueiras.....
	Lousada.....
	Marco de Canavezes.....
	Penafiel.....
	Recebedor dos ditos concelhos.....

(a) Está em liquidação a conta respec. ya.

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
39:479\$560	38:378\$452	-	-	1:610\$279	1:404\$460	41:089\$839	39:782\$912	1:306\$927
62:259\$432	61:075\$422	-	-	1:982\$678	1:981\$458	64:242\$110	63:056\$880	1:185\$230
37:338\$627	36:857\$784	-	-	441\$485	330\$638	37:780\$112	37:188\$422	591\$690
25:238\$505	24:901\$383	-	-	192\$549	192\$549	25:431\$054	25:093\$932	337\$122
164:316\$126	161:213\$041	-	-	4:226\$991	3:909\$105	168:543\$115	165:122\$146	3:420\$969
25:190\$440	23:421\$441	-	-	208\$210	200\$670	25:398\$650	23:322\$111	2:076\$539
21:506\$318	20:435\$635	-	-	123\$788	14\$452	21:630\$106	20:450\$087	1:180\$019
19:778\$314	18:779\$484	-	-	1\$332	1\$332	19:779\$616	18:780\$816	998\$830
23:095\$535	21:014\$986	-	-	53\$574	53\$574	23:149\$109	21:061\$560	2:080\$519
27:245\$861	26:103\$399	-	-	1:090\$154	970\$506	28:336\$015	27:073\$905	1:262\$110
116:816\$468	109:454\$945	-	-	1:477\$058	1:240\$534	118:293\$526	110:695\$472	7:598\$017
40:759\$090	9:885\$971	-	-	202\$167	156\$420	10:961\$557	10:042\$391	919\$166
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
17:290\$850	13:439\$937	-	-	214\$122	214\$122	17:504\$972	13:654\$059	3:850\$913
20:523\$789	19:516\$850	-	-	1:202\$895	782\$209	21:726\$684	20:299\$039	1:427\$625
10:911\$011	10:519\$482	-	-	166\$743	166\$743	11:077\$754	10:686\$225	391\$529
12:152\$632	11:248\$721	-	-	32\$565	28\$020	12:185\$197	11:276\$741	908\$456
13:107\$115	7:758\$531	-	-	44\$824	2\$957	13:151\$939	7:761\$488	5:390\$451
84:744\$487	72:369\$492	-	-	1:863\$616	1:350\$471	86:608\$103	73:719\$963	12:888\$140
17:514\$608	16:626\$952	-	-	384\$109	164\$996	17:895\$717	16:791\$948	1:103\$769
24:572\$744	20:290\$822	-	-	273\$012	258\$112	24:845\$756	20:548\$934	4:296\$822
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
20:947\$314	19:969\$493	-	-	1:841\$407	1:080\$079	22:788\$721	21:049\$572	1:739\$149
14:949\$754	13:774\$895	-	-	\$720	\$720	14:950\$474	13:775\$615	1:174\$859
8:759\$581	7:783\$665	-	-	210\$750	69\$567	8:970\$331	7:853\$232	1:117\$099
86:741\$001	78:445\$827	-	-	2:709\$998	1:573\$474	89:450\$999	80:019\$301	9:431\$698
297:949\$496	297:949\$496	1.608:080\$095	1.608:080\$095	883:696\$548	883:696\$518	2.789:726\$139	2.789:726\$139	-
31:706\$155	28:534\$221	-	-	918\$347	609\$512	32:624\$502	29:143\$763	3:480\$739
28:701\$075	18:019\$193	-	-	48\$282	36\$342	28:749\$357	18:055\$535	10:693\$822
36:982\$046	33:170\$504	-	-	274\$869	106\$569	37:256\$915	33:277\$073	3:979\$842
30:167\$589	23:202\$184	-	-	418\$072	203\$757	30:585\$661	23:405\$941	7:179\$720
43:552\$821	40:374\$465	-	-	58\$391	32\$873	43:611\$212	40:407\$038	3:204\$174
893:716\$774	751:420\$074	-	-	3:418\$517	2:783\$616	897:135\$291	754:203\$690	142:936\$601
15:826\$384	13:929\$766	-	-	201\$425	11\$625	16:027\$809	13:941\$391	2:086\$418
33:121\$758	31:698\$762	-	-	1:423\$497	1:414\$667	34:545\$255	33:113\$429	1:431\$826
23:676\$554	22:523\$576	-	-	367\$662	8\$262	24:044\$221	22:531\$838	1:512\$383
38:948\$232	29:087\$841	-	-	323\$935	21\$782	39:272\$167	29:109\$623	10:162\$544
1474:318\$884	1.289:910\$082	1.608:080\$095	1.608:080\$095	891:149\$550	888:925\$283	3.973:578\$529	3.786:915\$160	186:663\$069
44:817\$861	43:835\$870	-	-	889\$566	608\$364	45:707\$427	44:444\$234	1:263\$193
17:474\$260	17:276\$598	-	-	667\$667	619\$837	18:141\$927	17:926\$435	215\$492
22:075\$538	21:585\$521	-	-	167\$270	158\$607	22:242\$808	21:744\$128	498\$680
26:234\$587	25:973\$609	-	-	1:566\$760	1:559\$000	27:801\$317	27:532\$609	268\$738
110:602\$246	108:671\$598	-	-	3:291\$263	2:975\$808	113:893\$509	111:667\$406	2:226\$103
38:016\$843	38:016\$843	-	-	20:153\$822	20:153\$822	58:170\$665	58:170\$665	-
14:515\$216	13:786\$710	-	-	84\$355	73\$012	14:596\$571	13:859\$722	736\$819
7:412\$990	7:319\$409	-	-	17\$237	15\$757	7:430\$227	7:335\$166	95\$061
11:932\$208	11:639\$446	-	-	93\$989	69\$390	12:026\$197	11:708\$836	317\$361
13:715\$775	12:940\$918	-	-	327\$326	289\$024	14:043\$101	13:229\$942	813\$159
13:896\$285	13:745\$572	-	-	84\$003	74\$056	13:977\$228	13:819\$628	157\$660
29:958\$871	29:287\$097	-	-	58\$959	50\$340	30:017\$830	25:337\$437	680\$393
129:448\$188	126:735\$995	-	-	20:813\$691	20:725\$401	150:261\$879	147:461\$390	2:800\$483

Districtos	Recebedorias	Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
Porto	Transporte.....	129:448\$188	126:735\$995	-	-	20:813\$691	20:725\$401	150:261\$879	147:461\$390	2:800\$483
	Porto	304:739\$919	280:400\$624	-	-	2:989\$863	2:804\$894	307:729\$782	283:205\$518	24:524\$264
	Santo Thyrso	14:696\$017	14:496\$714	-	-	36\$403	35\$612	14:732\$420	14:532\$326	200\$094
	Villa do Conde	22:285\$765	21:969\$151	-	-	119\$718	19\$307	22:405\$483	21:988\$458	417\$025
Santarem		471:169\$889	443:602\$484	-	-	23:959\$675	23:585\$214	495:129\$564	467:187\$698	27:941\$866
	Abrantes	34:837\$279	32:471\$760	-	-	449\$670	311\$299	35:286\$949	32:783\$059	2:503\$890
	Benavente	32:788\$592	30:011\$967	-	-	1:393\$566	1:273\$893	34:182\$158	31:285\$860	2:896\$298
	Chamusca	20:904\$723	19:920\$541	-	-	477\$619	25\$900	21:379\$342	19:946\$441	1:432\$901
	Santarem	67:889\$707	64:571\$560	-	-	4:876\$723	2:782\$915	72:766\$430	67:351\$475	5:411\$955
	Thomar	26:918\$186	25:440\$339	-	-	324\$164	213\$738	27:242\$350	25:624\$097	1:618\$253
Vianna	Torres Novas	36:650\$833	34:589\$725	-	-	66\$264	4\$850	36:717\$097	34:594\$575	2:122\$522
		219:986\$320	206:975\$912	-	-	7:588\$006	4:612\$595	227:574\$326	211:588\$507	15:985\$819
	Arcos de Valle de Vez	30:063\$954	28:120\$955	-	-	435\$009	393\$578	30:498\$963	28:514\$533	1:984\$430
	Melgaço	7:350\$568	7:261\$721	-	-	20\$300	20\$300	7:370\$868	7:282\$021	88\$847
	Monção	11:554\$966	11:188\$303	-	-	9\$320	9\$320	11:564\$286	11:197\$623	366\$663
	Ponte de Lima	21:994\$379	21:204\$804	-	-	10\$820	10\$115	22:005\$199	21:214\$919	790\$280
Villa Real	Valença	20:943\$280	19:487\$319	-	-	-	-	20:908\$234	19:487\$319	1:420\$915
	Vianna	10:333\$836	37:756\$785	-	-	11:975\$145	11:898\$015	52:308\$981	49:654\$800	2:654\$181
		132:205\$937	125:019\$887	-	-	12:450\$594	12:331\$328	144:656\$531	137:351\$215	7:305\$316
	Alijó	16:563\$868	14:517\$043	-	-	44\$642	30\$326	16:608\$510	14:547\$369	2:061\$141
	Chaves	14:624\$887	14:329\$673	-	-	30\$250	30\$250	14:635\$137	14:359\$926	295\$211
	Montalegre	10:372\$506	10:043\$246	-	-	8\$660	3\$620	10:381\$166	10:046\$866	364\$300
Vizeu	Peso da Regua	29:155\$276	25:440\$006	-	-	891\$147	485\$366	30:046\$423	25:925\$372	4:121\$051
	Valle Passos	13:184\$117	13:153\$016	-	-	23\$530	23\$530	13:207\$647	13:176\$546	31\$401
	Villa Pouca de Aguiar	12:217\$458	10:811\$929	-	-	880\$947	791\$296	13:128\$405	11:603\$225	1:525\$180
	Villa Real	32:096\$217	27:394\$589	-	-	322\$114	152\$189	32:418\$331	27:546\$778	4:871\$553
		128:244\$329	115:659\$505	-	-	2:201\$290	1:516\$577	130:445\$619	117:176\$082	13:269\$537
	Armamar	13:116\$504	12:674\$087	-	-	68\$532	22\$646	13:185\$036	12:696\$733	488\$303
Angra	Castro Daire	7:784\$883	7:684\$635	-	-	23\$350	23\$350	7:808\$233	7:707\$985	100\$248
	Lamego	28:336\$028	26:314\$178	-	-	58\$014	58\$014	28:394\$042	26:372\$142	2:021\$850
	Mangualde	19:034\$144	18:593\$285	-	-	485\$003	46\$212	19:519\$147	18:639\$497	879\$650
	Moimenta	10:319\$614	9:968\$701	-	-	273\$201	21\$732	10:592\$815	9:990\$433	602\$382
	Rezende	10:081\$031	8:491\$733	-	-	6\$310	1\$270	10:087\$341	8:493\$003	1:594\$338
	Santa Combadão	14:994\$516	14:932\$063	-	-	5\$222	5\$222	14:999\$738	14:937\$285	62\$453
Funchal	S. João da Pesqueira	20:098\$471	18:721\$875	-	-	327\$643	106\$333	20:426\$114	18:828\$202	1:597\$906
	Sinfães	10:071\$106	9:755\$908	-	-	62\$040	49\$770	10:133\$146	9:805\$678	327\$468
	Tondella	14:157\$189	14:130\$264	-	-	104\$524	104\$524	14:261\$713	14:234\$788	26\$925
	Vizeu	31:081\$143	29:965\$401	-	-	12:563\$569	12:788\$442	44:644\$712	42:753\$843	1:890\$869
	Vouzella	17:904\$694	17:569\$694	-	-	377\$290	166\$852	18:281\$984	17:736\$546	545\$438
		196:979\$323	188:801\$824	-	-	15:354\$698	13:394\$367	212:334\$021	202:196\$191	10:137\$830
Angra	Angra	36:554\$306	34:521\$791	1:913\$642	1:904\$722	1:225\$146	636\$715	39:693\$094	37:063\$228	2:629\$866
	Graciosa	7:132\$669	7:109\$896	94\$865	94\$865	247\$574	237\$174	7:475\$108	7:441\$935	33\$173
	S. Jorge	(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
Funchal		43:686\$975	41:631\$687	2:008\$507	1:999\$587	1:472\$720	873\$889	47:168\$202	44:505\$163	2:663\$039
	Funchal	24:981\$991	21:974\$286	5:102\$747	5:083\$113	3:419\$484	2:097\$321	33:504\$222	30:154\$720	3:349\$502
	Sant'Anna	9:918\$283	9:682\$997	624\$636	608\$482	1:134\$731	1:080\$638	11:677\$650	11:372\$117	305\$533
Horta		34:900\$274	31:657\$283	5:727\$383	5:691\$595	4:551\$215	4:177\$959	45:181\$872	41:326\$837	3:855\$035
	Horta	18:120\$581	18:031\$922	1:279\$361	1:279\$361	3:618\$192	3:103\$761	23:018\$134	22:415\$044	603\$090
	Ilha do Pico	8:202\$231	8:202\$148	442\$697	442\$697	56\$142	13\$966	8:701\$070	8:658\$811	42\$259
Horta	Ilha das Flores	8:777\$292	5:777\$292	74\$400	74\$400	8\$740	8\$740	5:860\$432	5:860\$432	-
		32:100\$104	32:011\$362	1:796\$458	1:796\$458	3:683\$074	3:126\$467	37:579\$636	36:934\$287	645\$349

(a) Está em liquidação a conta respectiva.

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
129:448\$188	126:735\$995	-	-	20:813\$691	20:725\$401	150:261\$879	147:461\$390	2:800\$483
304:739\$919	280:400\$624	-	-	2:989\$863	2:804\$894	307:729\$782	283:205\$518	24:524\$264
14:696\$017	14:496\$714	-	-	36\$403	35\$612	14:732\$420	14:532\$326	200\$094
22:285\$765	21:969\$151	-	-	119\$718	19\$307	22:405\$483	21:988\$458	417\$025
471:169\$889	443:602\$484	-	-	23:959\$675	23:585\$214	495:129\$564	467:187\$698	27:941\$866
34:837\$279	32:471\$760	-	-	449\$670	311\$299	35:286\$949	32:783\$059	2:503\$890
32:788\$592	30:011\$967	-	-	1:393\$566	1:273\$893	34:182\$158	31:285\$860	2:896\$298
20:904\$723	19:920\$541	-	-	477\$619	25\$900	21:379\$342	19:946\$441	1:432\$901
67:889\$707	64:571\$560	-	-	4:876\$723	2:782\$915	72:766\$430	67:354\$475	5:411\$955
26:918\$186	25:440\$339	-	-	324\$164	213\$738	27:242\$350	25:624\$097	1:618\$253
36:650\$833	34:589\$725	-	-	66\$264	4\$850	36:717\$097	34:594\$575	2:122\$522
219:986\$320	206:975\$912	-	-	7:588\$006	4:612\$595	227:574\$326	211:588\$507	15:985\$819
30:063\$954	28:120\$955	-	-	435\$009	393\$578	30:498\$963	28:514\$533	1:984\$430
7:350\$568	7:261\$721	-	-	20\$300	20\$300	7:370\$868	7:282\$021	88\$847
11:554\$966	11:188\$303	-	-	9\$320	9\$320	11:564\$286	11:197\$623	366\$663
21:994\$379	21:204\$804	-	-	10\$820	10\$115	22:005\$199	21:214\$919	790\$280
20:943\$280	19:487\$319	-	-	-	-	20:908\$234	19:487\$319	1:420\$915
10:333\$836	37:756\$785	-	-	11:975\$145	11:898\$015	52:308\$981	49:654\$800	2:654\$181
132:205\$937	125:019\$887	-	-	12:450\$594	12:331\$328	144:656\$531	137:351\$215	7:305\$316
16:563\$868	14:517\$043	-	-	44\$642	30\$326	16:608\$510	14:547\$369	2:061\$141
14:624\$887	14:329\$673	-	-	30\$250	30\$250	14:655\$137	14:359\$926	295\$211
10:372\$506	10:013\$246	-	-	8\$660	3\$620	10:381\$166	10:016\$866	364\$300
29:155\$276	25:440\$006	-	-	891\$147	485\$366	30:046\$423	25:925\$372	4:121\$051
13:184\$117	13:153\$016	-	-	23\$530	23\$530	13:207\$647	13:176\$546	31\$401
12:217\$458	10:811\$929	-	-	880\$947	791\$296	13:128\$405	11:603\$225	1:525\$180
32:096\$217	27:394\$589	-	-	322\$114	152\$189	32:418\$331	27:546\$778	4:871\$553
128:244\$329	115:659\$505	-	-	2:201\$290	1:516\$577	130:445\$619	117:176\$082	13:269\$537
13:116\$504	12:674\$087	-	-	68\$532	22\$646	13:185\$036	12:696\$733	488\$303
7:784\$883	7:684\$635	-	-	23\$350	23\$350	7:808\$233	7:707\$985	100\$248
28:336\$028	26:314\$178	-	-	58\$014	58\$014	28:394\$042	26:372\$142	2:021\$850
19:034\$144	18:593\$285	-	-	485\$003	46\$212	19:519\$147	18:639\$497	879\$650
10:319\$614	9:968\$701	-	-	273\$201	21\$732	10:592\$815	9:990\$433	602\$382
10:081\$031	8:491\$733	-	-	6\$310	1\$270	10:087\$341	8:493\$003	1:594\$338
14:994\$516	14:932\$063	-	-	5\$222	5\$222	14:999\$738	14:937\$285	62\$453
20:098\$471	18:721\$875	-	-	327\$643	106\$333	20:426\$114	18:828\$202	1:597\$906
10:071\$106	9:755\$908	-	-	62\$040	49\$770	10:133\$146	9:805\$678	327\$468
14:157\$189	14:130\$264	-	-	104\$524	104\$524	14:261\$713	14:234\$788	26\$925
31:081\$143	29:965\$401	-	-	12:563\$569	12:788\$442	44:644\$712	42:753\$843	1:890\$869
17:904\$694	17:569\$694	-	-	377\$290	166\$852	18:281\$984	17:736\$546	545\$438
196:979\$323	188:801\$824	-	-	15:354\$698	13:394\$367	212:334\$021	202:196\$191	10:137\$830
36:554\$306	34:521\$791	1:913\$642	1:904\$722	1:225\$146	636\$715	39:693\$094	37:063\$228	2:629\$866
7:132\$669	7:109\$896	94\$865	94\$865	247\$574	237\$174	7:475\$108	7:441\$935	33\$173
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
43:686\$975	41:631\$687	2:008\$507	1:999\$587	1:472\$720	873\$589	47:168\$202	44:505\$163	2:663\$039
24:981\$991	21:974\$286	5:102\$747	5:083\$113	3:419\$484	2:097\$321	33:504\$222	30:154\$720	3:349\$502
9:918\$283	9:682\$997	624\$636	608\$482	1:134\$731	1:080\$638	11:677\$650	11:372\$147	305\$533
34:900\$274	31:637\$283	5:727\$383	5:691\$595	4:554\$215	4:177\$959	45:181\$872	41:526\$837	3:655\$035
18:120\$581	18:031\$922	1:279\$361	1:279\$361	3:618\$192	3:103\$761	23:018\$134	22:415\$044	603\$090
8:202\$231	8:202\$148	442\$697	442\$697	56\$142	13\$966	8:701\$070	8:658\$811	42\$259
5:777\$292	5:777\$292	74\$400	74\$400	8\$740	8\$740	5:860\$432	5:860\$432	-
32:100\$104	32:011\$362	1:796\$458	1:796\$458	3:683\$074	3:126\$467	37:579\$636	36:934\$287	645\$349

Districtos	Recebedorias
Ponta Delgada	Ponta Delgada
	Ribeira Grande
	Villa Franca do Campo
	Villa do Porto de Santa Maria

Alfandegas principaes

Alfandega	de Lisboa
	municipal
	do pescado
	do porto
	de Angra
	do Funchal
	da Horta
	de Ponta Delgada

Alfandegas menores de portos de mar

Circuitos	Alfandegas
Algarve	Setubal
	Faro
	Lagos
	Olhão
	Tavira
	Villa Nova de Portimão
	Villa Real de Santo Antonio
Ericeira	Aveiro
	Ericeira
	Figueira
	Pedreireira
	Peniche
	S. Martinho

Alfandegas maritimas do norte

Alfandega	de Caminha
	de Espozende
	de Vianna
	de Villa do Conde

Alfandegas de portos secos

Circuitos	Alfandegas
Almeida	de Almeida
	de Freixo
	de Villar Topim

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
61:994\$168	61:046\$555	5:561\$760	5:561\$760	1:396\$126	1:179\$282	68:952\$054	67:787\$597	1:164\$457
27:949\$461	27:892\$297	-	-	621\$125	309\$414	28:570\$616	28:201\$711	368\$905
23:697\$534	23:445\$600	-	-	841\$360	822\$886	24:538\$894	24:268\$486	270\$408
5:217\$849	5:076\$313	-	-	9\$608	9\$608	5:227\$457	5:227\$447	141\$536
118:859\$042	117:460\$765	5:561\$760	5:561\$760	2:868\$219	2:321\$190	127:289\$021	125:343\$715	1:945\$306

961\$838	961\$838	2:742\$556\$760	2:742\$556\$760	39:317\$117	39:317\$117	2:782\$835\$715	2:782\$835\$715	-
721\$812	721\$812	1:003:170\$302	1:004:170\$302	1:397\$393	1:397\$393	1:005:289\$507	1:005:289\$507	-
1:162\$871	1:162\$871	24:177\$589	24:177\$589	-	-	25:340\$460	25:340\$460	-
9:351\$470	9:351\$470	2:522:822\$599	2:522:822\$599	2:327\$459	2:327\$459	2:534:501\$528	2:534:501\$528	-
2:147\$281	2:147\$281	46:859\$975	46:859\$975	18\$091	18\$091	49:025\$347	49:025\$347	-
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
163\$089	163\$089	53:005\$935	53:005\$935	58\$702	58\$702	53:227\$726	53:227\$726	-
51\$451	51\$451	188:654\$794	188:654\$794	448\$362	448\$362	189:154\$607	189:154\$607	-
14:559\$812	14:559\$812	6:581:247\$954	6:581:247\$954	43:567\$124	43:567\$124	6:639:374\$890	6:639:374\$890	-

200\$230	200\$230	5:148\$350	5:148\$350	8\$599	8\$599	5:357\$179	5:357\$179	-
169\$771	169\$771	4:219\$715	4:219\$715	216\$384	216\$384	4:605\$870	4:605\$870	-
111\$582	111\$582	2:165\$285	2:165\$285	30\$458	30\$458	2:307\$325	2:307\$325	-
250\$199	250\$199	4:957\$124	4:957\$124	10\$957	10\$957	5:218\$280	5:218\$280	-
100\$248	100\$248	3:273\$215	3:273\$215	-	-	3:373\$463	3:373\$463	-
69\$930	69\$930	4:114\$101	4:114\$101	9:851\$212	9:851\$212	14:035\$243	14:035\$243	-
240\$869	240\$869	16:297\$300	16:297\$300	13\$276	13\$276	16:551\$445	16:551\$445	-
942\$599	942\$599	35:026\$740	35:026\$740	10:122\$287	10:122\$287	46:091\$626	46:091\$626	-
408\$462	408\$462	8:892\$825	8:892\$825	107\$076	107\$076	9:408\$363	9:408\$363	-
33\$690	33\$690	1:542\$423	1:542\$423	45\$223	45\$223	1:621\$336	1:621\$336	-
254\$613	254\$613	53:717\$016	53:717\$016	11:288\$484	11:288\$484	65:260\$113	65:260\$113	-
103\$215	103\$215	2:139\$401	2:139\$401	32\$501	32\$501	2:275\$117	2:275\$117	-
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
23\$275	23\$275	1:124\$437	1:124\$437	17\$758	17\$758	1:165\$470	1:165\$470	-
823\$255	823\$255	67:416\$102	67:416\$102	11:491\$042	11:491\$042	79:730\$399	79:730\$399	-

243\$182	244\$182	1:571\$033	1:571\$033	-	-	1:814\$215	1:814\$215	-
23\$477	23\$477	1:356\$063	1:356\$063	-	-	1:379\$540	1:379\$540	-
186\$824	186\$824	76:686\$384	76:686\$384	5829	5829	76:874\$037	76:874\$037	-
232\$487	232\$487	5:018\$443	5:018\$443	10\$820	10\$820	5:261\$750	5:261\$750	-
685\$970	685\$970	84:631\$923	84:631\$923	11\$649	11\$649	85:329\$542	85:329\$542	-

186\$718	186\$718	1:276\$410	1:276\$410	-	-	1:463\$128	1:463\$128	-
393\$490	393\$490	352\$180	352\$180	-	-	745\$670	745\$670	-
117\$045	117\$045	452\$357	457\$357	5\$938	5\$938	575\$340	575\$340	-
697\$253	697\$253	2:080\$947	2:080\$947	5\$938	5\$938	2:784\$138	2:784\$138	-

Alfandegas de portos secos	
Circuitos	Alfandegas
Bragança	Bragança
	Chaves
	Miranda
	Montalegre
	Vinhaes
Castello Branco	Castello Branco
	Castello de Vide
	Montalvão
	Portalegre
Elvas	Arronches
	Campo Maior
	Elvas
	Viña Viçosa
Mertola	Alcoutim
	Mertola
	Moura
	Monsão
	Serpa
Sabugal	Idanha
	Sabugal
	Villar Maior
Valença	Monsão
	Ponte da Barca
	Valença
	Villa Nova da Cerveira
Alfandegas menores das ilhas	
Districtos	Alfandegas
Angra	Ilha Graciosa
	Ilha de S. Jorge
Horta	Ilha das Flores
Ponta Delgada	Porto de Santa Maria
Cofres dependentes dos ministerios	
Ministerios	Cofres
Reino	Academia real das sciencias
	Administração do diario
	Conselho de saude publica
	Escola medica de Lisboa
	Escola medica do Porto
	Escola polytechnica

(a) Está em liquidação a conta respectiva.

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
475\$342	475\$342	3:545\$948	3:545\$948	-	-	3:721\$290	3:721\$290	-
492\$819	492\$819	4:008\$064	4:008\$064	-	-	4:200\$883	4:200\$883	-
20\$082	20\$082	391\$064	391\$064	-	-	441\$146	441\$146	-
404\$135	404\$135	720\$120	720\$120	-	-	824\$255	824\$255	-
432\$103	432\$103	1:238\$716	1:238\$716	-	-	1:370\$819	1:370\$819	-
624\$481	624\$481	9:903\$912	9:903\$912	-	-	10:528\$393	10:528\$393	-
40\$778	40\$778	265\$051	265\$051	-	-	275\$829	275\$829	-
27\$531	27\$531	422\$509	422\$509	-	-	450\$040	450\$040	-
2\$353	2\$353	63\$077	63\$077	-	-	65\$432	65\$432	-
5\$760	5\$760	106\$622	106\$622	-	-	112\$382	112\$382	-
46\$424	46\$424	857\$259	857\$259	-	-	903\$683	903\$683	-
6\$593	6\$593	269\$252	269\$252	-	-	275\$845	275\$845	-
20\$857	20\$857	267\$263	267\$263	-	-	288\$120	288\$120	-
47\$535	47\$535	1:983\$159	1:983\$159	-	-	2:000\$694	2:000\$694	-
11\$203	11\$203	299\$944	299\$944	-	-	341\$147	341\$147	-
56\$118	56\$118	2:819\$618	2:819\$618	-	-	2:875\$806	2:875\$806	-
44\$575	44\$575	609\$499	609\$499	-	-	621\$074	621\$074	-
48\$870	48\$870	869\$363	869\$363	-	-	888\$233	888\$233	-
26\$115	26\$115	406\$980	406\$980	-	-	433\$095	433\$095	-
20\$910	20\$910	357\$219	357\$219	-	-	378\$129	378\$129	-
28\$085	28\$085	871\$632	871\$632	-	-	899\$717	899\$717	-
105\$555	105\$555	3:114\$693	3:114\$693	-	-	3:220\$248	3:220\$248	-
49\$125	49\$125	405\$874	405\$874	-	-	454\$999	454\$999	-
97\$579	97\$579	445\$754	445\$754	-	-	543\$333	543\$333	-
366\$807	366\$807	457\$199	457\$199	-	-	824\$006	824\$006	-
513\$511	513\$511	1:308\$827	1:308\$827	-	-	1:822\$338	1:822\$338	-
272\$592	272\$592	5:384\$704	5:384\$704	-	-	5:657\$296	5:657\$296	-
88\$121	88\$121	435\$347	445\$347	-	-	523\$468	523\$468	-
292\$935	292\$935	4:556\$962	4:556\$962	-	-	4:849\$897	4:849\$897	-
135\$553	135\$553	1:313\$399	1:313\$399	-	-	1:448\$952	1:448\$952	-
789\$201	789\$201	11:690\$412	11:690\$412	-	-	12:479\$613	12:479\$613	-
15\$516	15\$516	111\$788	111\$788	108\$024	108\$024	235\$328	235\$328	-
22\$061	22\$061	945\$738	945\$738	620\$723	620\$723	1:558\$522	1:558\$522	-
37\$577	37\$577	1:027\$526	1:027\$526	728\$747	728\$747	1:793\$850	1:793\$850	-
3\$383	3\$383	535\$274	535\$274	95\$352	95\$352	634\$009	634\$009	-
254\$680	254\$680	-	-	-	-	254\$680	254\$680	-
-	-	-	-	866\$235	866\$235	866\$235	866\$235	-
-	-	-	-	29:752\$604	29:752\$604	29:752\$604	29:752\$604	-
-	-	-	-	3:309\$930	2:309\$930	3:309\$930	3:309\$920	-
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
2:053\$920	2:053\$920	-	-	-	-	2:053\$920	2:053\$920	-
(a) -	-	-	-	-	-	-	-	-
2:053\$920	2:053\$920	-	-	33:928\$769	33:928\$769	35:982\$689	35:982\$689	-

Ministerios	Cofres
	Transporte.....
Reino.....	Imprensa nacional.....
	Imprensa da universidade.....
	Universidade de Coimbra.....
Guerra.....	Arsenal do exercito.....
	Collegio militar.....
	Escola do exercito.....
	Hospital de Runa.....
Marinha.....	Conselho de saude naval.....
	Escola naval.....
	Thesouraria de marinha.....
Obras publicas.....	Administração das matas.....
	Direcção do caminho de ferro do sul.....
	de Braga.....
	de Coimbra.....
	de Evora.....
	de Faro.....
	da Horta.....
	de Leiria.....
	do Porto.....
	de Santarem.....
	de Villa Real.....
	de Vizeu.....
	do Tejo.....
	da Figueira.....
	Instituto agricola.....
	Instituto industrial.....
	Intendencia das obras publicas.....
	do Forno.....
	da Pica.....
	das Regadas.....
	de Tolões.....

Rendimento dos correios

Circuitos	Correios
Beja.....	Aljustrel.....
	Alvito.....
	Almodovar.....
	Beja.....
	Castro Verde.....
	Cuba.....
	Ferreira.....
	Mertola.....
	Messejana.....
	Moura.....
	Odemira.....
	Ourique.....
	Serpa.....

(a) Estão em liquidação as contas respectivas.

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
2:053.920	2:053.920	-3-	-3-	33:928.769	33:928.769	35:982.689	35:982.689	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	95:602.907	89:793.290	95:602.907	89:793.290	5:809.617
-3-	-3-	-3-	-3-	9:661.245	9:661.245	9:661.245	9:661.245	-3-
(a) -3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-
2:053.920	2:053.920	-3-	-3-	139:192.921	133:383.304	141:246.841	135:432.224	5:809.617
-3-	-3-	-3-	-3-	25:495.349	25:495.349	25:495.349	25:495.349	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	1:148.720	1:148.720	1:148.720	1:148.720	-3-
963.330	963.330	-3-	-3-	-3-	-3-	963.330	963.330	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	2:845.400	2:845.400	2:845.400	2:845.400	-3-
963.330	963.330	-3-	-3-	29:489.469	29:489.469	30:452.799	30:452.799	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	1:547.065	1:547.065	1:147.065	2:547.065	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	697.835	697.835	697.835	697.835	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	2:604.606	2:604.606	2:604.606	2:604.606	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	4:849.506	4:849.506	4:849.506	4:849.506	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	66:005.252	66:005.252	66:005.252	66:005.252	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	127:645.490	127:645.490	127:645.490	127:645.490	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	37.450	37.450	37.450	37.450	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	9.730	9.730	9.730	9.730	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	425.760	425.760	425.760	425.760	-3-
(a) -3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	80.000	80.000	80.000	80.000	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	56.260	56.260	56.260	56.260	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	666.150	666.150	666.150	666.150	-3-
(a) -3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	2:158.350	2:158.350	2:158.350	2:158.350	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	119.300	119.300	119.300	119.300	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	19.500	19.500	19.500	19.500	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	117.885	117.885	117.885	117.885	-3-
(a) -3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	2:878.130	2:878.130	2:878.130	2:878.130	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	6:338.805	6:338.805	6:338.805	6:338.805	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	264.200	264.200	264.200	264.200	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	263.915	263.915	263.915	263.915	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	188.545	188.545	188.545	188.545	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	135.743	135.743	135.743	135.743	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	207:410.435	207:410.435	207:410.435	207:410.435	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	10.960	10.960	10.960	10.960	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	41.040	41.040	41.040	41.040	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	21.570	21.570	21.570	21.570	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	3:383.715	3:383.715	3:383.715	3:383.715	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	11.775	11.775	11.775	11.775	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	27.190	27.190	27.190	27.190	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	18.995	18.995	18.995	18.995	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	83.215	83.215	83.215	83.215	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	2.310	2.310	2.310	2.310	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	281.700	281.700	281.700	281.700	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	16.905	16.905	16.905	16.905	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	22.115	22.115	22.115	22.115	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	82.375	82.375	82.375	82.375	-3-
-3-	-3-	-3-	-3-	4:003.865	4:003.865	4:003.865	4:003.865	-3-

Circuitos	Correios	Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		Restos para cobrar
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	
Beja	Transporte	-§-	-§-	-§-	-§-	4:003\$865	4:003\$865	4:003\$865	4:003\$865	-§-
	Vianna do Alemtejo	-§-	-§-	-§-	-§-	28\$915	28\$915	28\$915	28\$915	-§-
	Vidigueira	-§-	-§-	-§-	-§-	18\$210	18\$210	18\$210	18\$210	-§-
	Torrão	-§-	-§-	-§-	-§-	4\$830	4\$830	4\$830	4\$830	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	4:055\$820	4:055\$820	4:055\$820	4:055\$820	-§-
Coimbra	Agueda	-§-	-§-	-§-	-§-	198\$795	198\$795	198\$795	198\$795	-§-
	Albergaria a Velha	-§-	-§-	-§-	-§-	254\$765	254\$765	254\$765	254\$765	-§-
	Anadia	-§-	-§-	-§-	-§-	165\$230	165\$230	165\$230	165\$230	-§-
	Arganil	-§-	-§-	-§-	-§-	45\$190	45\$190	45\$190	45\$190	-§-
	Aveiro	-§-	-§-	-§-	-§-	491\$830	491\$830	491\$830	491\$830	-§-
	Avó	-§-	-§-	-§-	-§-	10\$365	10\$365	10\$365	10\$365	-§-
	Cantanhede	-§-	-§-	-§-	-§-	43\$035	43\$035	43\$035	43\$035	-§-
	Ceja	-§-	-§-	-§-	-§-	61\$920	61\$920	61\$920	61\$920	-§-
	Coimbra	-§-	-§-	-§-	-§-	17:479\$155	17:479\$155	17:479\$155	17:479\$155	-§-
	Condeixa a Nova	-§-	-§-	-§-	-§-	81\$980	81\$980	81\$980	81\$980	-§-
	Figueira da Foz	-§-	-§-	-§-	-§-	780\$360	780\$360	780\$360	780\$360	-§-
	Louzá	-§-	-§-	-§-	-§-	119\$790	119\$790	119\$790	119\$790	-§-
	Mealhada	-§-	-§-	-§-	-§-	86\$695	86\$695	86\$695	86\$695	-§-
	Montemor o Novo	-§-	-§-	-§-	-§-	71\$770	71\$770	71\$770	71\$770	-§-
	Mortagua	-§-	-§-	-§-	-§-	11\$395	11\$395	11\$395	11\$395	-§-
	Oliveira do Hospital	-§-	-§-	-§-	-§-	18\$640	18\$640	18\$640	18\$640	-§-
	Penella	-§-	-§-	-§-	-§-	21\$755	21\$755	21\$755	21\$755	-§-
	Pombal	-§-	-§-	-§-	-§-	129\$620	129\$620	129\$620	129\$620	-§-
	Redinha	-§-	-§-	-§-	-§-	2\$815	2\$815	2\$815	2\$815	-§-
	Santa Combação	-§-	-§-	-§-	-§-	107\$505	107\$505	107\$505	107\$505	-§-
	Sandomil	-§-	-§-	-§-	-§-	8\$080	8\$080	8\$080	8\$080	-§-
	Soure	-§-	-§-	-§-	-§-	77\$565	77\$565	77\$565	77\$565	-§-
	Tabua	-§-	-§-	-§-	-§-	21\$315	21\$315	21\$315	21\$315	-§-
	Tondella	-§-	-§-	-§-	-§-	57\$035	57\$035	57\$035	57\$035	-§-
	Santo André	-§-	-§-	-§-	-§-	49\$315	49\$315	49\$315	49\$315	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	20:395\$920	20:395\$920	20:395\$920	20:395\$920	-§-
Extremoz	Alter do Chão	-§-	-§-	-§-	-§-	26\$360	26\$360	26\$360	26\$360	-§-
	Arraiolos	-§-	-§-	-§-	-§-	27\$005	27\$005	27\$005	27\$005	-§-
	Aviz	-§-	-§-	-§-	-§-	30\$540	30\$540	30\$540	30\$540	-§-
	Borba	-§-	-§-	-§-	-§-	49\$165	49\$165	49\$165	49\$165	-§-
	Campo Maior	-§-	-§-	-§-	-§-	153\$820	153\$820	153\$820	153\$820	-§-
	Crato	-§-	-§-	-§-	-§-	62\$350	62\$350	62\$350	62\$350	-§-
	Elvas	-§-	-§-	-§-	-§-	320\$450	320\$450	320\$450	320\$450	-§-
	Evora	-§-	-§-	-§-	-§-	260\$345	260\$345	260\$345	260\$345	-§-
	Extremoz	-§-	-§-	-§-	-§-	8:164\$725	8:164\$725	8:164\$725	8:164\$725	-§-
	Fronteira	-§-	-§-	-§-	-§-	32\$585	32\$585	32\$585	32\$585	-§-
	Monforte	-§-	-§-	-§-	-§-	48\$750	48\$750	48\$750	48\$750	-§-
	Niza	-§-	-§-	-§-	-§-	29\$650	29\$650	29\$650	29\$650	-§-
	Portalegre	-§-	-§-	-§-	-§-	155\$620	155\$620	155\$620	155\$620	-§-
	Portel	-§-	-§-	-§-	-§-	71\$650	71\$650	71\$650	71\$650	-§-
	Redondo	-§-	-§-	-§-	-§-	32\$000	32\$000	32\$000	32\$000	-§-
Faro	Souzel	-§-	-§-	-§-	-§-	8\$845	8\$845	8\$845	8\$845	-§-
	Villa Viçosa	-§-	-§-	-§-	-§-	72\$185	72\$185	72\$185	72\$185	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	9:546\$045	9:546\$045	9:546\$045	9:546\$045	-§-
	Albufeira	-§-	-§-	-§-	-§-	36\$335	36\$335	36\$335	36\$335	-§-
	Alcoutim	-§-	-§-	-§-	-§-	9\$915	9\$915	9\$915	9\$915	-§-

Circuitos	Correios	Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		Restos para cobrar
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	
Beja	Transporte	-§-	-§-	-§-	-§-	4:003\$865	4:003\$865	4:003\$865	4:003\$865	-§-
	Vianna do Alemtejo	-§-	-§-	-§-	-§-	28\$915	28\$915	28\$915	28\$915	-§-
	Vidigueira	-§-	-§-	-§-	-§-	18\$210	18\$210	18\$210	18\$210	-§-
	Torrão	-§-	-§-	-§-	-§-	4\$830	4\$830	4\$830	4\$830	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	4:055\$820	4:055\$820	4:055\$820	4:055\$820	-§-
Coimbra	Agueda	-§-	-§-	-§-	-§-	198\$795	198\$795	198\$795	198\$795	-§-
	Albergaria a Velha	-§-	-§-	-§-	-§-	254\$765	254\$765	254\$765	254\$765	-§-
	Anadia	-§-	-§-	-§-	-§-	165\$230	165\$230	165\$230	165\$230	-§-
	Arganil	-§-	-§-	-§-	-§-	45\$190	45\$190	45\$190	45\$190	-§-
	Aveiro	-§-	-§-	-§-	-§-	491\$830	491\$830	491\$830	491\$830	-§-
	Avó	-§-	-§-	-§-	-§-	10\$365	10\$365	10\$365	10\$365	-§-
	Cantanhede	-§-	-§-	-§-	-§-	43\$035	43\$035	43\$035	43\$035	-§-
	Ceja	-§-	-§-	-§-	-§-	61\$920	61\$920	61\$920	61\$920	-§-
	Coimbra	-§-	-§-	-§-	-§-	17:479\$155	17:479\$155	17:479\$155	17:479\$155	-§-
	Condeixa a Nova	-§-	-§-	-§-	-§-	81\$980	81\$980	81\$980	81\$980	-§-
	Figueira da Foz	-§-	-§-	-§-	-§-	780\$360	780\$360	780\$360	780\$360	-§-
	Louzá	-§-	-§-	-§-	-§-	119\$790	119\$790	119\$790	119\$790	-§-
	Mealhada	-§-	-§-	-§-	-§-	86\$695	86\$695	86\$695	86\$695	-§-
	Montemor o Novo	-§-	-§-	-§-	-§-	71\$770	71\$770	71\$770	71\$770	-§-
	Mortagua	-§-	-§-	-§-	-§-	11\$395	11\$395	11\$395	11\$395	-§-
	Oliveira do Hospital	-§-	-§-	-§-	-§-	18\$640	18\$640	18\$640	18\$640	-§-
	Penella	-§-	-§-	-§-	-§-	21\$755	21\$755	21\$755	21\$755	-§-
	Pombal	-§-	-§-	-§-	-§-	129\$620	129\$620	129\$620	129\$620	-§-
	Redinha	-§-	-§-	-§-	-§-	2\$815	2\$815	2\$815	2\$815	-§-
	Santa Combação	-§-	-§-	-§-	-§-	107\$505	107\$505	107\$505	107\$505	-§-
	Sandomil	-§-	-§-	-§-	-§-	8\$080	8\$080	8\$080	8\$080	-§-
	Soure	-§-	-§-	-§-	-§-	77\$565	77\$565	77\$565	77\$565	-§-
	Tabua	-§-	-§-	-§-	-§-	21\$315	21\$315	21\$315	21\$315	-§-
	Tondella	-§-	-§-	-§-	-§-	57\$035	57\$035	57\$035	57\$035	-§-
	Santo André	-§-	-§-	-§-	-§-	49\$315	49\$315	49\$315	49\$315	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	20:395\$920	20:395\$920	20:395\$920	20:395\$920	-§-
Extremoz	Alter do Chão	-§-	-§-	-§-	-§-	26\$360	26\$360	26\$360	26\$360	-§-
	Arraiolos	-§-	-§-	-§-	-§-	27\$005	27\$005	27\$005	27\$005	-§-
	Aviz	-§-	-§-	-§-	-§-	30\$540	30\$540	30\$540	30\$540	-§-
	Borba	-§-	-§-	-§-	-§-	49\$165	49\$165	49\$165	49\$165	-§-
	Campo Maior	-§-	-§-	-§-	-§-	153\$820	153\$820	153\$820	153\$820	-§-
	Crato	-§-	-§-	-§-	-§-	62\$350	62\$350	62\$350	62\$350	-§-
	Elvas	-§-	-§-	-§-	-§-	320\$450	320\$450	320\$450	320\$450	-§-
	Evora	-§-	-§-	-§-	-§-	260\$345	260\$345	260\$345	260\$345	-§-
	Extremoz	-§-	-§-	-§-	-§-	8:164\$725	8:164\$725	8:164\$725	8:164\$725	-§-
	Fronteira	-§-	-§-	-§-	-§-	32\$585	32\$585	32\$585	32\$585	-§-
	Monforte	-§-	-§-	-§-	-§-	48\$750	48\$750	48\$750	48\$750	-§-
	Niza	-§-	-§-	-§-	-§-	29\$650	29\$650	29\$650	29\$650	-§-
	Portalegre	-§-	-§-	-§-	-§-	155\$620	155\$620	155\$620	155\$620	-§-
	Portel	-§-	-§-	-§-	-§-	71\$650	71\$650	71\$650	71\$650	-§-
	Redondo	-§-	-§-	-§-	-§-	32\$000	32\$000	32\$000	32\$000	-§-
Faro	Souzel	-§-	-§-	-§-	-§-	8\$845	8\$845	8\$845	8\$845	-§-
	Villa Viçosa	-§-	-§-	-§-	-§-	72\$185	72\$185	72\$185	72\$185	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	9:546\$045	9:546\$045	9:546\$045	9:546\$045	-§-
	Albufeira	-§-	-§-	-§-	-§-	36\$335	36\$335	36\$335	36\$335	-§-
	Alcoutim	-§-	-§-	-§-	-§-	9\$915	9\$915	9\$915	9\$915	-§-

Círculos	Correios
	<i>Transporte</i>
Faro.....	Loulé.....
	Olhão.....
	Silves.....
	Tavira.....
	Villa Nova de Portimão.....
	Villa Real de Santo Antonio.....
	Alcácer.....
	Alcobaca.....
	Alcoentre.....
	Aldeia Gallega.....
	Alemquer.....
	Alhandra.....
	Almada.....
	Alverca.....
	Angra.....
	Arruda.....
	Athouguia.....
	Azambuja.....
	Azeitão.....
	Barreiro.....
	Batalha.....
	Caldas.....
	Carregado.....
	Cartaxo.....
	Cascaes.....
	Castanheira.....
	Cezimbra.....
	Cintra.....
	Funchal.....
Lisboa.....	Grandola.....
	Horta.....
	Leiria.....
	Lisboa.....
	Lourinhã.....
	Mafra.....
	Moita.....
	Montemór o Novo.....
	Obidos.....
	Oeiras.....
	Palmella.....
	Peniche.....
	Ponta Delgada.....
	Porto de Moz.....
	Ribaldeira.....
	Rio Maior.....
	Sacavem.....
	S. Thiago.....
	Seixal.....
	Setubal.....
	Sobral.....
	Torres Vedras.....
	Vendas Novas.....
	Villa Franca.....

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
-	-	-	-	5:554\$770	5:554\$770	5:554\$770	5:554\$770	-
-	-	-	-	61\$255	61\$255	61\$255	61\$255	-
-	-	-	-	103\$295	103\$295	103\$295	103\$295	-
-	-	-	-	48\$605	48\$605	48\$605	48\$605	-
-	-	-	-	135\$720	135\$720	135\$720	135\$720	-
-	-	-	-	130\$400	130\$400	130\$400	130\$400	-
-	-	-	-	135\$920	135\$920	135\$920	135\$920	-
-	-	-	-	6:169\$965	6:169\$965	6:169\$965	6:169\$965	-
-	-	-	-	173\$960	173\$960	173\$960	173\$960	-
-	-	-	-	112\$510	112\$510	112\$510	112\$510	-
-	-	-	-	30\$285	30\$285	30\$285	30\$285	-
-	-	-	-	27\$890	27\$890	27\$890	27\$890	-
-	-	-	-	76\$205	76\$205	76\$205	76\$205	-
-	-	-	-	20\$905	20\$905	20\$905	20\$905	-
-	-	-	-	229\$315	229\$315	229\$315	229\$315	-
-	-	-	-	\$645	\$645	\$645	\$645	-
-	-	-	-	2:063\$040	2:063\$040	2:063\$040	2:063\$040	-
-	-	-	-	10\$060	10\$060	10\$060	10\$060	-
-	-	-	-	2\$655	2\$655	2\$655	2\$655	-
-	-	-	-	12\$155	12\$155	12\$155	12\$155	-
-	-	-	-	12\$925	12\$925	12\$925	12\$925	-
-	-	-	-	33\$525	33\$525	33\$525	33\$525	-
-	-	-	-	12\$470	12\$470	12\$470	12\$470	-
-	-	-	-	167\$675	167\$675	167\$675	167\$675	-
-	-	-	-	5\$185	5\$185	5\$185	5\$185	-
-	-	-	-	15\$740	15\$740	15\$740	15\$740	-
-	-	-	-	55\$700	55\$700	55\$700	55\$700	-
-	-	-	-	2\$675	2\$675	2\$675	2\$675	-
-	-	-	-	9\$180	9\$180	9\$180	9\$180	-
-	-	-	-	164\$885	164\$885	164\$885	164\$885	-
-	-	-	-	2:010\$490	2:010\$490	2:010\$490	2:010\$490	-
-	-	-	-	25\$250	25\$250	25\$250	25\$250	-
-	-	-	-	1:392\$600	1:392\$600	1:392\$600	1:392\$600	-
-	-	-	-	172\$800	172\$800	172\$800	172\$800	-
-	-	-	-	192:627\$450	192:627\$450	192:627\$450	192:627\$450	-
-	-	-	-	28\$525	28\$525	28\$525	28\$525	-
-	-	-	-	124\$935	124\$935	124\$935	124\$935	-
-	-	-	-	13\$905	13\$905	13\$905	13\$905	-
-	-	-	-	100\$305	100\$305	100\$305	100\$305	-
-	-	-	-	12\$465	12\$465	12\$465	12\$465	-
-	-	-	-	13\$880	13\$880	13\$880	13\$880	-
-	-	-	-	3\$005	3\$005	3\$005	3\$005	-
-	-	-	-	57\$095	57\$095	57\$095	57\$095	-
-	-	-	-	1:297\$830	1:297\$830	1:297\$830	1:297\$830	-
-	-	-	-	13\$235	13\$235	13\$235	13\$235	-
-	-	-	-	12\$860	12\$860	12\$860	12\$860	-
-	-	-	-	5\$825	5\$825	5\$825	5\$825	-
-	-	-	-	30\$985	30\$985	30\$985	30\$985	-
-	-	-	-	73\$265	73\$265	73\$265	73\$265	-
-	-	-	-	74\$020	74\$020	74\$020	74\$020	-
-	-	-	-	514\$060	514\$060	514\$060	514\$060	-
-	-	-	-	9\$280	9\$280	9\$280	9\$280	-
-	-	-	-	71\$105	71\$105	71\$105	71\$105	-
-	-	-	-	79\$395	79\$395	79\$395	79\$395	-
-	-	-	-	18\$840	18\$840	18\$840	18\$840	-
-	-	-	-	202:022\$990	202:022\$990	202:022\$990	202:022\$990	-

Circuitos	Correios	Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		Restos para cobrar
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	
Porto.....	Amarante.....	—	—	—	—	768\$095	768\$095	768\$095	768\$095	—
	Arouca.....	—	—	—	—	390\$000	390\$000	390\$000	390\$000	—
	Bemposta.....	—	—	—	—	109\$970	109\$970	109\$970	109\$970	—
	Braga.....	—	—	—	—	4:331\$545	4:331\$545	4:331\$545	4:331\$545	—
	Cabeceiras de Basto.....	—	—	—	—	460\$155	460\$155	460\$155	460\$155	—
	Celorico de Basto.....	—	—	—	—	507\$375	507\$375	507\$375	507\$375	—
	Fafe.....	—	—	—	—	1:064\$735	1:064\$735	1:064\$735	1:064\$735	—
	Feira.....	—	—	—	—	1:223\$360	1:223\$360	1:223\$360	1:223\$360	—
	Felgueiras.....	—	—	—	—	953\$555	953\$555	953\$555	953\$555	—
	Guimarães.....	—	—	—	—	1:896\$310	1:896\$310	1:896\$310	1:896\$310	—
	Lixa.....	—	—	—	—	674\$450	674\$450	674\$450	674\$450	—
	Lousada.....	—	—	—	—	835\$630	835\$630	835\$630	835\$630	—
	Mesão Frio.....	—	—	—	—	269\$030	269\$030	269\$030	269\$030	—
	Mondim.....	—	—	—	—	179\$920	179\$920	179\$920	179\$920	—
	Montalegre.....	—	—	—	—	93\$230	93\$230	93\$230	93\$230	—
	Oliveira de Azemeis.....	—	—	—	—	1:180\$290	1:180\$290	1:180\$290	1:180\$290	—
	Ovar.....	—	—	—	—	237\$035	237\$035	237\$035	237\$035	—
	Paredes.....	—	—	—	—	328\$550	328\$550	328\$550	328\$550	—
	Penafiel.....	—	—	—	—	1:588\$600	1:588\$600	1:588\$600	1:588\$600	—
	Peso da Regua.....	—	—	—	—	425\$090	425\$090	425\$090	425\$090	—
	Porto.....	—	—	—	—	91:232\$205	91:232\$205	91:232\$205	91:232\$205	—
	Povo de Lindoso.....	—	—	—	—	973\$550	973\$550	973\$550	973\$550	—
	Ruiães.....	—	—	—	—	89\$275	89\$275	89\$275	89\$275	—
	Santa Cruz.....	—	—	—	—	248\$545	248\$545	248\$545	248\$545	—
	Santo Thyrsó.....	—	—	—	—	503\$335	503\$335	503\$335	503\$335	—
	Villa do Conde.....	—	—	—	—	1:826\$350	1:826\$350	1:826\$350	1:826\$350	—
	Villa Nova de Famalicão.....	—	—	—	—	1:661\$490	1:661\$490	1:661\$490	1:661\$490	—
	Villa Verde.....	—	—	—	—	513\$160	513\$160	513\$160	513\$160	—
Santarem.....	Abrantes.....	—	—	—	—	132\$790	132\$790	132\$790	132\$790	—
	Alvaiazere.....	—	—	—	—	34\$270	34\$270	34\$270	34\$270	—
	Benavente.....	—	—	—	—	22\$645	22\$645	22\$645	22\$645	—
	Castello Branco.....	—	—	—	—	139\$370	139\$370	139\$370	139\$370	—
	Chamusca.....	—	—	—	—	27\$375	27\$375	27\$375	27\$375	—
	Constancia.....	—	—	—	—	16\$505	16\$505	16\$505	16\$505	—
	Coruche.....	—	—	—	—	14\$720	14\$720	14\$720	14\$720	—
	Covilhã.....	—	—	—	—	141\$450	141\$450	141\$450	141\$450	—
	Ferreira do Zezere.....	—	—	—	—	24\$445	24\$445	24\$445	24\$445	—
	Figueiró dos Vinhos.....	—	—	—	—	34\$485	34\$485	34\$485	34\$485	—
	Fundão.....	—	—	—	—	41\$675	41\$675	41\$675	41\$675	—
	Gollegã.....	—	—	—	—	39\$825	39\$825	39\$825	39\$825	—
	Idanha.....	—	—	—	—	81\$185	81\$185	81\$185	81\$185	—
	Salvaterra.....	—	—	—	—	9\$555	9\$555	9\$555	9\$555	—
	Santarem.....	—	—	—	—	9:881\$750	9:881\$750	9:881\$750	9:881\$750	—
	Sertã.....	—	—	—	—	72\$435	72\$435	72\$435	72\$435	—
	Thomar.....	—	—	—	—	137\$750	137\$750	137\$750	137\$750	—
	Torres Novas.....	—	—	—	—	89\$140	89\$140	89\$140	89\$140	—
	Villa Nova da Barquinha.....	—	—	—	—	15\$410	15\$410	15\$410	15\$410	—
	Villa Nova de Ourem.....	—	—	—	—	60\$665	60\$665	60\$665	60\$665	—
	Arcos de Valle de Vez.....	—	—	—	—	11:017\$445	11:017\$445	11:017\$445	11:017\$445	—
Vianna.....	Barcellos.....	—	—	—	—	536\$960	536\$960	536\$960	536\$960	—
	Caminha.....	—	—	—	—	1:027\$625	1:027\$625	1:027\$625	1:027\$625	—
	Espozende.....	—	—	—	—	260\$070	260\$070	260\$070	260\$070	—
	Esposende.....	—	—	—	—	446\$260	446\$260	446\$260	446\$260	—
		—	—	—	—	2:270\$915	2:270\$915	2:270\$915	2:270\$915	—

Circulos	Correios	Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
Vianna.....	Transporte.....	-§-	-§-	-§-	-§-	2:270\$915	2:270\$915	2:270\$915	3:270\$915	-§-
	Melgaço.....	-§-	-§-	-§-	-§-	176\$580	176\$580	176\$580	176\$580	-§-
	Monsão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	364\$135	364\$135	364\$135	364\$135	-§-
	Ponte da Barca.....	-§-	-§-	-§-	-§-	206\$825	206\$825	206\$825	206\$825	-§-
	Ponte do Lima.....	-§-	-§-	-§-	-§-	650\$460	650\$460	650\$460	650\$460	-§-
	Valença.....	-§-	-§-	-§-	-§-	605\$185	605\$185	605\$185	605\$185	-§-
	Vianna.....	-§-	-§-	-§-	-§-	10:324\$155	10:324\$155	10:324\$155	10:324\$155	-§-
	Villa Nova da Cerveira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	225\$855	225\$855	225\$855	225\$855	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	14:824\$110	14:824\$110	14:824\$110	14:824\$110	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-					-§-
Villa Real.....	Bragança.....	-§-	-§-	-§-	-§-	321\$755	321\$755	321\$755	321\$755	-§-
	Carraceda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	33\$250	22\$250	33\$250	33\$250	-§-
	Chacim.....	-§-	-§-	-§-	-§-	47\$425	47\$425	47\$425	47\$425	-§-
	Chaves.....	-§-	-§-	-§-	-§-	912\$195	912\$195	912\$195	912\$195	-§-
	Miranda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	57\$825	57\$825	57\$825	57\$825	-§-
	Mirandella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	253\$750	253\$750	253\$750	253\$750	-§-
	Moncorvo.....	-§-	-§-	-§-	-§-	138\$715	138\$715	138\$715	138\$715	-§-
	Murça.....	-§-	-§-	-§-	-§-	120\$025	120\$025	120\$025	120\$025	-§-
	Provezende.....	-§-	-§-	-§-	-§-	53\$695	53\$695	53\$695	53\$695	-§-
	Sabrosa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	218\$900	218\$900	218\$900	218\$900	-§-
	Santa Martha.....	-§-	-§-	-§-	-§-	90\$290	90\$290	90\$290	90\$290	-§-
	Villa Pouca de Aguiar.....	-§-	-§-	-§-	-§-	316\$345	316\$345	316\$345	316\$345	-§-
	Villa Real.....	-§-	-§-	-§-	-§-	6:530\$880	6:530\$880	6:530\$880	6:530\$880	-§-
	Vinhaes.....	-§-	-§-	-§-	-§-	53\$055	53\$055	53\$055	53\$055	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	9:148\$105	9:148\$105	9:148\$105	9:148\$105	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-					-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-					-§-
Vizeu.....	Aguiar.....	-§-	-§-	-§-	-§-	20\$080	20\$080	20\$080	20\$080	-§-
	Almeida.....	-§-	-§-	-§-	-§-	80\$205	80\$205	80\$205	80\$205	-§-
	Castro Daire.....	-§-	-§-	-§-	-§-	116\$010	116\$010	116\$010	116\$010	-§-
	Celorico.....	-§-	-§-	-§-	-§-	64\$275	64\$275	64\$275	64\$275	-§-
	Gouveia.....	-§-	-§-	-§-	-§-	58\$930	58\$930	58\$930	58\$930	-§-
	Guarda.....	-§-	-§-	-§-	-§-	138\$775	138\$775	138\$775	138\$775	-§-
	Lamego.....	-§-	-§-	-§-	-§-	484\$810	484\$810	484\$810	484\$810	-§-
	Lapa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	14\$470	14\$470	14\$470	14\$470	-§-
	Mangualde.....	-§-	-§-	-§-	-§-	117\$705	117\$705	117\$705	117\$705	-§-
	Moimenta.....	-§-	-§-	-§-	-§-	129\$920	129\$920	129\$920	129\$920	-§-
	Nellas.....	-§-	-§-	-§-	-§-	14\$145	14\$145	14\$145	14\$145	-§-
	Penalva.....	-§-	-§-	-§-	-§-	47\$035	47\$035	47\$035	47\$035	-§-
	Pesqueira.....	-§-	-§-	-§-	-§-	39\$025	39\$025	39\$025	39\$025	-§-
	Pinhel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	110\$550	110\$550	110\$550	110\$550	-§-
	Resende.....	-§-	-§-	-§-	-§-	276\$635	276\$635	276\$635	276\$635	-§-
	Sabugal.....	-§-	-§-	-§-	-§-	32\$045	32\$045	32\$045	32\$045	-§-
	S. Miguel.....	-§-	-§-	-§-	-§-	4\$025	4\$025	4\$025	4\$025	-§-
	S. Pedro do Sul.....	-§-	-§-	-§-	-§-	120\$900	120\$900	120\$900	120\$900	-§-
	Satão.....	-§-	-§-	-§-	-§-	14\$150	14\$150	14\$150	14\$150	-§-
	Trancoso.....	-§-	-§-	-§-	-§-	104\$735	104\$735	104\$735	104\$735	-§-
	Villa Nova de Fozcôa.....	-§-	-§-	-§-	-§-	47\$620	47\$620	47\$620	47\$620	-§-
	Vizeu.....	-§-	-§-	-§-	-§-	8:578\$260	8:578\$260	8:578\$260	8:578\$260	-§-
	Vouzella.....	-§-	-§-	-§-	-§-	49\$055	49\$055	49\$055	49\$055	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-	10:663\$360	10:663\$360	10:663\$360	10:613\$360	-§-
		-§-	-§-	-§-	-§-					-§-

RECAPITULAÇÃO

Rendimentos dos districtos		Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		Restos para cobrar
		Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	
Aveiro.....		127:495\$371	123:396\$667	—\$—	—\$—	3:436\$869	3:404\$189	130:932\$239	126:800\$856	4:131\$383
Beja.....		123:570\$900	119:073\$047	—\$—	—\$—	3:717\$975	2:633\$720	127:288\$875	121:726\$767	5:562\$108
Braga.....		261:196\$902	239:749\$300	—\$—	—\$—	18:004\$119	17:442\$444	279:201\$021	237:191\$744	22:009\$277
Bragança.....		94:984\$437	86:682\$820	—\$—	—\$—	3:050\$046	2:877\$415	98:034\$483	89:560\$235	8:474\$248
Castello Branco.....		95:534\$409	90:633\$914	—\$—	—\$—	2:756\$004	1:337\$702	98:290\$413	91:971\$616	6:318\$797
Coimbra.....		151:089\$690	146:714\$610	—\$—	—\$—	4:630\$815	4:550\$958	155:720\$505	151:265\$568	4:454\$937
Evora.....		164:316\$124	161:213\$041	—\$—	—\$—	4:226\$991	3:909\$105	168:543\$415	165:122\$146	3:420\$969
Faro.....		116:816\$468	109:454\$945	—\$—	—\$—	1:477\$058	1:240\$534	118:293\$526	110:695\$479	7:598\$047
Guarda.....		84:744\$487	72:369\$492	—\$—	—\$—	1:869\$616	1:350\$471	86:608\$103	73:719\$963	12:888\$140
Leiria.....		86:741\$001	78:445\$827	—\$—	—\$—	2:709\$998	1:573\$474	89:450\$999	80:019\$301	9:431\$698
Lisboa.....		1474:348\$884	1.289:910\$082	1.608:080\$095	1.608:080\$095	891:149\$550	888:925\$283	3.973:578\$529	3.786:915\$460	186:663\$069
Portalegre.....		110:602\$246	108:671\$598	—\$—	—\$—	3:291\$263	2:975\$808	113:893\$509	111:647\$406	2:246\$103
Porto.....		471:169\$889	443:602\$484	—\$—	—\$—	23:959\$675	23:585\$214	495:129\$564	467:187\$698	27:941\$866
Santarem.....		219:986\$320	206:975\$912	—\$—	—\$—	7:588\$006	4:612\$595	227:574\$326	211:588\$507	15:985\$819
Vianna.....		132:205\$937	125:019\$887	—\$—	—\$—	12:450\$594	12:331\$328	144:656\$531	137:351\$215	7:305\$316
Villa Real.....		128:244\$329	115:659\$505	—\$—	—\$—	2:201\$290	1:516\$577	130:445\$619	117:176\$082	13:269\$537
Vizeu.....		196:979\$323	188:801\$824	—\$—	—\$—	15:354\$698	13:391\$367	212:334\$021	202:186\$191	10:137\$830
		1.040:026\$716	3.706:374\$955	1.608:080\$095	1.608:080\$095	1.001:868\$567	987:681\$184	6.649:975\$378	6.302:436\$234	347:839\$144
Rendimentos dos districtos das ilhas										
Angra.....		43:686\$975	41:631\$687	2:008\$507	1:999\$587	1:672\$720	873\$720	47:168\$202	44:505\$163	2:663\$039
Funchal.....		34:900\$274	31:637\$283	5:727\$383	5:691\$595	4:554\$215	4:177\$959	45:181\$872	41:526\$837	3:655\$035
Horta.....		32:100\$104	32:011\$362	1:796\$458	1:796\$458	3:683\$074	3:126\$467	37:579\$636	36:934\$287	645\$349
Ponta Delgada.....		118:859\$042	117:460\$765	5:561\$760	5:561\$760	2:868\$219	2:321\$190	127:289\$021	121:343\$715	1:945\$306
		229:546\$395	222:761\$097	15:094\$108	15:049\$400	12:578\$228	10:499\$505	257:218\$731	248:310\$002	8:908\$729
Rendimentos das alfandegas										
Alfandegas maiores.....		14:559\$812	14:559\$812	6.581:347\$954	6.581:247\$954	43:567\$124	43:567\$124	6.639:374\$890	6.639:374\$890	—\$—
Alfandega de Setubal.....		200\$230	200\$230	5:148\$350	5:148\$350	8\$599	8\$599	5:357\$179	5:357\$179	—\$—
Alfandegas do circulo do Algarve.....		942\$599	942\$599	35:026\$740	35:026\$740	10:122\$287	10:122\$287	46:091\$626	46:061\$626	—\$—
Alfandegas do circulo da Ericeira.....		823\$255	823\$255	67:416\$102	67:416\$102	11:491\$042	11:491\$042	79:730\$399	79:730\$399	—\$—
Alfandegas maritimas do norte.....		685\$970	685\$970	84:631\$923	84:631\$923	11\$649	11\$649	85:329\$542	85:329\$542	—\$—
Alfandegas do circulo de Almeida.....		697\$253	697\$253	2:080\$947	2:080\$947	5\$938	5\$938	2:784\$138	2:784\$138	—\$—
Alfandegas do circulo de Bragança.....		624\$481	624\$481	9:903\$912	9:903\$912	—\$—	—\$—	10:528\$393	10:528\$393	—\$—
Alfandegas do circulo de Castello Branco.....		46\$424	46\$424	857\$259	857\$259	—\$—	—\$—	903\$683	903\$683	—\$—
Alfandegas do circulo de Elvas.....		56\$188	56\$188	2:819\$618	2:819\$618	—\$—	—\$—	2:875\$806	2:875\$806	—\$—
Alfandegas do circulo de Mertola.....		105\$535	105\$535	3:114\$693	3:114\$693	—\$—	—\$—	3:220\$248	3:220\$248	—\$—
Alfandegas de circulo do Sabugal.....		513\$511	513\$511	1:308\$827	1:308\$827	—\$—	—\$—	1:822\$338	1:822\$338	—\$—
Alfandegas do circulo de Valença.....		789\$201	789\$201	11:690\$412	11:690\$412	—\$—	—\$—	12:479\$613	12:479\$613	—\$—
Alfandegas menores do districto de Angra.....		37\$577	37\$577	1:027\$526	1:027\$526	728\$747	728\$747	1:793\$850	1:793\$850	—\$—
Alfandegas menores do districto da Horta.....		3\$383	3\$383	535\$274	535\$274	95\$352	95\$352	634\$009	634\$009	—\$—
Alfandegas menores do districto de Ponta Delgada.....		254\$680	254\$680	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	254\$680	254\$680	—\$—
		20:340\$119	20:340\$119	6.806:809\$537	6.806:809\$537	66:030\$738	66:030\$738	6.893:180\$394	6.893:180\$394	—\$—
Rendimentos arrecadados em cofres dependentes dos ministerios										
Reino.....		2:053\$920	2:053\$920	—\$—	—\$—	139:192\$921	133:383\$304	141:246\$641	135:437\$224	5:809\$617
Guerra.....		963\$330	963\$330	—\$—	—\$—	29:489\$469	29:489\$469	30:452\$799	30:452\$799	—\$—
Marinha.....		—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	4:849\$506	4:849\$506	4:849\$506	4:849\$506	—\$—
Obras publicas.....		—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	207:410\$435	207:410\$435	207:410\$435	207:410\$435	—\$—
		3:017\$250	3:017\$250	—\$—	—\$—	380:942\$331	375:132\$714	383:959\$581	378:149\$964	5:809\$617
Rendimentos dos correios										
Circulo de Beja.....		—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	4:055\$820	4:055\$820	4:055\$820	4:055\$820	—\$—
Circulo de Coimbra.....		—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	20:395\$920	20:395\$920	20:395\$920	20:395\$920	—\$—
		—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	24:451\$740	24:451\$740	24:451\$740	24:451\$740	—\$—

Transporte

Impostos directos		Impostos indirectos		Proprios nacionaes e rendimentos diversos		Importancia total		
Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidados	Cobrados	Liquidada	Cobrada	Restos para cobrar
-5-	-5-	-5-	-5-	24:451\$740	24:451\$740	24:451\$740	24:451\$740	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	9:546\$045	9:546\$045	9:546\$045	9:546\$045	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	6:169\$965	6:169\$965	6:169\$965	6:169\$965	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	202:022\$990	202:022\$990	202:022\$990	202:022\$990	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	114:564\$835	114:564\$835	114:564\$835	114:564\$835	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	11:017\$445	11:017\$445	11:017\$445	11:017\$445	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	14:824\$110	14:824\$110	14:824\$110	14:824\$110	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	9:148\$105	9:148\$105	9:148\$105	9:148\$105	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	10:663\$360	10:663\$360	10:663\$360	10:663\$360	-5-
-5-	-5-	-5-	-5-	402:408\$595	402:408\$595	402:408\$595	402:408\$595	-5-

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPEZA AUCTORISADA, LIQUIDADA E PAGA, COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 1862-1863
E A CADA UM DOS MINISTÉRIOS

Ministerios e encargos		Creditos				Direitos liquidados	Despeza paga	Deduções conforme a lei	Restos para pagar
		Ordinario	Supplementar	Extraordinario	Leis especiaes				
Fazenda	{ Encargos geraes	2031:734\$428	60:522\$490	—\$—	79:564\$630	2.020:631\$941	1.996:966\$903	150:855\$086	23:665\$038
	{ Serviço ordinario	735:913\$284	181:550\$636	—\$—	314:536\$533	1.276:362\$821	1.273:044\$112	32:158\$355	3:318\$709
	{ Serviço extraordinario	42:707\$968	—\$—	—\$—	100:582\$600	122:318\$217	122:318\$217	—\$—	—\$—
Reino	{ Despeza ordinaria	1287:234\$831	15:690\$670	5:699\$620	122:858\$394	1.428:270\$097	1.427:681\$707	(a) —\$—	588\$390
Justiça	{ Despeza ordinaria	420:086\$016	27:727\$139	11:133\$329	37:678\$221	494:063\$741	493:775\$045	(a) —\$—	288\$696
	{ Despeza extraordinaria	6:000\$000	—\$—	10:300\$000	—\$—	13:200\$000	13:200\$000	—\$—	—\$—
Guerra	{ Despeza ordinaria	1815:415\$108	134:514\$846	—\$—	107:379\$579	2.960:456\$987	2.960:435\$402	101:756\$882	21\$585
	{ Despeza extraordinaria	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Marinha	{ Despeza ordinaria	900:004\$406	32:665\$500	—\$—	95:228\$508	974:649\$786	960:086\$215	(a) —\$—	14:563\$571
	{ Despeza extraordinaria	68:666\$666	—\$—	—\$—	531:752\$000	618:666\$606	618:666\$606	—\$—	—\$—
Estrangeiros	{ Despeza ordinaria	137:485\$058	—\$—	—\$—	46:192\$022	258:243\$144	255:008\$828	17:765\$912	3:234\$316
	{ Despeza extraordinaria	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Obras publicas	{ Despeza ordinaria	979:670\$037	66:812\$800	—\$—	5.890:819\$502	6.996:264\$284	6.996:043\$879	15:378\$394	220\$405
	{ Despeza extraordinaria	—\$—	—\$—	—\$—	21:238\$435	21:238\$435	21:238\$435	—\$—	—\$—
Junta do credito publico	{ Divida interna	1.009:481\$976	—\$—	—\$—	394:756\$357	2.706:277\$853	2.678:731\$483	2:199\$580	27:546\$370
	{ Divida externa	2.010:495\$399	—\$—	—\$—	1.012:077\$766	3.083:969\$639	3.076:359\$548	969\$272	7:610\$091
		13.344:895\$177	519:484\$081	27:632\$949	8.774:664\$547	22.974:613\$551	22.893:556\$380	321:083\$481	81:057\$161
RECAPITULAÇÃO									
Despeza ordinaria		13.227:520\$543	519:484\$081	16:832\$949	8.101:091\$512	22.199:190\$293	22.118:133\$122	321:083\$481	81:057\$171
Despeza extraordinaria		117:374\$634	—\$—	10:800\$000	673:573\$035	775:423\$258	775:423\$258	—\$—	—\$—
		13.344:895\$177	519:484\$081	23:632\$949	8.774:664\$547	22.974:613\$551	22.893:556\$380	321:083\$481	81:057\$171

(a) As contas do exercicio d'este ministerio omittem as deducções correspondentes á despeza que n'ellas figura.

DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO N.º 4

MINISTERIO DA FAZENDA

A carta de lei de 30 de junho de 1862 mandou adoptar, no exercicio de 1862-1863, a de 28 de julho de 1860, que auctorisou a despesa do estado relativa ao exercicio de 1860-1861. Para os *encargos geraes* foi pois distribuido ao ministerio da fazenda, no exercicio de que se trata, um credito (liquido das deducções) de réis 2.031:734\$428

Leis posteriores augmentaram esta auctorisação; a saber:

Encargos geraes.

Carta de lei do 1.º de julho de 1862—Capitulo 1.º—Dotação de Sua Magestade a Rainha. Diferença nas deducções 79:564\$630

Creditos supplementares:

Decreto de 28 de junho de 1864—Capitulo 2.º—Excesso de despesa com a prorrogação das côrtes 52:890\$749

Decreto de 5 de junho de 1863—Capitulo 5.º—Augmento de 5 por cento aos pensionistas nos mezes de maio e junho de 1863 1:500\$000

Decreto de 28 de junho de 1864—Capitulo 6.º—Restituição de direitos de tonelagem ... 6:131\$744 60:522\$490

Total das auctorisações 2.171:821\$548

A despesa liquidada pelo ministerio foi de 2.020:631\$944

Menor despesa liquidada 151:189\$607

A saber:

Creditos não consummados 188:788\$157

Despezas superiores aos creditos 37:598\$550

Somma igual 151:189\$607

As despesas do *serviço proprio* d'este ministerio foram avaliadas pela referida lei em réis 735:913\$284 Serviço proprio.

A esta auctorisação acresceram:

Carta de lei de 27 de junho de 1861—Reducção nas deducções 17:565\$089

Decreto de 3 de novembro de 1860—Capitulos 7.º e 8.º—Alterações nos quadros da secretaria d'estado e do thesouro 33:474\$633

Carta de lei de 22 de agosto de 1861—Capitulo 10.º—Augmento de ordenado aos ajudantes do procurador geral da fazenda 400\$000

Carta de lei de 10 de setembro de 1861—Capitulo 11.º—Alterações nos quadros das alfandegas 20:131\$955

Decreto de 29 de dezembro de 1860—Capitulo 13.º—Alterações nos quadros das repartições de fazenda dos districtos 18:203\$514

Decreto de 3 de novembro de 1860, e outros—Capitulo adicional—Gratificações e varias despesas eventuaes 224:761\$340 314:536\$533

Creditos supplementares:

Decreto de 28 de junho de 1864—Capitulo 11.º—Maior despesa com a fiscalisação das alfandegas 107:729\$810

Decreto de 28 de junho de 1864—Capitulo 13.º—Maior despesa com as quotas de cobrança aos exactores 73:820\$826 181:550\$636

Total das auctorisações 1.232:000\$453

A despesa que o ministerio liquidou foi de 1.276:362\$821

Maior despesa liquidada 44:362\$368

A saber:

Creditos não consummados 15:533\$502

Despesa superior aos creditos 59:895\$870

Somma igual 44:362\$368

Despesa extraordinaria. A despesa extraordinaria d'este ministerio estava avaliada em réis..... 42:707\$968

Outras auctorisações a elevaram como se segue:

Carta de lei do 1.º de julho de 1862—Despesas com o consorcio de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I	80:000\$000	
Decreto de 8 de maio de 1862—Importancia que Sua Magestade El-Rei cedeu da sua dotação para o observatorio meteorologico da escola polytechnica	6:000\$000	
Decreto de 8 de maio de 1862—Importancia que Sua Magestade El-Rei cedeu da sua dotação para a edificação do observatorio astronomico, na tapada da Ajuda.	40:000\$000	
Decreto de 26 de novembro de 1836—Encontro em titulos para pagamento de dividas a fazenda	3:602\$600	
Carta de lei de 29 de julho de 1839—Importancia paga em titulos de divida publica.	980\$000	100:582\$600

Total das auctorisações..... 143:290\$568

A despesa liquidada sommou..... 122:318\$217

Menor despesa liquidada..... 20:972\$351

A saber:

Creditos não consummados.....	24:929\$445
Despesa superior aos creditos.....	3:937\$094
Somma igual.....	20:972\$351

Recapitulação.

A conta do ministerio da fazenda resume-se pois:

	Serviço ordinario	Serviço extraordinario	Total
Creditos auctorisados	3.403:822\$001	143:290\$568	3.547:112\$569
Despesa liquidada.....	3.296:994\$762	122:318\$217	3.419:312\$979
Menor despesa liquidada.....	106:827\$239	20:972\$351	127:799\$590
Fundos recebidos do thesoiro (comprehe de 5:188\$935, recebidos em 1861-1862).....	3.269:416\$514	122:318\$217	3.391:434\$731
Pagamentos effectuados.....	3.270:011\$015	122:318\$217	3.392:329\$232
Reposições e encontros	894\$501	- \$ -	894\$501

MINISTERIO DO REINO

Serviço ordinario. A carta de lei de 30 de junho de 1862, confirmando a de 28 de julho de 1860, applicou á despesa do ministerio do reino, relativa ao exercicio de 1862-1863, um credito primitivo (liquido de deducções) de réis..... 1.287:234\$831

Diversos encargos do mesmo ministerio reclamaram depois as seguintes auctorisações:

Carta de lei de 27 de junho de 1861—Capitulos 1.º a 10.º—Reducção nas deducções dos vencimentos.....	31:826\$691
Carta de lei de 10 de setembro de 1861—Capitulo 1.º—Melhoria de vencimentos dos empregados da secretaria do reino.....	238\$425
Carta de lei de 10 de agosto de 1860—Capitulo 2.º—Gratificação aos chefes de repartição do conselho de estado.....	360\$000
Carta de lei de 2 de julho de 1862—Capitulo 3.º—Aposentação de um governador civil....	733\$336
Carta de lei do 1.º de julho de 1857—Capitulo 4.º—Reconstrucção do edificio da escola polytechnica	6:043\$358
Carta de lei de 11 de agosto de 1860—Capitulo 4.º—Imposto sobre os premios da loteria para o theatro de D. Maria II	5:916\$920
Carta de lei de 26 de fevereiro de 1861—Capitulo 4.º—Vencimento de 2 lentes de mathematica e philosophia da universidade.....	1:280\$000
Carta de lei de 27 de fevereiro de 1861—Capitulo 4.º—Vencimento a 1 lente de theologia da universidade	640\$000
Carta de lei de 11 de setembro de 1861—Capitulo 4.º—Augmento da dotação da escola normal.....	3:491\$710

Somma..... 17:071\$988 1.287:234\$831

Transporte..... 17:071\$988 1.287:234\$831

Carta de lei de 17 de setembro de 1861—Capitulo 4.º—Reorganisação da escola dramatica do conservatorio	2:000\$000
Carta de lei de 19 de setembro de 1861—Capitulo 4.º—Augmento de despesa com o museu de Lisboa.....	2:000\$000
Carta de lei de 26 de maio de 1862—Capitulo 4.º—Augmento de ordenado ao porteiro da bibliotheca de Coimbra	80\$000
Carta de lei de 9 de julho de 1862—Capitulo 4.º—Creação da escola normal para o sexo feminino	2:600\$000
Carta de lei de 10 de julho de 1862—Capitulo 4.º—Reconstrucção do observatorio meteorologico de Coimbra.....	4:000\$000
Carta de lei de 10 de julho de 1862—Capitulo 4.º—Subsidio aos hospitaes do dispensatorio pharmaceutico.....	5:000\$000
Carta de lei de 26 de maio de 1863—Capitulo 4.º—Vencimentos de varios lentes	293\$335
Carta de lei de 14 de maio de 1860—Capitulo 5.º—Augmento de vencimento ao porteiro da bibliotheca de Lisboa	104\$500
Carta de lei de 26 de maio de 1862—Capitulo 5.º—Augmento de vencimento ao conservador de manuscritos da bibliotheca	76\$500
Carta de lei de 3 de agosto de 1860—Capitulo 7.º—Augmento da consignação á camara municipal de Lisboa	39:534\$995
Carta de lei de 9 de julho de 1862—Capitulo 8.º—Subsidio ao hospital civil de Beja.....	300\$000
Carta de lei de 9 de julho de 1862—Capitulo 9.º—Augmento de vencimento aos officiaes do exercito em serviço nas guardas municipaes.....	1:203\$575
Carta de lei do 1.º de julho de 1862—Capitulo 10.º—Despesas com o consorcio de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I.....	14:435\$050

Creditos supplementares:

Decreto de 23 de outubro de 1862—Capitulo 6.º—Despesa extraordinaria com o serviço de saude.....	7:743\$220
Decreto de 19 de maio de 1863—Capitulo 9.º—Maior custo das forragens para as guardas municipaes	7:947\$450
Credito extraordinario:	
Decreto de 3 de outubro de 1862—Capitulo 9.º—Remonta da cavallaria das guardas municipaes.....	5:699\$620

Total das auctorisações..... 1.431:483\$515

O ministerio liquidou por conta d'estas auctorisações..... 1.428:270\$097

Menor despesa liquidada..... 3:213\$418

A saber:

Creditos não consummados.....	30:286\$137
Despesa superior aos creditos.....	27:072\$719
Somma igual.....	3:213\$418

A conta do ministerio do reino resume-se pois:

	Serviço ordinario	Recapitulação.
Creditos auctorisados	1.431:483\$515	
Despesa liquidada.....	1.428:270\$097	
Menor despesa liquidada.....	3:213\$418	
Fundos recebidos do thesoiro	1.403:995\$074	
Pagamentos effectuados	1.427:681\$707	
Maior despesa (comprehe de 253\$490 réis de direitos de mercê e 5% addicionaes) ..	23:686\$633	

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Serviço ordinario. A carta de lei de 30 de junho de 1862, confirmando a de 28 de julho de 1860, dotou o ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para as despesas ordinarias, proprias do exercicio de 1862-1863, com a quantia (liquida) de réis 420:086\$353

Acrescendo:

Carta de lei de 27 de junho de 1861—Reducção nas deducções dos vencimentos 20:234\$353
 Carta de lei de 15 de julho de 1863—Capitulo 2.º—Congruas, em generos, aos ecclesiasticos do Funchal 16:243\$868
 Carta de lei de 26 de maio de 1862—Capitulo 8.º—Commissão collectora dos monumentos do direito ecclesiastico portuguez 1:200\$000 17:443\$868

Creditos supplementares:

Decretos de 29 de janeiro, 1.º de abril, 5 de junho e 23 de setembro de 1863—Capitulo 7.º—Sustento de presos e policia de cadeias 26:814\$397
 Decreto de 23 de dezembro de 1863—Capitulo 8.º—Bullas pontificias, habilitação e sagração de bispos 912\$742 27:727\$139

Creditos extraordinarios:

Decretos de 25 de setembro de 1862 e 25 de fevereiro de 1863—Capitulo 2.º—Congruas, em generos, aos ecclesiasticos do Funchal 11:133\$329
 Total das auctorisações 496:624\$705

A despesa liquidada pelo ministerio sommou 494:063\$741

Menor despesa liquidada 2:560\$964

A saber:

Creditos não consummados 6:901\$646

Despesa superior aos creditos 4:340\$682

Somma igual 2:560\$964

Despesa extraordinaria. As referidas cartas de lei auctorisaram a despesa extraordinaria d'este ministerio em 6:000\$000
 que foi elevada por um *credito extraordinario*, em virtude do decreto de 14 de outubro de 1862—Indemnisação pelo edificio para o paço da justiça no Porto 10:800\$000
 Total das auctorisações 16:800\$000
 O ministerio liquidou por conta d'esta despesa 13:200\$000
 Menor despesa liquidada 3:600\$000

A conta d'este ministerio resume-se pois:

	Despesa ordinaria	Despesa extraordinaria	Total
Creditos auctorisados	496:624\$705	16:800\$000	513:424\$705
Despesa liquidada	494:063\$741	13:200\$000	507:263\$741
Menor despesa liquidada	2:560\$964	3:600\$000	6:160\$964
Fundos recebidos do thesouro	484:650\$202	12:900\$000	495:550\$202
Pagamentos effectuados (a)	493:775\$045	13:200\$000	506:975\$045
Maior despesa	9:124\$843	300\$000	9:424\$843

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Despesa ordinaria. As leis que auctorisaram a despesa publica do exercicio de 1862-1863 distribuiram para os encargos do serviço ordinario do ministerio da guerra um credito de 2.815:415\$108
 importancia que foi elevada pelas seguintes auctorisações:

Carta de lei de 27 de junho de 1861—Reducção nas deducções dos vencimentos 53:779\$579
 Carta de lei do 1.º de julho de 1862—Capitulo 4.º—Supprimento alimenticio aos officiaes dos corpos 32:600\$000
 Decreto de 22 de outubro de 1862—Capitulo 12.º—Transportes em consequencia da revolta em Braga 15:000\$000
 Carta de lei de 30 de junho de 1862—Capitulo 12.º—Rendas de predios occupados para as linhas de defeza da capital 3:000\$000

Somma 104:379\$579

(a) Compreheende 286\$917 réis, descontados para direitos do mercê.

Transporte 104:379\$579
 Carta de lei de 2 de julho de 1862—Capitulo adicional—Installação do asylo dos filhos dos soldados 3:000\$000 107:379\$579
 Creditos supplementares:
 Decretos de 23 de outubro de 1862 e 29 de janeiro de 1863—Capitulos 1.º a 9.º—Diferença do preço das rações do pão e forragens 131:514\$846
 Decreto de 23 de setembro de 1863—Capitulo 7.º—Roupas e medicamentos para os hospitaes militares 3:000\$000 134:514\$846
 Total das auctorisações 3.057:309\$533
 O ministerio liquidou 2.960:456\$987
 Menor despesa liquidada 96:852\$546

A saber:

Creditos não realizados 153:464\$387

Despesa superior aos creditos 56:611\$841

Somma igual 96:852\$546

A conta do ministerio da guerra resume-se pois:

	Serviço ordinario	Recapitulação.
Creditos auctorisados	3.057:309\$533	
Despesa liquidada	3.960:456\$987	
Menor despesa liquidada	96:852\$546	
Fundos recebidos do thesouro	3.066:753\$575	
Pagamentos effectuados	2.960:435\$502	
Menor despesa effectuada	106:318\$173	

(Veja-se o estado n.º 3.)

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA

A despesa ordinaria do ministerio da marinha, relativa ao exercicio de 1862-1863, foi computada pelas leis de 28 de julho de 1860 e 30 de junho de 1862, em réis 900:004\$406

Serviço ordinario.

A esta auctorisação acresceram as seguintes:

Carta de lei de 11 de agosto de 1860—Capitulo 6.º—Vencimento de 1 lente substituto da escola naval 240\$000
 Carta de lei de 27 de junho de 1861—Capitulos 1.º, 6.º e 8.º—Reducção nas deducções dos vencimentos 14:966\$218
 Carta de lei de 10 de setembro de 1861—Capitulos 1.º, 3.º e 6.º—Fixação dos soldos dos officiaes da armada e guardas marinhas 30:417\$400
 Carta de lei de 22 de agosto de 1861—Capitulo 1.º—Augmento de vencimento ao auditor junto a este ministerio 384\$000
 Carta de lei de 13 de fevereiro de 1862—Capitulos 1.º e 6.º—Augmento de ordenado aos segundos officiaes da secretaria 4:810\$000
 Carta de lei de 22 de agosto de 1861—Capitulo 3.º—50 % de comedorias aos officiaes e 25 % aos avulsos da guarnição da corveta *D. João I.* 4:342\$750
 Carta de lei de 11 de fevereiro de 1862—Capitulo 3.º—Augmento da quinta parte das soldadas aos marinheiros que continuam a servir alem do tempo que a lei exige 3:683\$040
 Carta de lei de 10 de dezembro de 1862—Capitulo 3.º—Vencimentos de 252 praças a mais do que em 1860-1861 36:385\$100 95:228\$508
 Credito suplementar:
 Decreto de 12 de março de 1863—Capitulo 3.º—Diferença do preço das rações para as praças embarcadas 32:665\$500

Total das auctorisações 1.027:898\$414

A despesa liquidada pelo ministerio sommou 974:649\$783

Menor despesa liquidada 53:248\$628

A saber:

Creditos não realizados 133:694\$547

Despesa superior aos creditos 80:445\$919

Somma igual 53:248\$628

Despesa extraordinaria.	As referidas leis avaliaram a despesa extraordinaria d'este ministerio em	68:666\$666
Acrecendo a esta auctorisacão:		
Carta de lei de 14 de agosto de 1860—Subsidio aos aspirantes a facultativos militares	1:752\$000	
Carta de lei de 7 de julho de 1862—Subsidio para a provincia de Angola	150:000\$000	
Carta de lei de 7 de abril de 1863—Acquisição do novos vasos de guerra.....	400:000\$000	551:752\$000
Total das auctorisações.....		620:418\$666
O ministerio liquidou.....		618:666\$606
Menor despesa liquidada.....		1:752\$060

Recapitulação.

A conta do ministerio da marinha resume-se pois:

	Despesa ordinaria	Despesa extraordinaria	Total
Creditos auctorisados.....	1.027:898\$444	620:418\$666	1.648:317\$080
Despesa liquidada	974:649\$786	618:666\$606	1.593:316\$392
Menor despesa liquidada		53:248\$628	53:000\$688
Fundos recebidos do thesouro.....	1.481:812\$589	53:036\$491	1.534:848\$780
Pagamentos effectuados.....	960:086\$215	618:666\$606	1.578:752\$821
	521:726\$374	565:630\$415	1.087:356\$789

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Despesa ordinaria. A despesa d'este ministerio foi avaliada pelas leis de 28 de julho de 1860 e 30 de junho de 1862 em 137:485\$058

A esta dotação sobrevieram:

Carta de lei de 27 de junho de 1861—Reducção nas deducções dos vencimentos.....	5:963\$378	
Carta de lei do 1.º de julho de 1862—Capitulo adicional—Despesas com o consorcio de Sua Magestade El-Rei D. Luiz I.....	27:409\$044	
Carta de lei de 6 de setembro de 1862—Capitulo adicional—Despesas da legação de Sua Magestade na corte de Turim.....	10:977\$989	
Diferença dos cambios.....	1:841\$601	46:192\$022
Total das auctorisações		183:677\$080
O ministerio liquidou.....		258:243\$144
Maior despesa liquidada		74:566\$064

A saber:

Creditos não realizados	5:716\$931
Despesa superior aos creditos.....	80:282\$995
Somma igual.....	74:566\$064

A conta do ministerio dos negocios estrangeiros resume-se pois:

Recapitulação.	Creditos auctorisados.....	183:677\$080
	Despesa liquidada.....	258:243\$144
Maior despesa liquidada		74:566\$064
	Fundos recebidos do thesouro	254:683\$759
	Pagamentos effectuados.....	255:008\$828
Maior despesa		325\$069

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

Despesa ordinaria. A carta de lei de 30 de junho de 1862, confirmando a de 28 de julho de 1860, auctorisou a despesa do ministerio das obras publicas, no exercicio de 1862—1863, na importancia liquida de réis 979:670\$037

A esta somma addiciona-se:

Carta de lei de 27 de junho de 1861—Reducção nas deducções dos vencimentos.....	10:787\$476
Somma.....	990:457\$513

Transporte.....	—\$—	990:457\$513
Carta de lei de 19 de fevereiro de 1859—Capitulo 3.º—Estrada de Caminha a Valença	23:659\$475	
Carta de lei de 10 de agosto de 1860—Capitulo 3.º—Estradas de 1.ª e 2.ª classe.....	427:533\$977	
Cartas de lei de 10 de setembro de 1861, 9 de julho de 1862, 3 e 13 de julho de 1863—Capitulo 3.º—Obras e estudos de estradas e pontes	724:779\$625	
Carta de lei de 5 de maio de 1860—Capitulo 4.º—Subvenção á companhia constructora do caminho de ferro de norte e leste.....	3.595:251\$385	
Carta de lei de 29 de maio de 1860—Capitulo 4.º—Subvenção á companhia constructora do caminho de ferro de sudoeste	370:000\$000	
Cartas de lei de 10 de setembro de 1861 e 9 de julho de 1862—Capitulo 4.º—Exploração e fiscalisação do caminho de ferro do Barreiro	124:109\$468	
Carta de lei de 29 de julho de 1859—Capitulo 6.º—Obras publicas no districto vinhaiteiro do Douro.....	676\$040	
Carta de lei de 14 de agosto de 1858—Capitulo 6.º—Obras no lazareto.....	7:200\$832	
Carta de lei de 23 de maio de 1859 e 3 de julho de 1862—Capitulo 6.º—Construcção da casa da alfandega do Porto.....	85:685\$478	
Carta de lei de 9 de agosto de 1860—Capitulo 6.º—Porto artificial em Ponta Delgada	49:678\$238	
Carta de lei de 30 março de 1861—Capitulo 6.º—Conservação e reparo da igreja de Santa Cruz de Coimbra.....	137\$995	
Cartas de lei de 10 de setembro de 1861 e 9 de julho de 1862—Capitulo 6.º—Draga Archimedes.....	383:635\$257	
Carta de lei de 7 de julho de 1862—Capitulo 6.º—Melhoramento do porto e barra de Villa Nova de Portimão	18\$720	
Carta de lei de 9 de agosto de 1860—Capitulo 8.º—Conselho veterinario.....	3:817\$395	
Carta de lei de 7 de julho de 1862—Capitulo 8.º—Acquisição da quinta da Cartuxa para escola de agricultura.....	11:895\$000	
Carta de lei de 10 de setembro de 1861—Capitulo 9.º—Construcção e exploração do caminho de madeira de Leiria	14:852\$758	
Carta de lei de 11 de outubro de 1852—Capitulo 11.º—Commissão reguladora da agricultura e commercio dos vinhos do Douro	729\$565	
Carta de lei de 9 de agosto de 1860—Capitulo 11.º—Subsidio ás companhias de navegação do Tejo e do Minho.....	4:619\$999	
Carta de lei de 30 de março de 1861—Capitulo 11.º—Juros á companhia união mercantil, pelas 4:666 acções emitidas.....	51:750\$819	5.880:032\$026
Creditos supplementares:		
Decreto do 1.º de abril de 1863—Capitulo 6.º—Juros e amortisação á companhia viação portuense pela construcção da estrada de Braga ao Porto.....	6:777\$020	
Decreto de 23 de outubro de 1852 e 1.º de abril de 1863—Capitulo 10.º—Complemento da despesa da administração geral dos correios	60:035\$780	66:812\$800
Total das auctorisações		6.937:302\$339
O ministerio liquidou.....		6.996:264\$284
Maior despesa liquidada		58:961\$945

A saber:

Creditos não realizados	28:153\$976
Despesa superior aos creditos.....	87:115\$921
Somma igual.....	58:961\$945

A despesa extraordinaria d'este ministerio foi avaliada pelas referidas leis em réis..... 21:238\$435

Despesa extraordinaria.

Carta de lei de 2 de julho de 1862—Com a exposição universal de Londres em 1862..	4:500\$000	
Carta de lei de 2 julho de 1862—Funeraes de Sua Magestade El-Rei D. Pedro V e Suas Altezas D. Fernando e D. João	15:182\$215	
Carta de lei de 4 de abril de 1863—Despesas com a acclamação de Sua Magestade D. Luiz I.....	1:556\$220	21:238\$435
Total das auctorisações.....		21:238\$435
O ministerio liquidou.....		21:238\$435

—\$—

Recapitulação.

A conta do ministerio das obras publicas resume-se pois :

	Despesa ordinaria	Despesa extraordinaria	Total
Creditos auctorisados.....	6.937:302\$339	21:238\$435	6.958:540\$774
Despesa liquidada.....	6.996:264\$284	21:238\$435	7.017:502\$719
Maior despesa liquidada.....	58:961\$945	—\$—	58:961\$945
Fundos recebidos do thesouro.....	7.036:277\$624	47:467\$360	7.083:744\$984
Pagamentos effectuados.....	6.996:043\$879	21:238\$435	7.017:282\$314
Menor despesa.....	40:233\$745	3:771\$075	36:462\$670

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Divida interna.

A despesa relativa aos encargos da divida interna foi avaliada pela carta de lei de 28 de julho de 1860 (confirmada pela de 30 de junho de 1862) na somma liquida de réis... 1.909:481\$976
 Leis posteriores augmentaram esta dotação com..... 394:756\$357

Total das auctorisações..... 2.304:238\$333

A despesa liquidada foi de..... 2.706:277\$853

Maior despesa liquidada..... 402:039\$520

A saber:

Creditos não realizados..... 5:349\$857

Despesa superior aos creditos..... 407:359\$377

Somma igual..... 402:039\$520

Divida externa.

A despesa relativa aos encargos da divida externa foi avaliada pela mesma lei em réis... 2.010:495\$399
 Auctorisações posteriores lhe adicionaram..... 1.012:077\$766

Total das auctorisações..... 3.022:573\$165

A junta liquidou uma despesa de..... 3.083:969\$639

Maior despesa liquidada..... 61:396\$474

A saber:

Creditos não realizados..... 438:297\$667

Despesa superior aos creditos..... 499:694\$144

Somma igual..... 61:396\$474

Recapitulação.

A conta da junta do credito publico resume-se pois:

Creditos auctorisados..... 5.326:811\$498

Despesa liquidada..... 5.790:247\$492

Maior despesa liquidada..... 463:435\$994

Fundos recebidos do thesouro..... 5.479:876\$746

Pagamentos effectuados..... 5.755:091\$034

Maior despesa..... 275:214\$285

COMPARAÇÃO POR MINISTERIOS E CAPITULOS

DE DESPESA AUCTORIZADA E DA LIQUIDAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1862

Despesa auctorizada		Despesa liquidada		Despesa em divisas em officio in-	
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada	Despesa auctorizada	Despesa liquidada
Despesa auctor					

COMPARAÇÃO POR MINISTERIOS E CAPITULOS DA DESPEZA AUCTORISADA E DA LIQUIDADA, RELATIVA AO EXERCICIO DE 1862-1863

Capítulos	Designação da despesa segundo as divisões do orçamento	Creditos auctorisados				Despesa liquidada	Differenças na despesa liquidada	
		Ordinarios	Supplementares	Extraordina- rios	Leis especiaes		Para mais	Para menos
	MINISTERIO DA FAZENDA							
	Serviço ordinario							
	Encargos geraes							
1.º	Dotação da familia real.....	440:950\$000	—\$—	—\$—	65:056\$451	494:806\$451	—\$—	11:200\$000
2.º	Córtes.....	72:789\$850	52:890\$749	—\$—	—\$—	125:680\$599	—\$—	—\$—
3.º	Presidencia do conselho de minis- tros.....	2:400\$000	—\$—	—\$—	560\$000	960\$000	—\$—	2:000\$000
4.º	Juros e amortisações a cargo do thesouro.....	966:890\$096	—\$—	—\$—	—\$—	805:792\$370	—\$—	161:097\$726
5.º	Classes inactivas.....	470:903\$121	1:500\$000	—\$—	13:821\$159	523:822\$830	37:598\$550	—\$—
6.º	Encargos diversos.....	77:801\$361	6:131\$741	—\$—	127\$020	69:569\$691	—\$—	14:490\$431
		2.031:734\$428	60:522\$490	—\$—	79:564\$630	2.020:631\$941	37:598\$550	188:788\$157
	Serviço proprio							
7.º	Secretaria d'estado.....	12:556\$800	—\$—	—\$—	3:290\$519	15:847\$319	—\$—	—\$—
8.º	Thesouro publico.....	52:438\$306	—\$—	—\$—	30:591\$536	83:251\$302	221\$460	—\$—
9.º	Tribunal de contas.....	48:823\$900	—\$—	—\$—	3:123\$817	51:558\$932	—\$—	388\$785
10.º	Procuradoria geral da fazenda....	3:330\$000	—\$—	—\$—	540\$000	3:870\$000	—\$—	—\$—
11.º	Alfandegas.....	337:332\$916	107:729\$840	—\$—	31:230\$830	474:876\$383	—\$—	1:417\$173
12.º	Administração geral da casa da moeda.....	49:837\$008	—\$—	—\$—	553\$847	54:146\$848	3:755\$993	—\$—
13.º	Repartições de fazenda dos distri- ctos e concelhos.....	168:872\$170	73:820\$826	—\$—	19:822\$122	251:555\$011	—\$—	10:960\$104
14.º	Empregados addidos.....	5:361\$810	—\$—	—\$—	373\$522	2:967\$892	—\$—	2:767\$440
15.º	Diversas despesas.....	57:360\$374	—\$—	—\$—	249\$000	113:527\$791	55:918\$417	—\$—
Ad.	Despesas auctorisadas não inclui- das no orçamento.....	—\$—	—\$—	—\$—	224:761\$340	224:761\$340	—\$—	—\$—
		735:913\$284	181:550\$636	—\$—	314:536\$533	1.276:362\$821	59:895\$870	15:533\$502
	Despesa extraordinaria							
	Soldos em divida aos officiaes in- glezes que serviram no exercito portuguez na guerra peninsular	8:430\$383	—\$—	—\$—	—\$—	1:986\$664	—\$—	6:443\$719
	Precatorias, restituições, etc.....	12:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	12:143\$416	143\$416	—\$—
	Saldo do custo da livraria que foi do bispo do Porto.....	500\$000	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	500\$000
	Despesa de exercicios findos.....	2:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	3:374\$914	1:374\$914	—\$—
	Fóros em divida.....	2:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	1:313\$089	—\$—	686\$911
	Despesa com o nascimento e fune- raes do Serenissimo Senhor In- fante D. Leopoldo e Serenissima Senhora Infanta D. Maria.....	5:445\$095	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	5:445\$095
	Divida de exercicios findos.....	5:989\$600	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	5:989\$600
	Despesa de exercicios findos feita pela imprensa nacional.....	594\$160	—\$—	—\$—	—\$—	478\$770	—\$—	115\$390
	À imprensa nacional (restituição)	313\$250	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	313\$250
	Ao arrematante do subsidio littera- rio em Vizeu (1853 a 1856)....	5:435\$480	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	5:435\$480
		42:707\$968	—\$—	—\$—	—\$—	19:296\$853	1:518\$330	24:929\$445

Capitulos	Designação da despesa segundo as divisões do orçamento	Creditos auctorisados				Despesa liquidada	Differenças na despesa liquidada	
		Ordinarios	Supplementares	Extraordina-rios	Leis especiaes		Para mais	Para menos
	<i>Transporte.....</i>	42:707\$968	—\$—	—\$—	—\$—	19:296\$853	1:518\$330	24:929\$445
	Despesa com o consorcio do Senhor D. Luiz I.....	—\$—	—\$—	—\$—	80:000\$000	80:000\$000	—\$—	—\$—
	Restituição de preços de arremata- ções.....	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	2:438\$764	2:438\$764	—\$—
	Despesa com o observatorio da es- cola polytechnica (parte da do- tação cedida por Sua Magestade)	—\$—	—\$—	—\$—	6:000\$000	6:000\$000	—\$—	—\$—
	Edificação do observatorio na ta- pada da Ajuda (parte da dotação cedida por Sua Magestade)....	—\$—	—\$—	—\$—	10:000\$000	10:000\$000	—\$—	—\$—
	Pagamentos em titulos.....	—\$—	—\$—	—\$—	4:582\$600	4:582\$600	—\$—	—\$—
		42:707\$968	—\$—	—\$—	100:582\$600	122:318\$217	3:937\$094	24:929\$445
MINISTERIO DO REINO								
1.º	Secretaria d'estado.....	36:611\$090	—\$—	—\$—	2:197\$835	35:559\$065	—\$—	3:249\$860
2.º	Conselho d'estado.....	26:787\$400	—\$—	—\$—	2:077\$600	25:453\$010	—\$—	3:411\$990
3.º	Governos civis.....	83:113\$560	—\$—	—\$—	5:393\$575	85:822\$063	—\$—	2:685\$072
4.º	Instrução publica.....	491:751\$615	—\$—	—\$—	54:541\$534	535:733\$473	—\$—	10:559\$676
5.º	Estabelecimentos scientificos, litte- rarios e industriaes.....	108:913\$935	—\$—	—\$—	1:197\$590	117:920\$654	7:809\$129	—\$—
6.º	Saude publica.....	20:888\$160	7:743\$220	—\$—	838\$140	28:756\$499	—\$—	713\$021
7.º	Subsidios a municipalidades.....	126:486\$426	—\$—	—\$—	39:534\$995	166:021\$421	—\$—	—\$—
8.º	Soccorros a estabelecimentos de beneficencia.....	126:456\$190	—\$—	—\$—	337\$200	133:347\$669	6:854\$279	—\$—
9.º	Guardas municipaes.....	225:415\$235	7:947\$450	5:699\$620	2:198\$375	231:594\$162	—\$—	9:666\$518
10.º	Diversas despesas.....	41:111\$220	—\$—	—\$—	14:541\$550	68:062\$081	12:409\$311	—\$—
		1.287:234\$831	15:690\$670	5:699\$620	122:858\$394	1.428:270\$097	27:072\$719	30:286\$137
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA								
Serviço ordinario								
1.º	Secretaria d'estado.....	20:829\$665	—\$—	—\$—	1:142\$245	22:073\$800	101\$890	—\$—
2.º	Dioceses do reino.....	159:273\$448	—\$—	11:133\$329	23:529\$328	188:849\$532	—\$—	5:086\$573
3.º	Supremo tribunal de justiça.....	22:839\$070	—\$—	—\$—	1:464\$651	24:972\$447	668\$762	—\$—
4.º	Tribunaes de segunda instancia...	67:225\$500	—\$—	—\$—	4:259\$500	69:669\$927	—\$—	1:815\$073
5.º	Juizes de primeira instancia.....	50:541\$333	—\$—	—\$—	3:141\$333	57:150\$667	3:468\$001	—\$—
6.º	Ministerio publico.....	52:050\$000	—\$—	—\$—	2:885\$000	55:037\$029	102\$029	—\$—
7.º	Sustento de presos e policia de ca- deias.....	38:237\$000	26:814\$397	—\$—	56\$200	65:107\$597	—\$—	—\$—
8.º	Diversas despesas.....	9:090\$000	912\$742	—\$—	1:200\$000	11:202\$742	—\$—	—\$—
		420:086\$016	27:727\$139	11:133\$329	37:678\$221	494:063\$741	4:340\$682	6:901\$646
Despesa extraordinaria								
	Subsidio a conventos de religiosas	6:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	2:400\$000	—\$—	3:600\$000
	Paço da justiça no Porto.....	—\$—	—\$—	10:800\$000	—\$—	10:800\$000	—\$—	—\$—
		6:000\$000	—\$—	10:800\$000	—\$—	13:200\$000	—\$—	3:600\$000
MINISTERIO DA GUERRA								
1.º	Secretaria d'estado.....	79:945\$928	926\$484	—\$—	4:336\$637	81:487\$921	—\$—	3:221\$128
2.º	Estado maior.....	47:970\$000	1:965\$960	—\$—	2:485\$829	49:948\$092	—\$—	2:473\$697
3.º	Divisões militares.....	19:803\$600	474\$540	—\$—	1:385\$707	21:112\$104	—\$—	551\$743
4.º	Corpos de diversas armas.....	1.743:113\$142	116:924\$970	—\$—	53:278\$092	1.793:659\$133	—\$—	119:657\$071
5.º	Governos de praças.....	33:864\$843	2:407\$164	—\$—	1:008\$254	20:156\$016	—\$—	17:124\$245
6.º	Estabelecimentos de instrução...	35:429\$710	180\$768	—\$—	—\$—	40:545\$444	4:934\$936	—\$—
7.º	Repartições civis.....	230:972\$522	4:173\$912	—\$—	4:034\$653	246:435\$121	6:954\$034	—\$—
8.º	Officiaes em diversas commissões..	26:357\$670	542\$328	—\$—	341\$901	48:382\$969	21:141\$070	—\$—
		2.217:457\$415	127:596\$126	—\$—	66:871\$073	2.304:926\$770	33:030\$040	143:027\$884

Capítulos	Designação da despesa segundo as divisões do orçamento	Creditos autorisados				Despesa liquidada	Diferença na despesa liquidada	
		Ordinarios	Supplementares	Extraordina- rios	Leis especiaes		Para mais	Para menos
	Transporte.....	2.217:437\$415	127:596\$126	—\$—	66:871\$073	2.301:926\$770	33:030\$040	143:027\$884
9.º	Corpos sedentarios.....	125:375\$626	6:918\$720	—\$—	294\$420	137:133\$804	4:545\$038	—\$—
10.º	Officiaes em disponibilidade.....	38:284\$800	—\$—	—\$—	3:017\$085	34:080\$513	—\$—	7:221\$372
11.º	Officiaes sem accesso.....	304:524\$525	—\$—	—\$—	16:197\$001	317:506\$395	—\$—	3:215\$131
12.º	Diversas despesas.....	129:772\$742	—\$—	—\$—	18:000\$000	162:537\$865	14:765\$123	—\$—
Ad.	Despesa autorisada não incluída no orçamento.....	—\$—	—\$—	—\$—	3:000\$000	7:271\$640	4:271\$640	—\$—
		2.815:445\$108	134:514\$846	—\$—	107:379\$579	2.960:456\$987	56:611\$841	153:464\$387
MINISTERIO DA MARINHA								
Serviço ordinario								
1.º	Secretaria d'estado.....	63:091\$444	—\$—	—\$—	9:293\$496	68:417\$985	—\$—	3:966\$955
2.º	Officiaes militares e civis.....	35:108\$868	—\$—	—\$—	3:038\$450	34:394\$959	—\$—	3:752\$359
3.º	Armamento naval.....	416:373\$123	32:665\$500	—\$—	79:992\$907	403:056\$297	—\$—	125:975\$233
4.º	Arsenal da marinha.....	263:512\$366	—\$—	—\$—	266\$850	327:003\$594	63:224\$378	—\$—
5.º	Cordoaria nacional.....	42:998\$460	—\$—	—\$—	—\$—	47:993\$301	4:994\$841	—\$—
6.º	Diversos estabelecimentos.....	24:735\$520	—\$—	—\$—	1:408\$280	27:336\$712	1:192\$912	—\$—
7.º	Diversas despesas.....	34:188\$050	—\$—	—\$—	—\$—	42:929\$127	8:741\$077	—\$—
8.º	Officiaes reformados.....	19:996\$575	—\$—	—\$—	1:228\$525	23:517\$811	2:292\$711	—\$—
		900:004\$406	32:665\$500	—\$—	95:228\$508	974:649\$786	80:445\$919	133:694\$547
Despesa extraordinaria								
	Supprimento para Moçambique e Timor.....	26:666\$666	—\$—	—\$—	—\$—	27:657\$000	990\$334	—\$—
	Subsidio á provincia de Moçambique.....	42:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	42:000\$000	—\$—	—\$—
	Subsidio aos aspirantes a facultativos militares.....	—\$—	—\$—	—\$—	1:752\$000	1:752\$000	—\$—	—\$—
	Subsidio para Angola.....	—\$—	—\$—	—\$—	150:000\$000	150:000\$000	—\$—	—\$—
	Despesas no arsenal e aquisição de barcos.....	—\$—	—\$—	—\$—	400:000\$000	397:257\$606	—\$—	2:742\$394
		68:666\$666	—\$—	—\$—	551:752\$000	618:666\$606	990\$334	2:742\$394
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS								
1.º	Secretaria d'estado.....	43:280\$520	—\$—	—\$—	710\$287	13:753\$872	—\$—	236\$935
2.º	Corpo diplomatico.....	66:798\$000	—\$—	—\$—	4:618\$091	67:232\$106	—\$—	4:183\$985
3.º	Corpo consular.....	6:400\$000	—\$—	—\$—	160\$000	6:319\$989	—\$—	240\$011
4.º	Commissões mixtas.....	4:265\$000	—\$—	—\$—	350\$000	3:559\$000	—\$—	1:056\$000
5.º	Despesas eventuaes.....	46:741\$538	—\$—	—\$—	125\$000	127:149\$533	80:282\$995	—\$—
—	Despesas autorisadas não incluídas no orçamento.....	—\$—	—\$—	—\$—	40:228\$644	40:228\$644	—\$—	—\$—
		137:485\$058	—\$—	—\$—	46:192\$022	258:243\$144	80:282\$995	5:716\$931
MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS								
Serviço ordinario								
1.º	Administração geral.....	43:825\$780	—\$—	—\$—	3:339\$757	42:919\$995	—\$—	4:245\$542
2.º	Intendencia das obras publicas de Lisboa.....	15:453\$460	—\$—	—\$—	380\$243	12:609\$347	—\$—	3:224\$356
3.º	Estradas.....	—\$—	—\$—	—\$—	1.175:973\$077	1.226:270\$474	50:297\$397	—\$—
4.º	Caminhos de ferro.....	—\$—	—\$—	—\$—	4.089:360\$853	4.089:360\$853	—\$—	—\$—
5.º	Telegraphos.....	105:670\$800	—\$—	—\$—	140\$550	98:336\$662	—\$—	7:474\$688
6.º	Diversas obras.....	185:066\$369	6:777\$020	—\$—	527:035\$968	724:907\$487	6:028\$130	—\$—
7.º	Trabalhos geodesicos, chorographicos.....	58:685\$888	—\$—	—\$—	358\$752	73:473\$169	14:428\$529	—\$—
		408:702\$297	6:777\$020	—\$—	4.796:589\$200	6.267:887\$987	70:754\$056	14:944\$586

Capítulos	Designação da despesa segundo as divisões do orçamento	Creditos autorisados				Despesa liquidada	Diferença na despesa liquidada	
		Ordinarios	Supplementares	Extraordina- rios	Leis especiaes		Para mais	Para menos
	Transporte.....	408:702\$297	6:777\$020	—\$—	4.796:589\$200	6.267:887\$987	70:754\$056	14:944\$586
8.º	Estabelecimentos de instrucção e melhoramentos industriaes.....	62:065\$200	—\$—	—\$—	18:204\$350	85:935\$004	5:665\$454	—\$—
9.º	Pinhaes e matas.....	62:145\$950	—\$—	—\$—	15:166\$728	75:288\$476	—\$—	2:024\$202
10.º	Correio geral.....	290:858\$430	60:035\$780	—\$—	3:043\$301	342:752\$323	—\$—	11:185\$188
11.º	Diversas despesas.....	155:898\$160	—\$—	—\$—	57:815\$923	224:410\$494	10:696\$411	—\$—
		979:670\$037	66:812\$800	—\$—	5.890:819\$502	6.996:264\$284	87:115\$921	28:153\$976
	Despesa extraordinaria.....	—\$—	—\$—	—\$—	21:238\$435	21:238\$435	—\$—	—\$—
JUNTA DO CREDITO PUBLICO								
Divida interna								
1.º	Gratificações e ordenados.....	16:923\$200	—\$—	—\$—	1:053\$220	17:453\$437	—\$—	522\$983
2.º	Juros.....	1.882:788\$740	—\$—	—\$—	391:503\$137	2.680:370\$880	406:078\$973	—\$—
3.º	Amortisações.....	3:670\$036	—\$—	—\$—	—\$—	3:096\$600	—\$—	573\$436
4.º	Diversos encargos.....	6:100\$000	—\$—	—\$—	2:200\$000	5:356\$966	—\$—	2:943\$034
		1.909:481\$976	—\$—	—\$—	394:756\$357	2.706:277\$853	406:078\$973	4:039\$453
Divida externa								
5.º	Commissão da agencia financial em Londres.....	6:327\$274	—\$—	—\$—	252\$544	6:207\$307	—\$—	372\$511
6.º	Juros.....	1.973:768\$125	—\$—	—\$—	1.011:425\$222	2.550:645\$527	—\$—	434:547\$820
7.º	Amortisações.....	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
8.º	Commissões, corretagens, juros, differenças de cambios e outras despesas em Lisboa.....	20:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	76:153\$392	56:153\$392	—\$—
—	Desconto de letras e outras despesas em Londres.....	4:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	1:447\$310	—\$—	2:552\$690
—	Commissões e outras despesas em Paris.....	4:000\$000	—\$—	—\$—	—\$—	3:184\$455	—\$—	815\$545
—	Premios de transferencias.....	2:800\$000	—\$—	—\$—	—\$—	2:790\$899	—\$—	—\$—
—	Agio de cobre.....	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	296\$731	296\$731	—\$—
—	Sello dos bonds do emprestimo de 5.000:000 £.....	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	26:315\$891	26:315\$891	—\$—
—	Transferencia, juros de titulos de divida externa trocados por inscripções.....	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	416:928\$127	416:928\$127	—\$—
		2.010:895\$399	—\$—	—\$—	1.011:677\$766	3.083:969\$639	499:694\$141	438:297\$667

RESPOSTAS DOS MINISTERIOS

AS OBSERVAÇÕES CONTIDAS

NO

RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

SOBRE

AS CONTAS DO EXERCICIO DE 1862-1863

	Pag.
Ministerio da fazenda	115
Ministerio do reino	119
Ministerio da justiça	123
Ministerio da guerra	127
Ministerio da marinha	131
Ministerio dos estrangeiros	135
Ministerio das obras publicas	139

RESPOSTAS DOS MINISTERIOS

AS OBSERVAÇÕES CONTIDAS

RELATORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

AS CONTAS DO EXERCICIO DE 1882-1883

NEGOCIOS DA FAZENDA

101	Ministerio da Fazenda
102	Ministerio do Interior
103	Ministerio da Justiça
104	Ministerio da Guerra
105	Ministerio da Marinha
106	Ministerio das Obras Publicas
107	Ministerio da Agricultura
108	Ministerio do Commercio
109	Ministerio da Instrução Publica

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA FAZENDA

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio pag. 20 e 21 (restos por cobrar)

Providencias que convem adoptar com respeito á cobrança atrasada.

Relatorio pag. 22

Receita julgada pelo tribunal.

A conta do exercicio do thesouro deve ser acompanhada de um desenvolvimento, por cofres, da receita respectiva.

Relatorio pag. 29

Difficultades que se têm opposto ao julgamento das contas da agencia.

Relatorio pag. 24 e 25

Importancia e necessidade absoluta da conta geral do estado.

Relatorio pag. 27

Comparação da despesa auctorisada com a liquidada.

Relatorio pag. 28

Despesa extraordinaria.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Portaria de 12 de dezembro de 1868, publicada no *Diario de Lisboa* n.º 207.

O desenvolvimento a que se refere o tribunal não foi processado por falta dos necessarios elementos, mas actualmente acha-se regularisado este serviço, e já a conta da receita e despesa do thesouro no anno economico de 1867-1868 vae acompanhada da conta geral dos rendimentos do estado por classes e por cofres, na forma indicada no n.º 2.º do artigo 10.º do regulamento approved por decreto de 11 de junho de 1850.

As contas da agencia financeira em Londres, a que se allude, já foram approvadas, tendo sido passados os competentes avisos em nome do conselheiro encarregado da mesma agencia, achando-se actualmente este serviço em regular andamento.

Quanto ás difficultades a que o tribunal se refere, e que já foram removidas, não podiam obstar á publicação das contas do thesouro e d'este ministerio; porquanto as duvidas suscitadas não eram provenientes da legalidade da despesa, mas com referencia á direcção dos avisos de conformidade pertencentes aos pagamentos effectuados na mencionada agencia.

Pelo que respeita á falta de avisos de conformidade, deve observar-se que, em data anterior á do presente relatorio, foram remettidos ao tribunal não só os avisos a que o mesmo se refere, mas tambem os relativos aos annos de 1860-1865.

Logoque desapareçam as difficultades que obstem ao curso regular dos trabalhos de contabilidade, para o que se empregam todos os esforços, será a mesma conta acompanhada dos documentos de que trata o n.º 3.º do artigo 10.º do já citado regulamento, sendo taes documentos os que unicamente faltam com referencia á conta de 1867-1868 para completar a conta geral do estado.

A procedencia do augmento de despesa em alguns dos capitulos da conta do exercicio d'este anno economico, foi descripta na nota preliminar á mesma conta, e n'essa conformidade se acha apreciada pelo tribunal no presente relatorio.

Quanto porém aos precatorios, restituções de rendimentos e depositos antigos, deve notar-se que no total do pagamento está incluída a somma de 252\$994 réis em papeis de credito, que reduzida a metal pelo preço do mercado, corresponde a 10\$118 réis, ficando assim a despesa inferior ao credito auctorisado na importancia de 99\$460 réis.

A despesa feita com a restituição do preço das arrematações de bens nacionaes, que foram annulladas, parece não só achar-se justificada por sua natureza, mas poder considerar-se auctorisada pelo artigo 27.º da tabella junta ao decreto de 8 de agosto de 1860, que regulou a despesa para este anno eco-

nomico, em conformidade da carta de lei de 30 de junho de 1862.

Relatorio pag. 29, 31, 33 e 35

Contas dos fundos saídos do thesouro para pagamento das despesas dos ministerios.

O desenvolvimento da saída de fundos para pagamento das despesas dos ministerios que acompanhou a conta do thesouro não está de accordo com as contas dos ministerios.

Necessidade de ser aquelle desenvolvimento organizado segundo o mesmo modelo por que o são as contas dos fundos recebidos pelos ministerios, e por estes publicadas.

A conta do thesouro está exacta tanto na saída dos fundos, como na classificação d'elles para exercicios, segundo se prova das tabellas que serviram por o processo da mesma conta. Direcção geral da contabilidade do thesouro publico, 26 de janeiro de 1869.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DO REINO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

RESPOSTAS DO MINISTERIO

NEGOCIOS DO REINO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

RESPOSTAS DO MINISTERIO

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio pag. 28 e 29

Contas das repartições dependentes do ministro do reino.
Estabelecimentos scientificos, litterarios e industriaes, subordinados ao ministerio, que indevidamente têm deixado de prestar contas ao tribunal.

Relatorio pag. 29

Avisos de conformidade.
Importa que os avisos de conformidade sejam desenvolvidos por capitulos e exercicios.

Relatorio pag. 29

Conta dos fundos postos á disposição do ministerio.
A conta dos fundos recebidos do thesouro pelo ministerio, não pôde deixar de ser organizada por capitulos e exercicios.

Relatorio pag. 53

Contabilidade do material.
Necessidade de se providenciar para que sejam prestadas no tribunal as contas relativas ao material, pertencente aos diferentes estabelecimentos do estado.

Camara municipal e estabelecimentos de beneficencia.
Contabilidade municipal; organização dos orçamentos municipais, etc.

O sistema geral de contabilidade publica não pôde ser inteiramente applicado á contabilidade municipal e á dos estabelecimentos de beneficencia, porque aquelle systema é applicado á contabilidade de haberes e perdas, e na maxima parte das camaras do reino, faltam os elementos precisos para applicar de semelhante systema.

A reforma do systema de contabilidade está ligada á reforma da administração civil. É mister reduzir a contabilidade municipal a um poder haver a elle mais exacto, e a actual divisão administrativa, com a existencia de contab. em todos os elementos indispensaveis para a applicação do systema de contabilidade.

A academia real das sciencias e a imprensa nacional são os unicos estabelecimentos pertencentes ao capitulo 5.º que têm receita computada no orçamento geral do estado, em relação ao exercicio de 1862-1863, e por isso sujeitos a prestarem contas ao tribunal conforme as disposições do artigo 11.º do decreto n.º 1 de 19 de agosto de 1859. Os outros estabelecimentos que fazem parte do mesmo capitulo prestam as suas contas na repartição de contabilidade do ministerio do reino, conforme determina o artigo 248.º do regulamento geral de contabilidade de 12 de dezembro de 1863.

Os avisos de conformidade passados aos exactores, são documentos que servem simplesmente para solver a responsabilidade d'estes funcionarios, e sendo elles obrigados, conforme o § unico do artigo 256.º do mencionado regulamento geral de contabilidade, a apresentar com as suas contas, mapas complementares das despesas pagas por ordem de cada ministerio, e desenvolvidas por capitulos e exercicios, combinando a somma do aviso de conformidade com a que apresenta a conta do exactor, está segundo parece satisfeita a fiscalisação n'esta parte.

Se estas considerações não procederem, a repartição observará as instrucções que lhe forem prescriptas pela direcção geral de contabilidade do thesouro publico, em harmonia com o que dispõe o artigo 195.º do citado regulamento.

Nos desenvolvimentos descriptos a paginas 115 e 134 da conta da gerencia do ministerio do reino, relativa ao anno economico de 1862-1863, e na nota K lançada na respectiva conta de fundos, encontrará o tribunal todos os esclarecimentos de que necessita.

A fiscalisação que o tribunal pretende exercer sobre o material existente nos estabelecimentos do estado, seria sempre pouco efficaz; por isso que ou o tribunal havia de admitir, como exactas, as existencias que lhe fossem apresentadas pelos interessados, e n'este caso pouco ou nenhum valor teria a fiscalisação, ou querendo leva-la á evidencia, era indispensavel que no dia 30 de junho de cada anno destacasse para cada estabelecimento um empregado que verificasse não só a existencia dos objectos como tambem a sua qualidade e valor; serviço este que, alem de embaraçar em alguns estabelecimentos o seu regular andamento, levaria muitos dias e até mezes, primeiro que se ultimasse, como de certo deveria acontecer com os hospitaes, impressas, bibliothecas, etc., onde o material se compõe de milhares de objectos de variados valores.

Alem d'isso para se poder estabelecer convenientemente este serviço, era indispensavel:

1.º Legislação especial;

Camarae municipaes e estabelecimentos de beneficencia.
Contabilidade municipal; organisação dos orçamentos mu-
nicipaes, etc.

O systema geral de contabilidade publica não pôde ser inteiramente applicado á contabilidade municipal e á dos estabelecimentos de piedade, porque aquelle systema é complicado, demanda empregados habéis e peritos, e na maxima parte das camaras do reino, faltam os elementos precisos para trabalhos de similhante ordem.

A reforma do systema de contabilidade está ligada e dependente da reforma da administração civil. É mister reduzir o numero dos concelhos para poder haver n'elles mais escolhido pessoal, melhor retribuido e menor em numero.

Com a actual divisão administrativa, com a existência de concelhos, onde faltam todos os elementos indispensaveis para uma boa gerencia, é inutil estabelecer systemas de contabilidade mais apurados; porque nem são entendidos nem executados.

Em todos os districtos existem regulamentos sufficientes para a contabilidade municipal; mas postoque simples não têm, em regra, plena execução: provindo o facto de indulgencia dos conselhos de districto, e, até certo tempo, da que teve tambem o tribunal de contas.

Com a execução rigorosa das disposições que se acham no código administrativo, e no decreto de 21 de outubro de 1836 e com a das prescripções da portaria de 1 de junho de 1866, pôde conseguir-se muito e no estado actual do paiz isto basta.

No exame e aprovação dos orçamentos está principalmente a base da fiscalização da auctoridade e o meio mais efficaz de acção sobre as camaras e estabelecimentos pios. Infelizmente, porém, os conselhos de districto e os governos civis não dão a este assumpto a attenção que elle merece, e n'este ponto não ha rigorosa fiscalisação senão nos orçamentos municipaes que sobem ao ministerio do reino e estes não chegam habitualmente a vinte.

DOS

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Diferença que se observa entre a conta do ministério e a do thesouro, relativamente á importancia dos fundos applicados ás despesas do mesmo ministério.

Entre a conta do ministério e a do thesouro, com referencia ao exercicio de 1862-1863, não existe differença alguma. Esta asserção evidencia-se comparando as contas das gerencias de 1862-1863 e de 1863-1864, copias fieis das que publicou o thesouro e o ministério d'aquelles annos : a saber:

	Conta da receita e despesa do thesouro publico de 1862-1863 a pag. 7, 41 e 42	Conta da gerencia do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça de 1852-1863 a pag. 17	Differenças	
			Para menos	Par maisa
Daspeza ordinaria.....	{ 1860-1861..... { 1861-1862..... { 1862-1863.....	-§- 23\$772 65:299\$712 65:238\$014 424:369\$873 424:107\$799	-§- 61\$698 262\$074	23\$772 -§- -§-
Despeza extraordinaria.....		489:669\$585 -§- 11:700\$000 -§-	-§- -§-	-§- 300\$000
Gerencia de 1862-1863.....	501:369\$585	501:369\$585	323\$772	323\$772
Despeza ordinaria.....	{ 1847-1848..... { 1856-1857..... { 1857-1858..... { 1858-1859..... { 1859-1860..... { 1860-1861..... { 1862-1863..... { 1863-1864.....	13\$170 -§- 44\$732 -§- 67\$200 -§- 144\$000 91\$530 92\$043 64\$400 64\$400 (a) 70:280\$329 69:380\$329 441:325\$490 442:180\$759	-§- -§- -§- -§- -§- -§- -§- -§- 900\$000 -§-	-§- 44\$732 67\$200 144\$000 \$493 -§- -§- -§- -§- 855\$269
Despeza extraordinaria...	{ 1862-1863..... { 1863-1864.....	511:774\$939 1:200\$000 1:200\$000 17:541\$693 17:330\$000	-§- -§- 211\$693	-§- -§- -§-
Differença.....	530:516\$632 \$001	-§- -§-	-§- \$001	-§- -§-
	530:516\$633	530:516\$633	1:111\$694	1:111\$694

(a) Na conta do thesouro a pag. 35, por um erro de imprensa, está a quantia de 60:280\$329 réis, quando são 70:280\$329 réis, o que facilmente se conhece, sommando as parcelas componentes do total de 511:774\$939 réis.

Mostram pois estas contas que as sommas postas pelo thesouro á disposição do ministerio, foram por este applicadas aos pagamentos das despesas pertencentes aos exercicios indicados nas ditas contas, conferindo na importancia total em ambas as gerencias.

N'estas contas apparecem as parcellas que formam a somma destinada para o exercicio de 1862-1863; como se segue:

	Despeza ordinaria	Despeza extraordinaria	Total
Conta do thesouro..... {1862-1863.....	424:369\$873	11:700\$000	436:069\$873
{1863-1864.....	70:280\$329	1:200\$000	71:480\$329
	494:650\$202	12:900\$000	507:550\$202
Conta do ministerio..... {1862-1863.....	424:107\$799	12:000\$000	436:107\$799
{1863-1864.....	69:380\$329	1:200\$000	70:580\$329
	493:488\$128	13:200\$000	506:688\$128
Recopilação			
Conta do thesouro.....	494:650\$202	12:900\$000	507:550\$202
Conta do ministerio.....	493:488\$128	13:200\$000	506:688\$128
Differenças..... {Para menos.....	1:162\$074	-	
{Para mais.....	-	300\$000	
Liquido.....	862\$074		862\$074
Na gerencia de 1862-1863..... {Menos na despeza ordinaria.....		262\$074	
{Mais na despeza extraordinaria.....	300\$000		
Na gerencia de 1863-1864..... -Menos na despeza ordinaria.....	900\$000		600\$000
			862\$074

Esta quantia, que não foi applicada ao exercicio de 1862-1863, com a de 9:137\$926 réis, a pag. 30 do relatorio do tribunal de contas, datado de 18 de junho do presente anno, perfaz a de 10:000\$000 réis de que se trata na tabella acima, nota (a).

As despesas a cargo do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, comprehendidas nas contas d'este ministerio, estão comprovadas com documentos que existem archivados e podem apresentar-se quando seja necessario, para em vista d'elles se conhecer o exercicio a que pertencem, assim como todas as mais circumstancias que dizem respeito á devida ar-
rumação das mesmas contas.

TABELLA COMPARATIVA DAS SECRETES CONTAS DO THESOURO E DO MINISTERIO DA JUSTIÇA
NOS ANOS ECONOMICOS DE 1862-1863 e 1863-1864

Despeza ordinaria	Despeza extraordinaria	Total	Despeza ordinaria	Despeza extraordinaria	Total
1862-1863	1863-1864	1862-1863	1863-1864	1862-1863	1863-1864
424:369\$873	70:280\$329	494:650\$202	424:107\$799	69:380\$329	493:488\$128
11:700\$000	1:200\$000	12:900\$000	12:000\$000	1:200\$000	13:200\$000
436:069\$873	71:480\$329	507:550\$202	436:107\$799	70:580\$329	506:688\$128
1:162\$074	-	1:162\$074	-	300\$000	300\$000
862\$074		862\$074			862\$074

(a) Na conta do thesouro a pag. 30, por um erro de transmissão, está a quantia de 60:280\$329 réis, e não de 70:280\$329 réis, o que se corrigiu se compararmos com a parcella correspondente do total de 511:774\$926 réis.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA GUERRA

que consideram despesa não autorizada, e a despesa de 20:000\$000 réis para compra de salitre. Segundo a conta do ministerio, a despesa liquidada no capitulo 7.º foi inferior á auctorizada em 3:978\$266 réis; segundo os mappas é desenvolvimentos que acompanham este relatório, a despesa do mesmo capitulo excedeu a auctorização em 6:954\$034 réis. Importa explicar esta divergencia.

O ministerio da guerra recebeu do thesouro publico em 1859-1860 a despesa de 10:932\$300 réis, que na conta do exercicio estão devidamente comprehendidos na receita e despesa do arsenal do exercito, e por consequencia na do capitulo 7.º, despesa esta que (contando com aquella verba) importou em menos 3:978\$266 réis do que a auctorização; porém nos mappas do relatório do tribunal não se juntaram á auctorização os ditos 10:932\$300 réis.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 23
 Difficultades que se têm opposto ao julgamento das contas da agencia em Londres.
 Conta do ministerio da guerra.

Avisos de conformidade.

Relatorio, pag. 33
 Necessidade de se providenciar para que sejam prestadas ao tribunal as contas do material.

Relatorio, pag. 30

Despesa não auctorizada, requisição extraordinaria de 20:000\$000 réis para compra de salitre.
 Segundo a conta do ministerio, a despesa liquidada no capitulo 7.º foi inferior á auctorizada em 3:978\$266 réis; segundo os mappas é desenvolvimentos que acompanham este relatório, a despesa do mesmo capitulo excedeu a auctorização em 6:954\$034 réis. Importa explicar esta divergencia.

O ministerio da guerra recebeu do thesouro publico em 1859-1860 a despesa de 10:932\$300 réis, que na conta do exercicio estão devidamente comprehendidos na receita e despesa do arsenal do exercito, e por consequencia na do capitulo 7.º, despesa esta que (contando com aquella verba) importou em menos 3:978\$266 réis do que a auctorização; porém nos mappas do relatório do tribunal não se juntaram á auctorização os ditos 10:932\$300 réis.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

RESPOSTAS DO MINISTERIO

As contas da agencia em Londres, pelo que respeita ás contas do ministerio da guerra, têm sido devidamente fiscalizadas, sem o que não teriam sido incluídas nas contas geraes do mesmo ministerio.

Os avisos de conformidade relativos áquella despesa nos annos económicos de 1859-1860 até 1864-1865, foram passados a favor do director geral da thesouraria do ministerio da fazenda, por terem sido as contas a que respeitavam feitas na dita thesouraria, á qual foram remetidos nas seguintes epochas:

- Os de 1859-1860 em 25 de novembro de 1861.
- Os de 1860-1861 em 12 de janeiro de 1864.
- Os de 1861-1862 em 16 de janeiro de 1864.
- Os de 1862-1863 em 1 de dezembro de 1865.
- Os de 1863-1864 em 15 de fevereiro de 1866.
- Os relativos ás contas da mesma agencia dos de 1865-1866 em diante, têm-se passado a favor do respectivo encarregado, por serem essas contas feitas por elle em relação á despesa de cada ministerio e remetteram-se-lhe:
- Os de 1865-1866 em 31 de dezembro de 1866.
- Os de 1866-1867 em 2 de março de 1868.

Já se respondeu no relatório anterior.

Tendo solicitado o inspector do arsenal do exercito auctorização para applicar á compra de salitre até á quantia de 20:000\$000 réis, que poderia sair do producto da venda da polvora, por ser indispensavel e vantajoso o fabrico d'este artigo, cuja venda constitue um augmento de receita, fez-se n'este sentido uma exposição ao ministerio da fazenda, que declarou em officio de 26 de julho de 1862, não se lhe offerecer duvida em expedir o competente aviso de credito, contra o thesoureiro d'aquelle arsenal, sobre a somma auctorizada na lei para as respectivas despesas, conforme o capitulo 7.º, artigo 47.º, secção 6.ª da competente tabella, visto não importar verdadeiramente um excesso de despesa o dito credito pedido de 20:000\$000 réis.

Por conta d'este credito receberam-se sómente 10:932\$300 réis, que na conta do exercicio estão devidamente comprehendidos na receita e despesa do arsenal do exercito, e por consequencia na do capitulo 7.º, despesa esta que (contando com aquella verba) importou em menos 3:978\$266 réis do que a auctorização; porém nos mappas do relatório do tribunal não se juntaram á auctorização os ditos 10:932\$300 réis.

Relatorio, pag. 31

Comparação dos fundos recebidos segundo a conta do ministério e a do thesouro.

A conta dos fundos recebidos não está em harmonia com a do thesouro, como deve ser organizada para que o tribunal possa exercer a fiscalização que lhe cumpre.

que consideraram despesa não auctorizada, e d'isso resulta a divergencia de que trata o mesmo relatorio, a pag. 30, de apparecer liquidada a mais da auctorisação a quantia de réis 6:954\$034, que é justamente a differença entre aquelles réis 10:932\$300 que eliminaram e os 3:978\$266 que effectivamente se liquidaram a menos da auctorisação, em que o ministério não podia deixar de incluir aquella somma recebida para compra de salitre.

O ministério da guerra recebeu do thesouro publico no anno economico de 1862-1863:

Para exercicios findos.....	1:278\$200
Para o exercicio de 1861-1862..	252:394\$773
Para o exercicio de 1862-1863..	2.775:569\$476

Somma..... 3.029:242\$449

E no anno de 1863-1864:

Para o exercicio de 1862-1863..	267:185\$507
Para o exercicio de 1863-1864..	2.865:210\$384

Somma..... 3.132:395\$891

Estas totalidades, que estão mencionadas nas contas dos fundos postos á disposição do mesmo ministério durante aquelles annos, só differem a 1.^a em 1 real para mais e a 2.^a em 7 réis para menos das que o thesouro nas correspondentes contas, de receita e despesa, declara haver-lhe entregue, dando-se nas ditas contas do ministério as rasões d'essas pequenas differenças.

Quanto porém á divergencia que se nota na distribuição d'essas sommas pelos diversos exercicios, talvez provenha de engano de classificação nas tabellas dos cofres centraes por onde se faz a escripturação no thesouro, visto que no ministério da guerra essa escripturação é feita em presença das ordens de pagamento, cujas importancias são levadas aos exercicios que as mesmas ordens designam.

Pelo que respeita á organização d'essas contas já se respondeu no relatorio anterior.

Relatorio, pag. 31

Recibos interinos.

O ministério deve continuar a applicar a sua attenção a este serviço.

Relatorio, pag. 32

Depositos para substituições de recrutas.

A conta do ministério deve apresentar o desenvolvimento dos depositos recebidos e das importancias applicadas.

O ministério trata incessantemente d'este importante objecto, não tendo porém conseguido obstar a que em alguns annos augmentasse a importancia dos interinos existentes, o que é sempre devido a demoras na liquidação da respectiva despesa por circumstancias que não foi possível evitar.

Junto á conta da gerencia de 1867-1868 irá uma conta do movimento d'estes depositos.

Segunda direcção do ministério da guerra, em 9 de janeiro de 1869.

MINISTERIO

DOS

NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio, pag. 33

Comparação da despesa effectuada e dos fundos recebidos do thesoiro.

A conta dos fundos recebidos do thesoiro, com relação ao exercicio, differe da conta do mesmo thesoiro.

Relatorio, pag. 33

Contabilidade do material.

Necessidade de se providenciar para que sejam prestadas ao tribunal as contas do material.

RESPOSTAS DO MINISTERIO

No relatorio do tribunal de contas ácerca do exercicio de 1861-1862 e publicado em 1868, ordenou o tribunal que o ministerio da marinha organisasse a sua conta de fundos por exercicios e capitulos. A esta observação se respondeu pelo ministerio da marinha, que na conta de 1866-1867 se satisfaria á indicação do tribunal; o que se executou como o tribunal reconhece no seu relatorio sobre a conta do exercicio de 1862-1863, ultimo publicado, onde se diz: que na conta do ministerio da marinha relativa ao anno de 1866-1867 foram satisfeitas as indicações do tribunal.

Nas contas do ministerio da marinha anteriores a 1866-1867, não foram pois as contas de fundos classificadas por capitulos e exercicios, em consequencia do tribunal não o ter ainda exigido.

Pelo que respeita á conta de fundos relativa ao exercicio de 1862-1863, não admira que ella não combine com a conta do thesoiro, poisque não se tendo feito a classificação por exercicios e capitulos não é possivel encontrar elementos que joguem com a conta do thesoiro, o que só deixará de acontecer nos annos subsequentes a 1866-1867, vistoque d'esta opocha em diante as contas têm sido organisadas para esse fim.

A conta porém da gerencia de 1862-1863 combina perfeitamente com a conta do thesoiro relativa ao mesmo anno.

Na resposta que o ministerio da marinha deu a identica observação feita pelo tribunal no seu relatorio ácerca do exercicio de 1861-1862, declarou quaes as difficuldades que existiam para poder satisfazer á indicação do tribunal; não tendo pois sido removidas essas difficuldades, não pôde por enquanto dar cumprimento ao que a este respeito indica o tribunal.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatorio pag. 33

Comparação dos fundos recebidos e pagamentos effectuados.

A conta dos fundos recebidos não está de accordo com a do thesouro, *quanto á classificação dos exercicios.*

RESPOSTAS DO MINISTERIO

A conta dos fundos recebidos não está de accordo com a do thesouro, quanto á classificação da despesa por exercicios, em consequencia de se haverem feito algumas rectificações nas contas dos pagamentos effectuados pelos cofres do ministerio da fazenda.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

RESPOSTAS DO MINISTERIO

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

Relatório pag. 23

Comparação dos fundos recebidos e pagamentos effectivos.
A conta dos fundos recebidos não está de accordo com a do
despesa, quanto à classificação da despesa por estâncias, em
quanto a classificação de se houverem feito algumas ressições nas
contas dos pagamentos effectivos pelos cofres do ministerio
da fazenda.

OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL

RESPOSTAS DO MINISTERIO

Relatorio, pag. 53

Contabilidade do material.
Necessidade de se providenciar para que ao tribunal sejam prestadas as contas do material.

Não pôde haver duvida em se dar a conta do material como exige o tribunal, porém é necessario crear uma repartição especial com o pessoal proprio, o que augmenta a despeza.



